

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPel
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas



Dissertação

Criminalidade feminina:

mulheres negras e os homicídios em Pelotas (1880-1890)

Geza Lisiane Carús Guedes

Pelotas, 2014

Geza Lisiane Carús Guedes

Criminalidade feminina:

mulheres negras e os homicídios em Pelotas (1880-1890)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Pelotas, 2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G924c Guedes, Geza Lisiane Carus
Criminalidade feminina: mulheres negras e os homicídios em
Pelotas (1880-1890) / Geza Lisiane Carus Guedes; Aristeu Elisandro
Machado Lopes, orientador. – Pelotas, 2014.
156 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em
História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de
Pelotas, 2014.

1. Pelotas. 2. Criminalidade feminina. 3. Violência. 4. Mulheres
negras. 5. Imprensa. I. Lopes, Aristeu Elisandro Machado, orient.
II. Título.

CDD: 305.4

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes (Orientador)
Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Prof.^a Dr.^a Beatriz Ana Loner
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Prof.^a Dr.^a Úrsula Rosa da Silva
Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Agradecimentos

Ao longo da pesquisa e escrita da dissertação, passamos por muitas dificuldades e algumas crises. Essas, além de trazer amadurecimento pessoal, nos fazem valorizar o precioso carinho das pessoas que nos cercam. Agradecer a elas, depois do trabalho finalizado, é essencial.

Agradeço aos funcionários do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul e da Biblioteca Pública Pelotense os quais me auxiliaram na pesquisa.

Agradeço especialmente a Cheli que tanto contribuiu na pesquisa nos jornais.

Agradeço a minha mãe e a meus irmãos, personagens essenciais na minha existência. Aos meus amores Gisele e Júlio.

Agradeço ao meu orientador Aristeu Lopes que, além das orientações do trabalho, foi um amigo paciente. Sua ajuda, dedicação e companheirismo foram essenciais para concretização deste trabalho.

Agradeço aos colegas e amigos Rodrigo, Felipe, Luiane, Maria Clara, Lidiane, Ana Paula, Helissa, Cristiano Gastal, Débora Clasen, Caiuá Al-Alam, Andréia Gimenes, Cristine Goulart.

Agradeço ao PPGH da UFPEL e aos professores pelos sábios conselhos e pelo comprometimento com nossa formação. À CAPES pela Bolsa.

Resumo

Esta dissertação tem o objetivo de analisar a criminalidade feminina a partir dos homicídios ocorridos na cidade de Pelotas, entre os anos de 1880 a 1890. Utilizando a metodologia da micro-história, foram pesquisados os processos criminais e as notícias relacionadas aos crimes. A análise percorre os caminhos das mulheres negras que figuraram como réis em ações judiciais, seus laços familiares e de parentesco, suas ocupações e trabalhos. Procura explicar como o Direito tratou de maneira diversa as mulheres no que tange às normativas, bem como, os argumentos generificados utilizados pela Justiça na elaboração das sentenças. A abordagem considerou o momento histórico de transição do Império para a República.

Palavras-chave: Pelotas. Criminalidade feminina. Violência. Mulheres negras. Imprensa.

Abstract

This essay aims to analyze female criminality from homicides occurred in the city of Pelotas between the years of 1880 and 1890. Using micro-history's methodology, criminal processes and news related to the crimes were researched. The analyze follows black women who were defendants in lawsuits, their family bonds and kindred, their occupations and jobs. It aims to explain how Law treated women in many different ways, according to the normative statements, as well, as the gendered arguments used by Justice to elaborate sentences. The historic moment of Empire to Republic transition was considered by this essay's approach.

Keywords: Pelotas. Female criminality. Violence. Black women. Press.

Lista de figuras

Figura 1	Perímetro estabelecido pela proibição de cortiços: Código de Posturas de 1881.....	32
Figura 2	Ampliação do perímetro estabelecido pela proibição de cortiços: Código de Posturas de 1888.....	33
Figura 3	Indicação dos locais onde ocorreram os crimes pesquisados no perímetro urbano.....	35
Figura 4	Disputa entre os jornais pela honra do Delegado.....	82
Figura 5	Suplício de Porcia	129
Figura 6	Suplício de Porcia.....	130
Figura 7	Suplício de Porcia.....	132
Figura 8	Investigação do crime.....	134
Figura 9	Investigação do crime.....	135
Figura 10	Investigação do crime.....	136
Figura 11	Investigação do crime.....	137
Figura 12	Investigação do crime.....	138
Figura 13	Investigação do crime.....	140

Lista de siglas

APERS	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
BPP	Biblioteca Pública Pelotense
CDOV	Centro de Documentação e Obras Valiosas

Sumário

<i>Introdução</i>	10
1.2 A cidade de Pelotas, as charqueadas e o mundo masculino.....	24
1.2 A criminalidade na cidade de Pelotas: a reação Provincial e local.....	30
1.3 História das mulheres e criminalidade feminina.	39
<i>2 Homicídios cometidos por mulheres libertas</i>	48
2.1 Eva Maria da Conceição.....	48
2.1.1 Laços familiares e posses materiais: Eva Maria da Conceição.....	53
2.1.2 Notícias sobre o homicídio no cortiço da Rua Jatahy: a “fera humana”	57
2.2 Maria Afra da Conceição.	65
2.2.1 Laços familiares e posses materiais: Maria Afra da Conceição.....	68
2.2.2 Notícias sobre o homicídio na fábrica de sabão e velas: “teatro de um atentado inaudito”	74
2.2.3 Disputa entre jornais pelotenses: atuação da Polícia no disciplinamento das mulheres libertas.....	79
2.3 Malvina Antônia de Gouvêa	83
2.3.1 Laços familiares e posses materiais: Malvina Antônia Gouvêa.....	85
2.3.2 Notícias sobre o homicídio na Rua Sete de Abril: “a infeliz assassinada”	92
2.4 Josefa Campos	97
2.4.1 Laços familiares e posses materiais: Josefa Campos.....	100
2.4.2 Notícias sobre o homicídio na Rua Conde D’Eu: “Do – digo eu – dirás tu? - Tomou veneno o João!”	103
<i>3 Homicídios envolvendo escravas contratadas</i>	111
3.1 Maria Mercedes	111
3.1.1 Laços familiares e posses materiais: Maria Mercedes.....	114
3.1.2 Notícias sobre o homicídio no Morro Redondo: “um horrível assassinato”	120
3.2 Euzébia.....	125
3.2.1 Notícias sobre o homicídio da infeliz contratada: “canibalismo revoltante”:	127

<i>Conclusão</i>	<i>142</i>
<i>Lista de Fontes.....</i>	<i>145</i>
<i>Referência.....</i>	<i>148</i>

Introdução

O presente trabalho é dedicado a analisar a criminalidade, a partir dos processos de homicídios ocorridos na cidade de Pelotas, entre os anos de 1880 a 1890, nos quais as rés foram mulheres negras libertas e escravas, bem como a repercussão dos crimes na imprensa local e do Brasil.

O tema relativo às práticas punitivas na sociedade brasileira do final do século XIX foi estudado com o intuito de conhecer os métodos e técnicas punitivas, apontando suas dissonâncias a fim de buscar novas políticas para o funcionamento e a construção do pensamento jurídico penal.

A historiografia atual tem tentado suprir as lacunas deixadas pelos historiadores anteriores no que diz respeito ao papel da mulher como sujeito histórico. Dessa maneira, muitos trabalhos contemplam a temática da história das mulheres na tentativa de propor novas perguntas para antigos temas, identificar novos objetos, abrir novas perspectivas de análise. Sendo assim, esta dissertação de mestrado não tem a pretensão de preencher integralmente as lacunas, mas apontar os vazios existentes em uma comunidade específica, em certo período e sugerir as razões desses “esquecimentos”.

As lacunas da história parecem se ampliar à medida que são preenchidas com respostas, uma vez que o objeto se fecha parcialmente, deixando outras perguntas em aberto. Contudo, tem-se o anseio de contribuir para quebrar o silêncio, juntando a voz da pesquisadora às palavras transcritas nos processos-crime referentes a estas mulheres que figuraram como rés nas ações judiciais. A pesquisa segue a trajetória individual desses sujeitos, entrecruzada com as suas práticas sociais; seguiu-se os enalços dessas *mulheres criminosas*, as quais não permaneceram restritas ao espaço doméstico, ao lar, mas, ao contrário disso, foram personagens atuantes em suas próprias histórias. À medida que intervinham tanto na família, quanto no trabalho, revelavam uma participação na esfera pública da sociedade local de final do século XIX.

Contudo, as fontes representavam um obstáculo a ser superado, pois a parcela analisada faz parte do universo da criminalidade na cidade de Pelotas, visto que alguns fatos noticiados em jornais não se tornaram processos criminais, nem

sequer se converteram em inquéritos policiais.¹ Durante a pesquisa foram localizados 336 processos-crime referentes à Comarca de Pelotas, entre os anos de 1880 a 1890. Destes, 14 são ações criminais em que mulheres figuravam como rés, incluindo casos processuais de roubos, termo de bem viver, injúrias verbais, cobranças de dívidas, tentativa de homicídio por envenenamento e acusação de traição à pátria. Desses 14 processos envolvendo mulheres, seis processos são relacionados a crimes de homicídio, sendo este o objeto da pesquisa que originou esta dissertação de mestrado. Nos processos analisados todas as rés são mulheres negras escravas ou libertas.

Esses dados possuem relação com o momento político que se encontrava o país. Neste recorte, o Código Criminal de 1830, os movimentos abolicionistas, a Lei Áurea de 1888, a Proclamação da República em 1889 foram eventos políticos e normativos importantes que influenciaram o contorno da ação disciplinadora da Polícia e da Justiça.

O momento econômico em que se encontrava a cidade, devido à produção do charque, é uma particularidade importante para a construção de um panorama histórico, pois a maior parte da receita da Província advinha da indústria charqueadora a qual passava por uma fase de grande prosperidade. Contribuem para delinear os caminhos da pesquisa elementos socioeconômicos da população que ocupava a cidade de Pelotas no final do século XIX, os quais estavam evidenciados nesse período. Este fator foi determinante na construção do perfil das ocupantes da cidade, bem como dos delitos praticados por elas. Nas ruas, nas praças e nos espaços públicos de sociabilidade, circulavam escravos, homens e mulheres pobres, além da aristocracia pelotense que tentava coibir as diferentes formas de contravenção e violência, por meio da normatização com Códigos de Conduta e Posturas Municipais as quais deveriam ser seguidas nos espaços públicos e até no convívio privado.

No âmbito regional, o movimento abolicionista do Rio Grande do Sul composto por grupos diversos, embora heterogêneos, propunha a libertação dos

¹ Um exemplo possível para a compreensão desta observação foi o caso de Rita, escrava de Clara de Sá, a qual administrou o veneno Verde-paris em uma xícara de leite, atentando contra a vida de sua senhora. Embora este fato tenha sido considerado crime e relatado pelo jornal *Onze de Junho* como um evento seguido de prisão, o processo não foi encontrado no acervo do Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

cativos,² de acordo com “cláusulas de prestação de serviços e/ou de indenização para os proprietários de escravos”. Estes grupos defendiam suas posições políticas de forma franca e aberta nos jornais da cidade e da Província. A imprensa tornou-se um palco para o debate político e um importante espaço para a discussão com a criação de jornais abolicionistas, os quais expressavam a atitude dos negros frente à agressão dos escravocratas.³

No mesmo período, duas Escolas de Direito Criminal divergiam: a Escola Clássica do Direito Penal defendia que a responsabilidade penal fundamentava-se no livre arbítrio e, para tanto, a liberdade individual era o alicerce na manutenção do sistema. O crime, como um ente jurídico, era produto da livre vontade de seu agente, livre manifestação do sujeito jurídico. A penalidade fora considerada um castigo necessário dado àquele que não fazia bom uso de sua liberdade. Já na Nova Escola Positiva, o crime é um fato humano originado de fatores individuais, físicos e morais, donde as características físicas do autor são potencialmente importantes para definição do criminoso ou criminosa. Todos esses saberes teóricos influenciaram na posição e na construção do disciplinamento da vida nas cidades, bem como nos elementos norteadores da ação da Polícia e do judiciário.⁴

A pesquisa realizada nesta dissertação de mestrado propõe reflexões sobre a história da cidade de Pelotas, durante o período final do Império do Brasil e início da República, com entrecruzamento de fontes de processos criminais e jornais, propondo um estudo gendrado⁵ na análise da micro-história. O fator que determina o ano de 1880 como marco inicial para a análise tem relação com a riqueza das fontes processuais disponíveis para a pesquisa. O ano de 1890, estipulado como momento

² Margaret Bakos afirma que os abolicionistas do Rio Grande do Sul possuíam ideais muito heterogêneos: abolicionismo civil, abolicionismo da imprensa e abolicionismo dos partidos políticos, cada um dos grupos direcionando o movimento de acordo com os seus interesses político-sociais. BAKOS, Margaret Marchiori. Abolicionismo no Rio Grande do Sul. **Caderno de História do Memorial do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 1, n. 29, p. 3-9, 2007. *A Voz do Escravo* (1881) foi um exemplo desta ação da imprensa abolicionista de Pelotas.

³ LONER, Beatriz Ana. Negros: organização e luta em Pelotas. **História em revista**: Núcleo de documentação histórica da UFPel, Pelotas, v. 1, n. 5, p. 14-15, 1999.

⁴ VARIKAS, Eleni. **Gênero, experiência e subjetividade**: a propósito do desacordo, p. 32-33.

⁵ O termo gendrado foi utilizado no Brasil por Susana Borneo Funck na tradução do ensaio de Teresa de Lauretis, publicado na obra *Tendências e impasses*: o feminismo como crítica da cultura. Como justificativa, a tradutora explica em nota que pretende “designar [o que foi] marcado por especificidade de gênero”. LAURETIS, Teresa de. Tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Tendências e impasses**: O feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206.

final para o estudo, tem correlação com a criação de um novo Código Penal do Brasil, elaborado após a Proclamação da República em 1889. Os processos-crime que se pretende investigar foram julgados segundo as regras do Código de 1830 que vigeu até 1890.

O Código Criminal do Império do Brasil tratava em artigos específicos das mulheres, identificando-as como um sujeito jurídico diferenciado dentro da dinâmica do direito e do processo penal. Essa diferenciação presente na construção e na elaboração das normas advinha de uma realidade social de diferença entre os gêneros. Algumas especificidades devem ser observadas, como aquela do art. 43: “Na mulher prenhe não se executará a pena de morte, nem mesmo ela será julgada, em caso de a merecer, senão quarenta dias depois do parto.” Sobre a pena de galés estabelecia: “As mulheres, as quais quando tiverem cometido crimes, para que esteja estabelecida esta pena, serão condenadas pelo mesmo tempo à prisão em lugar, e com serviço análogo ao seu sexo.” Além disso, a mulher é mencionada nos arts. 150 e 151 referentes a crimes de ordem administrativa que tratam de excesso e abuso de autoridade ou da influência proveniente do emprego público. No art. 199, situado em título que trata os crimes contra a liberdade individual, a mulher é mencionada no crime de infanticídio, ilícito próprio ou exclusivo de mulheres. Os arts. 219, 222, 223, 224, 226 e 227 mencionam os crimes contra a segurança da honra da mulher, interpretados como estupro. Os crimes contra a segurança do Estado Civil e doméstico, nos arts. 250, 252, 253, 254 e 255; e os crimes contra a propriedade, a mulher é citada apenas uma vez no art. 262. Na ofensa da religião da moral e dos bons costumes, a mulher é citada no art. 295, § 4º.

Com relação ao crime de homicídio, indiferentemente do gênero, três principais artigos tratavam do assunto: os arts. 192, 193 e 194.⁶

No cruzamento de fontes de processos criminais e periódicos, priorizaram-se os homicídios envolvendo mulheres, as agressões físicas, as penalidades impostas a elas, a natureza e as motivações que levaram aos fatos. Visando à obtenção de informações, foram pesquisadas as listas de processos disponíveis no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Pelotas entre os anos

⁶ TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**. Brasília: facsim, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Os artigos serão trabalhados nos capítulos seguintes.

anteriormente citados. Na maioria das vezes, um processo criminal originava-se a partir de uma queixa feita, pela própria vítima ou por terceiros, a Delegados e a Subdelegados de Polícia, quando era então instituído um sumário de culpa, fundamentando em um inquérito policial⁷ para a comprovação de suspeição sobre a existência de um crime e a sua autoria. Esse inquérito possuía, entre suas peças, a qualificação do acusado, o exame de corpo de delito, as partes envolvidas e as testemunhas interrogadas e seguia para o Promotor Público de Justiça que deveria oferecer a denúncia judicial recebida, seguindo-se a pronúncia do acusado e a inscrição de seu nome no rol dos culpados, ou seja, se as acusações fossem

⁷ A partir da Lei n.º 241 de 1841, o modelo acusatório processual separou as funções policiais das judiciais, já que, até então, o Juiz de paz desempenhava papéis acumulativos. Ele identificava o fato, coletava as provas e sentenciava. Mas com a lei n.º 2.033 de 1871 e posteriormente o Decreto n.º 4.824 de 1871, o inquérito foi reestruturado e cabia ao subdelegado a tarefa de investigar. Nesse novo modelo, o inquérito correspondia a uma peça ou parte bem distinta do restante do processo. Segundo o Decreto: Art. 38. Os Chefes, Delegados e Subdelegados de Polícia, logo que por qualquer meio lhes chegue a notícia de se ter praticado algum crime comum, procederão em seus distritos as diligências necessárias para verificação da existência do mesmo crime, descobrimento de todas as suas circunstâncias e dos delinquentes. Art. 39. As diligências a que se refere o artigo antecedente compreendem: 1.º) O corpo de delito direto; 2.º) Exames e buscas para apreensão de instrumentos e documentos; 3.º) Inquirição de testemunhas que houverem presenciado o facto criminoso ou tenham razão de sabê-lo; 4.º) Perguntas ao réu e ao ofendido. Art. 40. No caso de flagrante delito, ou por efeito de queixa ou denúncia, se logo comparecer a autoridade judiciária competente para a formação da culpa a investigar do fato criminoso, notório ou arguido, a autoridade policial se limitará a auxiliá-la, coligindo ex-offício as provas e esclarecimentos que possa obter e procedendo na esfera de suas atribuições as diligências que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciária ou requeridas pelo Promotor Público ou por quem suas vezes fizer. Art. 41. Quando, porém, não compareça logo a autoridade judiciária ou não instaure imediatamente o processo da formação da culpa, deve a autoridade policial proceder ao inquérito acerca dos crimes comuns de que tiver conhecimento próprio, cabendo a ação Pública: ou por denúncia, ou a requerimento da parte interessada ou no caso de prisão em flagrante. Art. 42. O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e complices; e deve ser reduzido a instrumento escrito [...] Art. 43. Se durante o inquérito policial, a autoridade judiciária competente para a formação da culpa entrar no procedimento respectivo, imediatamente a autoridade policial lhe comunicará os esclarecimentos e resultado das diligências que já tenha obtido, continuará a cooperar nos termos do art. 40. Não há prevenção de jurisdição no ato do inquérito policial para o efeito de poder a autoridade judiciária ou o Promotor Público dirigir-se a qualquer autoridade policial e requisitar outras informações e diligências necessárias; ou para o efeito de poder ex-offício cada qual das autoridades policiais colher esclarecimentos e provas a bem da mesma formação da culpa, ainda depois de iniciada. Art. 44. Os juizes de Direito das comarcas especiais, os Juizes Municipais dos termos das comarcas gerais, recebendo diretamente, por parte da autoridade policial, o inquérito, dele tomarão conhecimento e o transmitirão ao Promotor Público ou a quem suas vezes fizer, depois que verificarem se do mesmo inquérito resultam veementes indícios de culpa por crime inafiançável contra alguém; e, neste caso, reconhecida a conveniência da pronta prisão do indiciado, deverão logo expedir o competente mandado ou requisição. Se não existir no termo Promotor Público ou Adjunto, nomearão pessoa idônea que sirva no caso sujeito. Quando o próprio juiz efetivo não puder encarregar-se da instrução do processo, por afluência de trabalho ou impedimento legítimo, transmitindo o inquérito ao Promotor ou Adjunto ou a quem for nomeado na falta deles, deverá logo declarar que seja requerido o respectivo Substituto ou Suplente, que de preferência é o que tem jurisdição no distrito do crime (Decreto n.º 4.824, de 22 de novembro de 1871).

aceitas, o juiz dava sequência no processo ouvindo a defesa. Após isso, o processo poderia seguir dois caminhos, com nova colheita de depoimentos e de outras provas, perante o juiz ou perante o júri para, afinal, ser decidido por um ou por outro.

A utilização de periódicos como fonte de pesquisa no Brasil cresceu, principalmente a partir da década de 1970, quando, pesquisadores como Emília Viotti da Costa, Fernando Henrique Cardoso e Maria Helena Capelato fundamentaram muitos de seus dados em pesquisas de jornais.⁸ Embora de forma tangencial e com entrecruzamento com outras fontes, a imprensa ganhou importância como fonte de estudos acadêmicos.

A imprensa era o espaço de debate das questões políticas e do cotidiano, os homicídios eram abordados com riqueza de detalhes e com o veredito sobre os culpados ou inocentes, antes mesmo da decisão do juiz ou do júri. Além disso, as questões de urbanidade e ordem pública foram tratadas juntamente com os casos de violência, para que assim o leitor pudesse construir associações entre o comportamento dos pobres da cidade e a criminalidade presente nas ruas e espaços públicos.

Durante os anos que antecedem à República, verifica-se que um terço da população pelotense era analfabeta, mas, mesmo assim, a cidade possuía uma quantidade expressiva de jornais circulando.⁹ Ainda, na análise, foram utilizados os jornais contemporâneos aos processos, os quais permitem perceber em seus artigos de opinião e notícia a repercussão dos casos. Os jornais selecionados foram: *Rio-Grandense* (1885-1888), *A Pátria* (1887-1891), *A Discussão* (1881-1887), *Onze de Junho* (1881-1885) e (1888-1889) e *Diário de Pelotas* (1876-1889). E o periódico humorístico e ilustrado: *A Ventarola* (1887-1889).

A Discussão circulou de janeiro de 1881 a 1888. Foi fundado pelos políticos Saturnino Epaminondas de Arruda, Cipriano da França Mascarenhas, Epaminondas Piratinino de Almeida, Marçal Pereira de Escobar e Fernando Luís Osório. Em

⁸ COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à República: Momentos decisivos**. São Paulo: UNESP, 1999; CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977; CAPELATO, Maria Helena. **Os Arautos do Liberalismo: Imprensa Paulista, 1920-1945**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

⁹ LONER, Beatriz Ana. Jornais pelotenses diários na República Velha. **Ecos Revista**, Pelotas, v. 2, n. 1, p. 6, 1998.

meados de 1882, os responsáveis pela publicação eram Saturnino Epaminondas de Arruda, como proprietário e redator, e Marçal Pereira de Escobar, como redator. De acordo com o texto de J.J. César, reproduzido no *Anuário da Província do Rio Grande do Sul*, de 1885, o jornal era “então órgão da dissidência do Partido Liberal, que hostilizava o Sr. Silveira Martins.” Nesse período, *A Discussão* autointitulava-se “Folha Popular” e, durante a campanha abolicionista, foi um dos primeiros periódicos brasileiros que se negou a publicar anúncios sobre escravos. Com frequência envolveu-se em polêmicas e divergências políticas com os rivais contemporâneos *Diário de Pelotas* e *Correio Mercantil*. Extinguiu-se em fins de janeiro de 1888.¹⁰

O *Onze de Junho* circulou na cidade de Pelotas, entre os anos de 1868 a 1889. Inaugurado em 1868, em Jaguarão, transferiu-se depois para Pelotas. No entanto, durante esse período de cerca de 20 anos de existência, o jornal sofreu vários hiatos. Fundado por Antônio da Silva Moncorvo Jr., no ano de 1868, o jornal vinculou-se ao Partido Conservador. Em 1878, seu redator precisou sair de Pelotas por perseguições e conflitos políticos, mantendo-se mais distanciados de uma posição política declarada. Em 1881, retornou à cidade com a tipografia, ainda sem filiação partidária declarada. Todavia, seu discurso em defesa da abolição permaneceu, bem como a crítica à força policial. Os problemas de Antônio da Silva Moncorvo Jr. com as autoridades se potencializaram a partir de 1884, quando foi ameaçado. Em 1885 Antônio da Silva Moncorvo Jr. passou a dirigir o jornal *Rio-Grandense*.¹¹

O *Diário de Pelotas* foi um importante jornal do período Imperial que manteve certa longevidade, funcionando de 1866 a 1889, findando com a República. O fundador e principal redator foi Ernesto Gerngross que contou com a colaboração de outros durante os períodos em que esteve afastado da direção do jornal, em virtude de licenças, oscilando nesse período entre o Partido Liberal e uma linha mais neutra. Em setembro de 1888, passou a autointitular-se Órgão do Partido Liberal da

¹⁰ Possuía formato 50x32; sua assinatura custava 18\$000 e 22\$000. A DISCUSSÃO. In: LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena; MAGALHÃES, Mario Osório (Orgs.). **Dicionário de História de Pelotas**. Pelotas: UFPel, 2010. p. 107-108.

¹¹ Possuía formato 55x38; sua assinatura custava 18\$000 e 22\$000. ONZE DE JUNHO. In: LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena; MAGALHÃES, Mario Osório (Orgs.). **Dicionário de História de Pelotas**. Pelotas: UFPel, 2010. p. 206-207.

Província, transferindo a coordenação do jornal ao Clube Liberal.¹² Defendeu abertamente os funcionários públicos que representavam sua posição partidária.

O *Rio-Grandense* circulou no período de 1885 a 1889. Órgão do Partido Conservador, seu principal redator foi Antônio da Silva Moncorvo Jr. Seus artigos defendiam abertamente os ideais políticos partidários conservadores, bem como todas as autoridades e funcionários públicos que seguiam os mesmos princípios.

O jornal *A Pátria* foi fundado em 1886, por Albino Costa. A partir de fevereiro de 1888, Ismael Simões Lopes se associa ao empreendimento jornalístico e, a partir de 15 de outubro de 1888, assume o jornal sozinho até seu desaparecimento em 1891. Em 1888, quando Fernando Pimentel e Ismael Simões Lopes aceitam o jornal, dedicam-se a artigos com debates mais teóricos sobre a construção partidária e o momento político nacional. *A Pátria* possuía uma tendência progressista, pois defendia a liberdade de associações e pretendia construir um partido – que contribuísse para as transformações originárias do período republicano – desvinculado dos vícios dos partidos monárquicos. O jornal contou com a colaboração de João Simões Lopes Netto, sobrinho do proprietário, o qual escrevia na sessão literária do jornal. Em 1890 entra em conflito com o rival *Correio Mercantil* por conta da greve dos tipógrafos.¹³

A Ventarola circulou entre os anos de 1887 a 1889, sendo, durante esse período, propriedade de Eduardo Chapon. *A Ventarola* fez críticas severas à violência empregada pelo sistema escravista por alguns membros da sociedade pelotense, mas não fez um discurso abertamente abolicionista. O jornal era composto de oito páginas: a primeira, geralmente um retrato, era destinada a homenagear algum político ou *figura importante* da cidade; a segunda e a terceira páginas eram destinadas aos editoriais com contos, poesias, sonetos, romances, assinados apenas com pseudônimos. As ilustrações ocupavam metade do jornal e

¹² Possuía um formato de 55x38cm; sua assinatura custava 20\$000 e 24\$000. DIÁRIO DE PELOTAS In: LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena; MAGALHÃES, Mario Osório (Orgs.). **Dicionário de História de Pelotas**. Pelotas: UFPel, 2010. p. 105-106.

¹³ LONER, Beatriz Ana. Jornais pelotenses diários na República Velha. **Ecos Revista**, Pelotas, v. 2, n. 1, p. 10-11, 1998. Diante das limitações geradas pelo estado de conservação dos exemplares do jornal *A Pátria*, disponíveis na Biblioteca Pública de Pelotense, poucas edições foram consultadas.

ficavam na primeira, na quarta, na quinta e na oitava páginas. As questões políticas da cidade foram frequentemente retratadas nas ilustrações.¹⁴

Além das fontes de jornais, os Relatórios dos Presidentes da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul foram consultados e serviram como subsídio para compreender as ações do Império ao conter os populares e manter a garantia e segurança pública. As cartas de liberdade, compiladas pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), elucidaram algumas questões sobre a liberdade das acusadas, seus filhos e parentes.

Através de um levantamento bibliográfico realizado, paralelamente à coleta de dados preliminares da pesquisa, obteve-se contato com trabalhos já realizados que utilizaram fontes semelhantes e que trazem temáticas afins. Os exemplos abaixo ilustram o espaço deixado para a presente pesquisa.

No que diz respeito à análise feita na dissertação de Caiuá Al-Alam, foi privilegiada a pesquisa sobre a Prisão Pública Casa de Pelotas. Além disso, o autor tratou do processo criminal do escravo Belizário e sua repercussão na imprensa. Seu trabalho possui um recorte temporal (1830-1857).¹⁵ Falta, contudo, saber quem eram as encarceradas nessa instituição. Portanto, a análise dos processos criminais de homicídio, na cidade de Pelotas, permite compreender quem eram as mulheres sentenciadas entre os anos de 1880 a 1890, possibilitando elucidar, em parte, o perfil das mulheres consideradas criminosas.

A pesquisa de Roger da Silva utilizou como fonte os processos-crime que tratavam de envenenamentos realizados por escravos, no período de 1828 a 1888, no Rio Grande do Sul. O autor optou por não analisar as notícias sobre os episódios criminais. O principal objetivo de Roger da Silva em *Muzungas* foi compreender o uso de drogas por parte de escravos e libertos como estratégia de resistência.¹⁶ Embora o autor tenha trabalhado com recorte temporal aproximado à utilizada nesta

¹⁴ Possuía um formato de 22x32 cm. LOPES, Aristeu Elisandro. Traços da política: **representações do mundo político na imprensa ilustrada e humorística pelotense do século XIX**. 2006. 236f. Dissertação (Dissertação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 39-41.

¹⁵ AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A Negra força da princesa: Polícia, Pena de morte e Correção em Pelotas (1830-1857)**. Pelotas: Sebo Icária, 2008.

¹⁶ SILVA, Róger Costa da. **Muzungas**: Consumo e manuseio de químicas por escravos e libertos no Rio Grande do Sul (1828-1888). Pelotas: Educat, 2001.

pesquisa de dissertação, não foram contemplados os mesmos processos criminais, por se tratarem de objetivos e temáticas diversas.

Na dissertação dedicada à análise dos desenhos humorísticos presentes nos periódicos *Cabrion* (1879-1881), *Zé Povinho* (1883) e *A Ventarola* (1887-1889), Aristeu Lopes tratou em um dos capítulos sobre o tema da Abolição no jornal *A Ventarola e Cabrion*.¹⁷ Os desenhos citados pelo autor criticavam os autores dos homicídios ocorridos com o escravo Jeronymo¹⁸ e a contratada Porcia.¹⁹ Embora Aristeu Lopes tenha examinado os desenhos humorísticos os quais denunciavam os homicídios, não houve intenção, por parte do autor, de confrontar as notícias publicadas na imprensa local com o processo judicial dos mesmos casos.

A cidade de Pelotas passou por diversas transformações urbanísticas, no final do século XIX, as quais faziam parte de um movimento ocorrido em outras regiões do Brasil que, motivado por ideais higienistas, adaptava os espaços urbanos aos moldes estéticos europeus. Os Códigos de Postura faziam parte dessa estratégia, a exemplo dos diversos Códigos do século XIX, que estabeleciam uma série de regras que não se limitavam apenas à infraestrutura urbana, mas à postura social de seus habitantes.

Nos Códigos de Posturas de Pelotas de 1881 e 1888 foram estabelecidas restrições a construções de cortiços e contrafeitos em perímetros específicos da cidade. Os instrumentos estabelecidos pelo Estado para vigiar e regular a postura dos indivíduos constituíam-se como estratégias para lidar com o crescimento populacional. Em resposta, os *marginalizados* manifestavam sua resistência através de delitos, de brigas, de disputas aquecidas por palavras injuriosas, de desavenças de natureza simples ou violência física explícita. Esse era o cenário narrado pelos jornalistas que desenhavam e descreviam esse espaço de urbanidade.

De acordo com Mozart Silva, a cidade de Pelotas, no ano de 1887, foi a segunda colocada em número de condenados enviados para a Casa de Correção de Porto Alegre, sendo a capital da Província a primeira. Esse dado esboça um pouco

¹⁷ LOPES, Aristeu Elisandro. **Traços da política: representações do mundo político na imprensa ilustrada e humorística pelotense do século XIX**. 2006. 236f. Dissertação (Dissertação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

¹⁸ BBP. CDOV. **Cabrion**, Pelotas, n. 114, 03 de abr. 1881, p. 1.

¹⁹ BBP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 36, 11 de dez. 1887, p. 8.

do que representava a criminalidade da cidade. Os presos condenados por crimes considerados graves, como homicídio, por exemplo, eram enviados à Casa de Correção da Capital.²⁰

Esta dissertação de mestrado pretende utilizar a metodologia da microanálise fundamentada na pesquisa empírica. Na tentativa de expor um novo sentido aos processos explicativos macrosociais, que moldaram a análise até então formulada pela historiografia, a micro-história propõe, a partir dos anos 1970, reflexões teórico-metodológicas que utilizam a “redução da escala de análise”. No mesmo período, a pesquisadora Luisa Accati escreveu, na revista *Quaderni Storici*, sobre o movimento camponês, na tentativa de fornecer questionamentos sobre a história das mulheres e da experiência feminina no contexto da história social, obra identificada com essa corrente teórica.²¹

Segundo Giovanni Levi, a micro-história é para o historiador como o *zoom* para o fotógrafo. Selecionar parte da imagem não é perder a visão sobre o que circunda o foco. O autor afirma que essa metodologia possui um patamar muito específico, dentro da chamada *Nova História Cultural*, e serviu para discutir “o relativismo, o racionalismo e a redução do trabalho do historiador a uma atividade puramente retórica que interpretasse os textos e não os próprios acontecimentos”.²² Empregando a micro-história como um método para a busca de indícios considerados, muitas vezes, vestígios marginais, pode-se pensar que rastreando os nomes portados pelos indivíduos e que constam nos processos criminais é possível elaborar estratégia de aproximação a itinerários individuais e coletivos. Ou seja, ao percorrer a documentação de determinado sujeito social, o historiador teria acesso a ambientes de circulação, aos seus comportamentos e ações sociais, às práticas matrimoniais, de compadrio e associações. Nesse sentido, foi o que Carlo Ginzburg concatenou em “linhas que convergem para o nome e dele partem, compondo uma

²⁰ SILVA, Mozart Linhares da. **Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005, p. 52.

²¹ LIMA, Henrique Espada. **A micro-história italiana**. Escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006. p. 104-227.

²² LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. (Org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992. p. 136.

espécie de teia de malha fina, dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido”.²³

Essa teia social, na qual estas mulheres libertas e escravizadas estão inseridas na sociedade pelotense, é regida por ordenamentos disciplinadores e evidentemente jurídicos. Utilizando, ainda que brevemente, Foucault e sua obra *Vigiar e Punir*, pode-se explicar o discurso presente nos ordenamentos jurídicos e seus usos nos processos criminais e nos periódicos. Para Michel Foucault, desde a Idade Média, a justiça utiliza os inquéritos para *construir fatos*, pois “julgar era estabelecer a verdade de um crime, era determinar seu autor, era aplicar-lhe uma sanção legal”. Ou seja, o documento jurídico possuía uma verdade absoluta, presumivelmente real, incontestável aos olhares dos leigos. A boa retórica era aquela que edificava em seus pilares discursivos o “conhecimento da infração, conhecimento do responsável, conhecimento da lei, três condições que permitiam estabelecer um julgamento como verdade bem fundada”.²⁴

Trata-se do que Michel Foucault apontou como legitimação da verdade alicerçada em pilares discursivos. Dentre os casos examinados, nesta pesquisa, há um que pode servir de exemplo: o homicídio de Porcia que, de acordo com o jornal *A Ventarola*,

[...] quem conhecer Ignácio dos Santos, está autorizado a julgá-lo incapaz de cometer um crime tão revoltante e atroz.
Que não é ele o autor de semelhante barbaridade está a me dizer a consciência.
Alguma víbora demanda, já afeita a *marlyrisar* os cativos, foi sem dúvida a autora de semelhante assassinato.²⁵

Segundo a notícia, o Sr. Ignácio José dos Santos não seria capaz de cometer tal crime por se tratar de um homem íntegro e de boa conduta. O que se verifica no trecho do artigo é uma dupla condenação da figura feminina, pois tanto a vítima Porcia, quanto as possíveis autoras do crime, Maria do Carmo Guimarães e Isolina Guimarães, assim como a ré Euzébia, são mulheres.²⁶ A partir da descrição elaborada pelo jornal ilustrado, são evidenciadas as construções de gênero, as quais

²³ GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Difel, 1989, p. 175.

²⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 20.

²⁵ BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 36, 11 de dez. 1887, p. 6; a grafia das citações dos jornais foi atualizada.

²⁶ O processo referente ao homicídio de Porcia será abordado no terceiro capítulo.

determinam os vereditos associados à figura da mulher. A *Ventarola* continua a narrativa ao afirmar que nunca presenciou quadro tão horroroso. O cadáver apresentava sevícias em todos os lugares: chagas antigas e recentes; as costelas e as nádegas despidas de pele: um golpe no queixo, deixando ver ao fundo o osso descoberto; sinais de fogo nos pés e nos tornozelos; por toda a parte contusões; feridas horrorosas e acima de todo o assassinato por estrangulação, como demonstrou a congestão dos pulmões!

O jornal *Diário de Pelotas* mencionou que fora assassinada barbaramente a contratada Porcia, convidada para as “exéquias solenes” e agradece a todos que forem ao ato.²⁷ A solicitação da presença da população verificada no artigo evidencia a repercussão do crime entre a população local. Certamente as discussões que antecederam a Abolição fomentaram a notícia do homicídio nos jornais locais e de fora da cidade de Pelotas. Para tanto, além do caso da Porcia, a análise desenvolvida, nesta dissertação, tem o intuito de examinar e evidenciar como esses crimes foram noticiados, sendo a brutalidade, certamente, um dos determinantes observados *a priori*, além de questões de cunho político.

A dissertação está dividida em três capítulos.

O primeiro capítulo denominado *Considerações sobre a Criminalidade Feminina em Pelotas entre 1880 e 1890* está subdividido em dois subcapítulos. No primeiro subcapítulo são apresentadas discussões teóricas que circundam a pesquisa e aspectos da história das mulheres e da criminalidade feminina. No segundo subcapítulo, são abordados o perfil e a distribuição populacional de Pelotas, a construção de discursos em torno de uma cidade violenta e povoada majoritariamente por escravos homens, problematizando aspectos como a mobilidade social. Esses subcapítulos estão fundamentados em inventários e dados censitários que dialogaram entre si na tentativa de identificar o perfil da população local entre os anos de 1880 a 1890.

No segundo capítulo não se pretende apenas retratar a vivências dessas *mulheres criminosas* antes de se tornarem réis, mas observar os caminhos de suas vidas em liberdade. Em quatro subcapítulos são analisados os processos em que figuraram como réis, os laços familiares que estabeleceram, além das notícias dos

²⁷ BPP. CDOV. *A Ventarola*, Pelotas, n. 36, 11 de dez. 1887, p. 6.

crimes nos jornais. O primeiro subcapítulo trata do processo de Eva Maria da Conceição e de Espiridião de Santa Tereza, em que a ré foi condenada na ação em 1882 acusada de matar Josefa; o segundo subcapítulo trata do processo de Maria Afra da Conceição acusada de matar Manoel de Carvalho e ferir seu irmão Jerônimo de Carvalho, em 1886, com a ajuda de seu filho Cayó e de seu genro; o terceiro subcapítulo examina o processo de Malvina Antônia Gouvêa que teria matado Balbina, alcunhada como *Capitão Balbino*, acompanhada de seu amásio, irmã e filhas em 1887. O último subcapítulo se dedica a analisar o caso de Josefa Campos acusada de envenenar o marido João Tupaveraba em 1888. O capítulo verifica, além das relações com o judiciário, a condição social, a tutela sobre os menores, a ocupação, a construção de regime de assalariamento, as condições de moradia, as relações e o parentesco.

No terceiro capítulo trata-se dos processos em que são rés as escravas contratadas. O primeiro subcapítulo trata da ação judicial referente à Maria Mercedes, escrava de Quintiliano V. da Rosa, pois a cativa teria matado o colono de nove anos, Henrique Menegoni. O segundo subcapítulo analisa o processo judicial de Euzébia, a escrava contratada que foi acusada de matar Porcia e respondeu ao processo em nome de sua senhora, Isolina Guimarães.

1 Considerações sobre a Criminalidade Feminina em Pelotas entre 1880 e 1890

1.2 A cidade de Pelotas, as charqueadas e o mundo masculino

O título, *Princesa do Sul*, atribuído ao município de Pelotas pelos jornais do século XIX, perpetuou na memória local uma representação de cidade forjada a partir de uma figura feminina abstrata.²⁸ Nos jornais ilustrados, a *Princesa do Sul*, inicialmente desenhada como *menina*, mais tarde passou a ser representada como uma *mulher*.²⁹ Contudo, essa representação usada nos periódicos não estava associada, na maior parte das vezes, à mulher que se pretende abordar neste item, por tratar-se de uma imagem baseada em um feminino idealizado.³⁰ Embora representada como *Princesa do Sul*, a cidade possuía na época uma população majoritariamente masculina. A desigualdade populacional foi ocasionada pelo número de homens cativos que trabalhavam na fabricação do charque. Entretanto, tal interpretação se revela apressada ao se analisarem os anos finais do século XIX, quando a produção de charque já enfrentava certo declínio em decorrência da migração de trabalhadores escravizados para a produção de café no sudeste do país.³¹

²⁸ Segundo Mário Osório, a titulação tem origem nos versos de Antônio Soares da Silva, publicados na Revista de São Paulo. MAGALHÃES, Mario Osório. **Opulência e Cultura na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**: um estudo sobre a história de Pelotas (1860-1890). Pelotas: AdUFPel/Livraria Mundial, 1993, p.106.

²⁹ O *Cabron* representou em suas edições a *Princesa do Sul* como menina e como mulher respectivamente. BPP. CDOV. **Cabron**, Pelotas, n. 110, 6 de maio 1881, p. 5; BPP. CDOV. **Cabron**, Pelotas, n. 94, 21 de nov. 1881, p. 5.

³⁰ Essa *fantasia aristocrática* lutava permanentemente pela preservação da pureza contra as influências lascivas do negro, símbolo da virilidade, que “penetrava” diariamente nas fronteiras da cidade, pelo *Passo dos Negros*. Esta concepção imaginária, povoada pelos mitos edificadas em torno do feminino e do masculino, constituiu esta cidade, em um período do século XIX, quando se havia estabelecido que a África e todos aqueles que dela advinham eram o próprio retrato da anomalia sexual. JORDAN, Winthrop D. **White Over Black**: American Attitudes Toward the negro 1550-1812. New York: Norton, 1977. p. 7.

³¹ De acordo com Fernando Henrique Cardoso, a migração de escravos para regiões de produção cafeeira se justificou, pois “O rendimento e a produção das Charqueadas não foi constante durante o século XIX”. CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 71.

Bruno Pessi levantou dados relevantes sobre a distribuição da população por gênero, em Pelotas, entre os anos de 1850 e 1884.³² Segundo o autor, durante todo o período, ainda que a taxa de masculinidade variasse conforme o poder aquisitivo dos grandes proprietários do Município, mantinha-se uma regularidade quanto à maioria masculina.³³ Nos plantéis de pequeno porte, havia maior igualdade na distribuição populacional entre os gêneros. Já nos plantéis maiores, formados por grupo com mais de 50 cativos, o desequilíbrio era frequente, chegando a uma proporção de 1.300 homens para cada 100 mulheres, entre os anos de 1880 a 1884.

Por outro lado, no Censo de 1872, a diferença populacional entre os gêneros não aparece de forma tão desigual quanto à observada por Bruno Pessi. No quadro referente à distribuição de escravos, havia 1.259 homens para 1.127 mulheres. Enquanto, na porção dos livres, os dados indicam que, para um conjunto de 6.799 homens, havia 5.577 mulheres. Ou seja, a diferença populacional entre homens e mulheres foi mais visível nesse grupo. Deve ser considerado como elemento determinante desses dados a não exigência de matrícula de cativos na contagem, que somente passou a ser obrigatória a partir de 1873.³⁴ Bruno Pessi ainda aponta que a Lei do Ventre Livre³⁵ influenciou nas informações de livres e escravos, pois o declínio da escravidão em Pelotas teria ocorrido a partir de 1872, quando a taxa de

³² PESSI, Bruno Stelmach. **Entre o fim do tráfico e a abolição: a manutenção da escravidão em Pelotas/RS, na segunda metade do século XIX (1850 a 1884).** 2012. 205f. Dissertação, (Dissertação em História) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 82-84.

³³ O Mercado transatlântico priorizou, essencialmente, a mão de obra masculina em virtude de uma demanda maior de homens nas províncias. “Essa escassez de mulheres, que em algumas regiões do Brasil perdurou até o final da escravidão, era claramente o resultado da preponderância masculina nas cargas dos navios negreiros”. CONRAD, Robert. **Tumbeiros.** O Tráfico de Escravos para o Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 19-20.

³⁴ Somente a partir de 1873 tornou-se obrigatório o cadastramento de escravos no país. Tal medida foi implantada como consequência da Lei do Ventre Livre, sem produzir efeitos imediatos, pois muitos senhores de escravos tardaram a matricular seus escravizados na tentativa de não pagar as respectivas taxas anuais. Os dados pesquisados a partir das matrículas de escravos indicam um índice de masculinidade significativamente maior, visto a contagem da população feminina ter sofrido um subregistro no Censo. A população escrava para Pelotas de acordo com a matrícula de escravos 1872-73, correspondia a 4.848 escravos homens (63%), para 2.839 escravos mulheres (37%). ARAÚJO, Tiago Leitão. Novos dados sobre a escravidão na Província de São Pedro. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 5., 2011, Porto Alegre: **Anais Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional.** Porto Alegre: UFRGS, 2011. p. 6.

³⁵ **LEI N.º 2040 de 28.09.1871 - Lei do Ventre Livre.** A Princesa Imperial Regente, em nome de S. M. o Imperador e Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os cidadãos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte: art. 1.º - Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre.

crescimento anual negativa ocorreu de forma muito intensa e rápida.³⁶ Embora a cidade tenha se configurado com uma realidade muito próxima das demais cidades escravistas do país, cujo perfil da mão de obra elegeu o escravo homem em detrimento das escravas mulheres, mantinha-se o desequilíbrio antes apontado.

Já no Censo de 1890,³⁷ Pelotas contava com uma população de 41.591 habitantes, distribuídos em Paróquias,³⁸ dos quais 21.692 eram homens e 19.899 mulheres. Nesse momento a cidade já possuía uma configuração voltada para o trabalho livre, porém as heranças da escravidão perduravam principalmente no que tange ao disciplinamento do liberto. Sidney Chalhoub destaca que existia uma preocupação com o liberto, no intuito de educá-lo para enfrentar a nova condição de liberdade, ou seja, controlar os vícios de seu estado anterior.³⁹ Possivelmente tal situação também tenha sido verificada em Pelotas, já que a cidade contava com um número significativo de processos envolvendo indivíduos forros. Além disso, a metade das ações judiciais analisadas, nesta pesquisa de mestrado, são provenientes de mulheres alforriadas entre os anos de 1880-1890.

Portanto, as condições que determinaram a porcentagem de mulheres envolvidas em processos criminais em Pelotas no período da pesquisa – 1880-1890 – podem ter relação com duas razões: a primeira, associada às taxas demográficas da cidade;⁴⁰ e a segunda associada à forma como o Direito e consequentemente o Judiciário percebiam a mulher negra como sujeito de relação jurídica e como parte no processo. O Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Penal de 1832 deferiam tratamento e consideração diferentes aos gêneros, como se esclarecerá

³⁶ PESSI, Bruno Stelmach. **Entre o fim do tráfico e a abolição:** a manutenção da escravidão em Pelotas/RS, na segunda metade do século XIX (1850 a 1884). 2012. 205f. Dissertação, (Dissertação em História) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 51.

³⁷ Biblioteca do IBGE, Censo de 1890. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25490>>. Acesso em: 16/04/2013.

³⁸ Na Paróquia de São Francisco de Paula, 11.562 homens e 11.178 mulheres; na Paróquia de Nossa Senhora da Consolação do Boquete, 2.359 homens e 2.093 mulheres; na Paróquia de Santo Antônio da Boa Vista, 5.554 homens e 4.689 mulheres e, finalmente, na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão, 2.217 homens e 1.939 mulheres.

³⁹ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. Campinas: UniCamp, 2001, p. 68.

⁴⁰ Essa hipótese pode ser inferida a partir dos números da população carcerária em períodos aproximados, de maioria amplamente masculina. Ver: AL-ALAM. Caiuá. **Palácio das misérias:** Populares, Delegados e Carcereiros em Pelotas, 1869-1889. 2013. 274f. Tese (Tese em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 190-191.

mais adiante na análise dos processos. O Código Criminal do Império, inspirado na doutrina do Direito Clássico, demonstra que não havia igualdade de tratamento, sujeitando as mulheres a artigos e itens específicos, os quais impunham um discurso de *inferioridade* e fragilidade a sua condição social. Nesse sentido, o art. 16, § 6º, do mesmo Código, previa como agravante do delito cometido por homens contra as mulheres, a determinação de *superioridade de sexo*.⁴¹ Observa-se que o conteúdo dessa norma evidencia uma diversidade de tratamento, em afronta a uma verdadeira ideia de igualdade. Tratando-se de *indivíduos*, a igualdade, nessa perspectiva, se restringe a um mesmo tratamento perante a lei, sem “que os grupos com os quais eles são identificados sejam igualmente valorizados.”⁴²

Vale destacar que, desde os estudos de Cesare Lombroso, não mudaram as interpretações sobre o baixo número de mulheres criminosas. Ainda hoje, a maioria das explicações sugere que as características psicológicas do gênero feminino, marcadas por forte sentimentalismo e inferioridade mental, impediriam as mulheres de cometerem crimes. Entretanto, estudos como o de Rachel Soihet, apontam que a passividade feminina não foi uma regra. Para a autora, as mulheres pobres que, na maioria das vezes, trabalhavam em suas residências eram vítimas preferenciais da violência, mas isso não as tornou passivas, pelo contrário, assumiram em alguns casos, atitude reativa ao invés de se deixar passivamente abater.⁴³ Para além da esfera do privado que localiza na prole o principal alvo da delinquência feminina, as fontes analisadas apontam para outros cenários, o espaço da rua, no qual também se dá a prática de crimes. Também ali, no período analisado (1880-1890), se descortina como um espaço no qual a mulher também atua e socializa.

No espaço urbano da cidade de Pelotas, nos anos de 1880, a sociabilidade entre escravos, escravas, libertos e libertas era compreendida pelos órgãos disciplinadores como potencialmente perigoso. Além disso, aos olhos do Judiciário, os escravos homens que desempenhavam trabalho nas charqueadas continuavam

⁴¹ Art. 16 - São circunstâncias agravantes. [...] § 6º Haver no delinquente superioridade de sexo, forças ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa. TINOCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**. Brasília: fac-sim, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 370.

⁴² SCOTT, Joan Wallach. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 13, 2005.

⁴³ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 160-161.

sendo indivíduos ameaçadores. O trabalho nas charqueadas estava associado à violência, conforme aponta Sandra Pesavento. No processo criminal examinado pela pesquisadora, o escravo Benjamin é julgado por degolar sua vítima com uma faca, “abrindo um talho que praticamente separou a cabeça do corpo”. O cotidiano de violência e o manuseio de armas credenciavam previamente aos olhares das autoridades, esses indivíduos a atos violentos, contra seus senhores e seus pares.⁴⁴

Discussões como esta também são abordadas no livro *Muzungas*,⁴⁵ de Roger Costa, o qual tratou dos processos criminais referentes ao manuseio e consumo de substâncias químicas, desde venenos e feitiços até drogas, considerados como atos de resistência de escravos e libertos em diferentes locais do Rio Grande do Sul. Nesse trabalho, o autor ressalta que não teve a preocupação em esgotar as fontes e, por conta disso, alguns processos sobre o mesmo tema foram descartados. Sobre Pelotas, tratou do crime de Josefa Eulália da Cunha, envenenada em 1853 por sua escrava Maria. Suas observações sobre o crime restringiram-se ao medo recíproco entre senhor e cativo, recorrente na historiografia sobre escravidão e criminalidade. Embora fosse uma opção de Roger Costa, sua análise não abordou as relações entre Maria e Eulália, para além do cerceamento escravista. Contudo, há um caso não tratado na obra *Muzungas*, no qual Lucinda é ré. Certamente, esta ação contribuiria para questões de manuseio de substância química por mulher escrava nesse período. De acordo com o processo judicial em 1881,⁴⁶ Lucinda foi acusada de tentativa de homicídio contra sua senhora Eulália Mendonça,⁴⁷ visto que a escrava teria administrado o veneno Verde-parís⁴⁸ em uma xícara de chá e dado a

⁴⁴ PESAVENTO, Sandra Jatahy. Fronteiras da ordem, limites da desordem: violência e sensibilidade no sul do Brasil, final do século XIX. In: PESAVENTO, Sandra Jatahy; GAYOL, Sandra (Org.). **Sociabilidades, justiça e violências**: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX). Porto Alegre: UFRGS, 2008, p. 46-49.

⁴⁵ SILVA, Róger Costa da. **Muzungas**: consumo e manuseio de químicas por escravos e libertos no Rio Grande do Sul (1828-1888). Pelotas: EDUCAT, 2001.

⁴⁶ O resultado da sentença ocorreu somente em 1885, durante o período de 1881 a 1885, e, provavelmente, Lucinda tenha permanecido na Casa de Correção de Pelotas. Entretanto, não foi possível verificar tal indício, já que a documentação referente à prisão de Pelotas foi extraviada. APERS. **Processo Crime número 1231**, maço 35, na estante 36.

⁴⁷ O jornal *Onze de Junho* mencionou a perda irreparável, caso fosse concretizada a tentativa de homicídio. Lucinda roubaria “à sociedade pelotense os tesouros de um bondoso coração e de uma alma caritativa” como a de Eulália Mendonça. BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 749, 7 de mar. 1882, p. 2.

⁴⁸ Verde-parís ou verdete era uma espécie de tinta ou corante muito utilizado na época, tendo em sua estrutura química o arsênio, nome vulgar dado a várias substâncias venenosas que contêm esse elemento químico que, por si só, não é venenoso. Entretanto, quando combinado com algum

sua senhora. Lucinda recebeu sentença aplicada somente às mulheres. Foi condenada a 20 anos de prisão, com trabalho análogo a *seu sexo*.⁴⁹ Nesse caso, a distinção de gêneros era considerada um elemento diferenciador na aplicação da pena de *galés*. Evidentemente, Lucinda foi condenada com tamanha severidade por haver cometido o crime contra sua senhora. Certos da ineficiência e fragilidades do sistema de dominação paternalista a que estavam inseridos, principalmente nos anos de 1880, os senhores desde sempre temeram os ataques domésticos dos cativos, sobretudo o envenenamento que se tornou um perigo iminente.

Outro trabalho relevante para esta pesquisa é a dissertação de Caiuá Al-Alam, que trata de desmistificar a *Princesa do Sul*, ao observar uma cidade muito diversa da vislumbrada pelos memorialistas. Além disso, o autor questiona a tradição historiográfica dos estudos de resistência escrava e discute a mobilidade e sociabilidade dos escravos e forros dentro do espaço urbano. Na segunda parte da referida dissertação dedica-se à Casa de Correção, sua criação, estrutura, funcionamento, a atuação da Polícia e a aplicação da pena de morte na Cidade.⁵⁰

Tanto Caiuá Al-Alam⁵¹ quanto Mario Maestri⁵² examinaram indícios da vida de Roza, que em 1835 fazia parte do grupo liderado por Manuel Padeiro, sendo a única mulher a participar do bando de quilombolas ajudando a saquear e a raptar moças brancas e escravas. Travestia-se, andava permanentemente com duas facas na cintura e não possuía um parceiro fixo. Ela lutava por seu espaço não só dentro do sistema escravista, como nas relações estabelecidas no próprio quilombo. Segundo Caiuá Al-Alam, raptar escravas e brancas era uma estratégia utilizada pelo bando para equilibrar a população interna dos quilombos e atrair mais homens para o

sulfato ou nitrato, garante um poder toxicológico altíssimo, atacando diretamente o sistema nervoso. SILVA, Róger Costa da. **Muzungas**: consumo e manuseio de químicas por escravos e libertos no Rio Grande do Sul (1828-1888). Pelotas: EDUCAT, 2001, p. 47.

⁴⁹ “[...] A pena de prisão imposta à escrava que, por causa do sexo, não deve sofrer a de *galés*, não pode ser comutada em açoites”, conforme. TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Anotado**. Ed Fac-sim. Brasília: 2003, p. 70.

⁵⁰ A Casa de Correção foi o espaço prisional utilizado para o cumprimento das penas, como se verá mais adiante.

⁵¹ AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa**: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857). Pelotas: Sebo Icária, 2008. p. 54-55.

⁵² MAESTRI, Mario. O negro no Sul do país. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**: Negro brasileiro negro, Brasília, v. 25, n. 25, p. 236, 1997.

grupo. Segundo o autor, mesmo em menor número, mulheres como Roza, eram consideradas pelas autoridades como figuras de liderança.

1.2 A criminalidade na cidade de Pelotas: a reação Provincial e local

Entre os anos de 1880 a 1890, o número de processos judiciais para a Comarca de Pelotas totalizou 336, sendo que destes 14 referiam-se a crimes cometidos por mulheres e seis referentes a homicídios, nos quais as mulheres figuravam como rés. Nesse recorte, todas as rés dos processos judiciais analisados eram escravas ou libertas. Cabe destacar que, embora a pesquisa tenha encontrado outros crimes envolvendo o gênero feminino nos jornais consultados, não foram localizados no acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul os processos judiciais referentes a esses delitos. Maria Helena Machado defende que ao extravio dos documentos se alia a sub-representação da criminalidade, principalmente quando se consideram as transgressões relativas a escravos. Os conflitos, na maioria das vezes, eram resolvidos pelos senhores nos limites das propriedades rurais.⁵³

O disciplinamento alcançava também as zonas urbanas das cidades principalmente quando envolvia a parcela de libertos e libertas, ocorrendo as desavenças no ambiente de moradia, de trabalho e de circulação social. A conduta real vivida pelos membros das classes populares não se ajustava aos padrões das classes dominantes. Conclui-se, então, que os populares subsistiam em estado anômico ou patológico no qual a relação entre os gêneros são caracterizadas pela desordem e desagregação familiar.⁵⁴

Rosa Rolim em sua pesquisa sobre habitação popular em Pelotas, entre os anos de 1880 a 1950,⁵⁵ dedicou um capítulo de sua tese ao zoneamento funcional e

⁵³ MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 28.

⁵⁴ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. Campinas: UniCamp, 2001, p. 172.

⁵⁵ MOURA, Rosa Maria Garcia Rolim de. **Habitação popular em Pelotas (1880- 1950)**: entre políticas públicas e investimentos privados. 2006. 249f. Tese (Tese em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 54-59.

social Pelotense.⁵⁶ Em suas análises apontou dados relevantes sobre os Códigos de Posturas em Pelotas e suas restrições quanto à construção e manutenção de casas populares. Suas observações, sobre os espaços ocupados pelas construções de cortiços e contrafeitos, possibilitaram a conexão com os processos pesquisados, à medida que os perímetros urbanos, identificados por Rosa Rolim, coincidiram com os relatos das moradias dos indivíduos investigados nos processos. Ainda, segundo a autora, o Código de Postura de Pelotas, de 19 de fevereiro de 1881, proibia a construção de cortiços dentro dos limites compreendidos entre as Ruas Paysandú, Santo Antônio, Jatahy e 7 de Abril,⁵⁷ conforme a representação do mapa na página seguinte, figura 1.⁵⁸

Embora o Código de Postura de 1881 não especificasse as características que determinavam o que era ou não um cortiço, havia uma preocupação iminente do poder público em coibir a existência e construção desse tipo de edificação e, principalmente, disciplinar as pessoas que os habitavam. Para Rosa Rolim, frequentemente as casas antigas eram subdivididas, tornando-se vários cômodos de aluguel. Outra edificação observada foi o conjunto de habitações dispostas em fita, com um acesso por uma rua interna, com fachada murada ou portão.⁵⁹ Com a inserção do Código de Postura de Pelotas de 1888, os limites estabelecidos anteriormente no Código de Postura de Pelotas de 1881, foram ampliados, conforme se verifica no mapa, figura 2.⁶⁰

⁵⁶ O termo zoneamento funcional, utilizado pela autora, refere-se à delimitação de áreas da cidade especificadas para determinadas atividades. Essa divisão urbanística tem como função a regulamentação das edificações. Idem, p. 56.

⁵⁷ Paysandú (atual Barão de Santa Tecla), Santo Antônio (atual Senador Mendonça), Jatahy (atual Gonçalves Chaves) e 7 de Abril (atual Dom Pedro II).

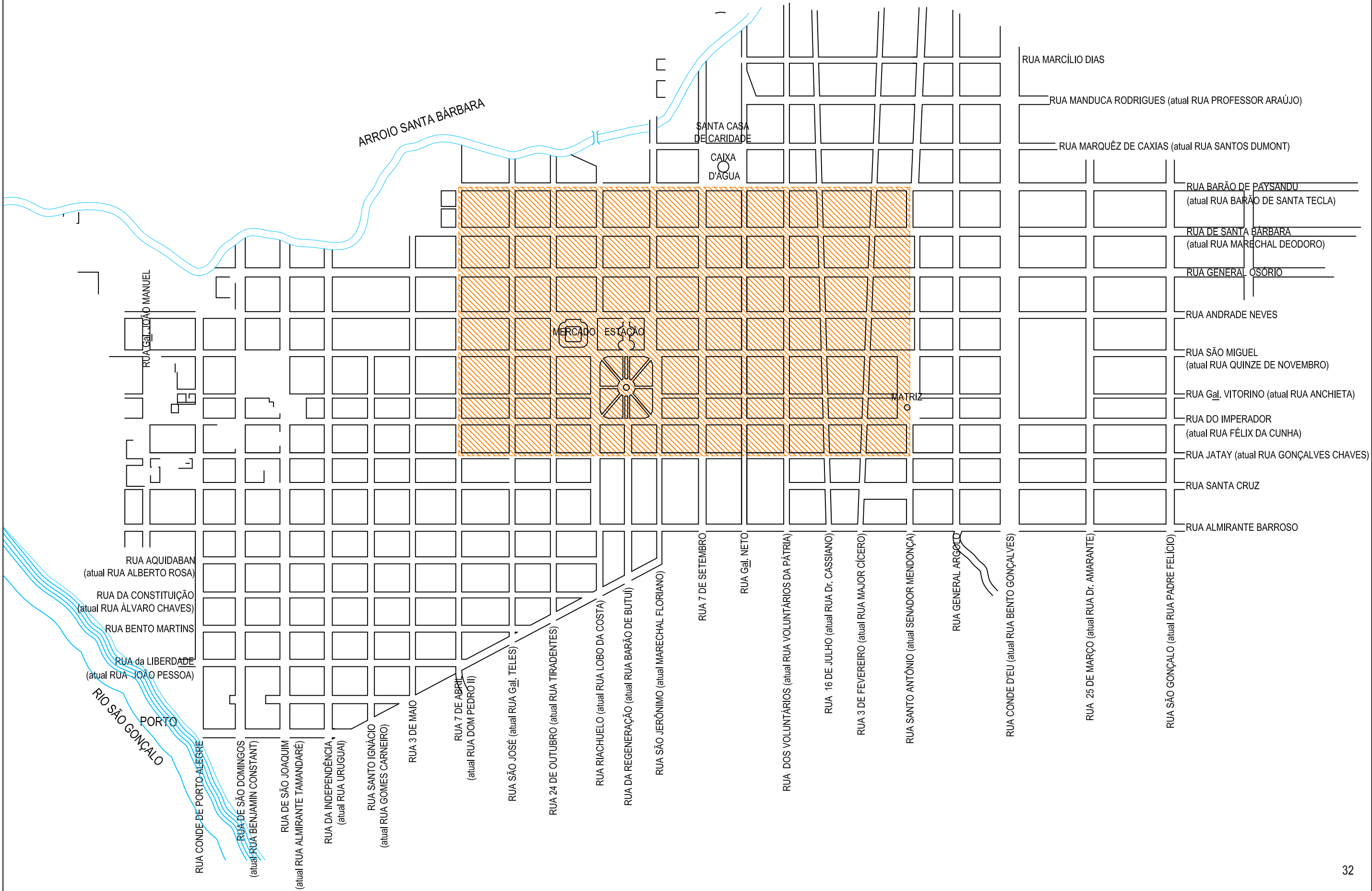
⁵⁸ Figura 1: Perímetro estabelecido pela proibição de cortiços: Código de Posturas de 1881; Acervo: produzido pela autora com base na análise feita por Rosa Rolim em sua tese sobre cortiços em Pelotas; MOURA, Rosa Maria Garcia Rolim de. **Habitação popular em Pelotas (1880- 1950):** entre políticas públicas e investimentos privados. 2006. 249f. Tese (Tese em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 56.

⁵⁹ A autora justifica que a elaboração do perfil arquitetônico considerado como cortiço em sua investigação foi formulado através de pesquisa realizada a partir de notícias de jornais locais, relatórios de visitas sanitárias às habitações da cidade e buscas no Arquivo Municipal de Projetos. Idem, p. 68.

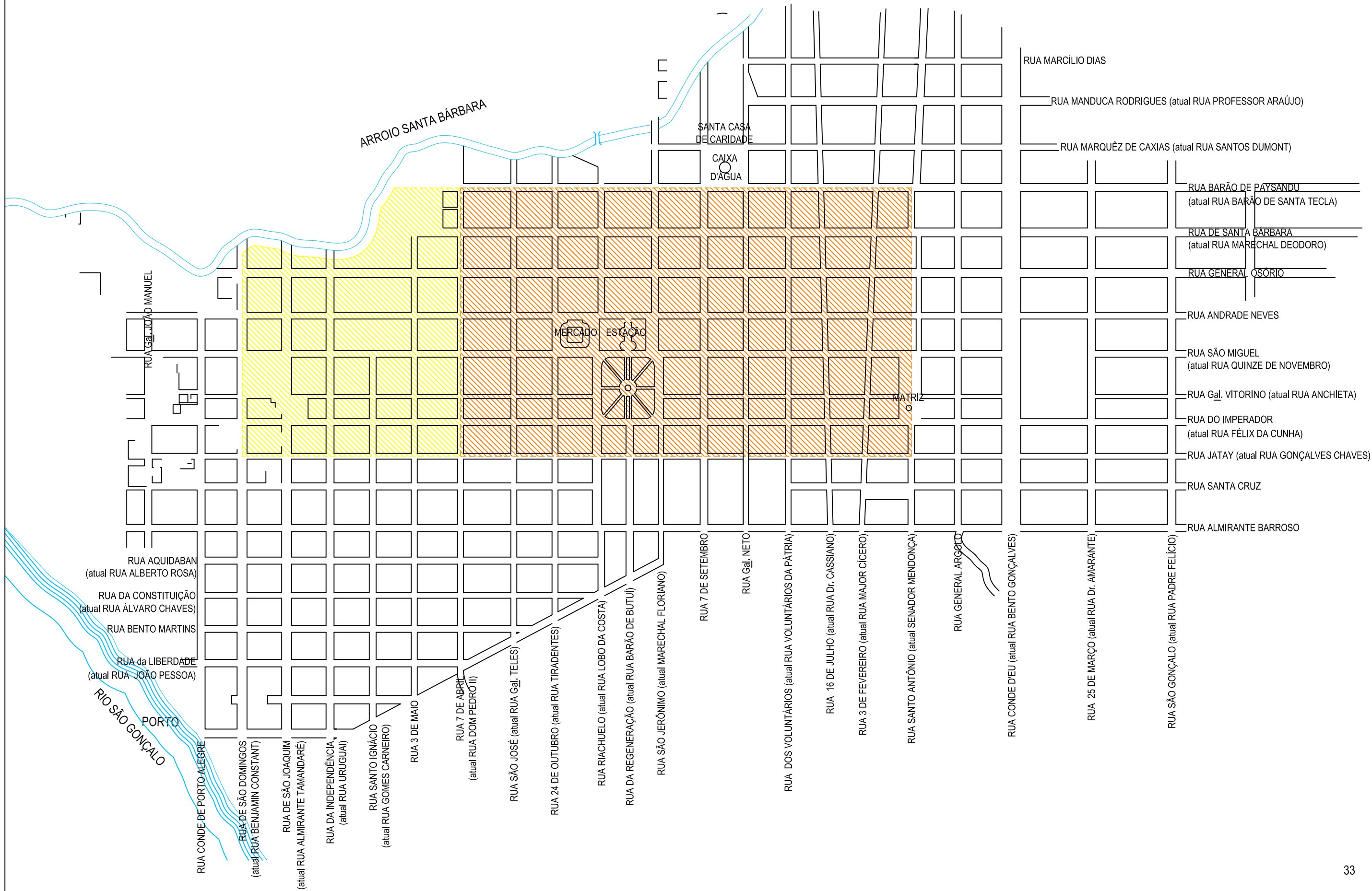
⁶⁰ Figura 2: Ampliação do perímetro estabelecido pela proibição de cortiços: Código de Posturas de 1888; Acervo: produzido pela autora com base na análise feita por Rosa Rolim em sua tese sobre cortiços em Pelotas; MOURA, Rosa Maria Garcia Rolim de. **Habitação popular em Pelotas (1880- 1950):** entre políticas públicas e investimentos privados. 2006. 249f. Tese (Tese em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 58.

1882

PLANTA REPRESENTATIVA
DA CIDADE DE PELOTAS
sem escala



PLANTA REPRESENTATIVA
DA CIDADE DE PELOTAS
sem escala



Os novos limites do Código de Postura de 1888 compreendiam o perímetro das Ruas Gonçalves Chaves, Santo Antônio, Paysandú e São Domingos.⁶¹ Diferentemente da normativa anterior à regulamentação de 1888, estabelecia no art. 12 o que era considerado um cortiço, “o prédio em que residir mais de um indivíduo ou família com economia separada e em cuja edificação não sejam observadas as regras normais de disposição das habitações e as estipuladas nestas posturas.”⁶² A normativa pretendia “ajustar” os indivíduos, bem como suas habitação aos parâmetros considerados universais. Do ponto de vista das classes populares, o controle social é algo ambíguo e paradoxal. Ambíguo porque faz parte da prática cotidiana composta dessas microlutas e alianças de solidariedade. Porém, paradoxal, visto que a visão de mundo dos populares é constantemente objeto e sujeito de controle social.⁶³

Mesmo com as restrições em 1891, a cidade contava com um total de 124 cortiços, já que muitas casas antigas passaram a ser alugadas por cômodos os quais abrigavam várias famílias.⁶⁴ A partir dos mapas com os zoneamentos estabelecidos pelas normativas municipais acima mencionados, é possível traçar paralelos com os espaços descritos nos processos. Do total de seis homicídios analisados na dissertação, quatro ocorreram na zona urbana da cidade, todos envolvendo libertas. O mapa a seguir localiza os três crimes ocorridos no perímetro de cortiços referentes aos casos das rés Eva Maria da Conceição, Malvina Antônia Gouvêa e Maria Afra da Conceição:

⁶¹ Gonçalves Chaves (atual Gonçalves Chaves), Santo Antônio (atual Senador Mendonça), Paysandú (atual Barão de Santa Tecla) e Benjamin Constant (atual Benjamin Constant).

⁶² MOURA, Rosa Maria Garcia Rolim de. **Habitação popular em Pelotas (1880- 1950):** entre políticas públicas e investimentos privados. 2006. 249f. Tese (Tese em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 59.

⁶³ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. Campinas: UniCamp, 2001, p. 152.

⁶⁴ BOLETIM apresentado à Intendência Municipal da Cidade de Pelotas em sessão de 12 de maio de 1891 por Euclides B. de Moura (Director da Repartição de Estatística da mesma Intendência). Pelotas – Estado do Rio Grande do Sul: Imprensa a vapor da Livraria Universal de E. Irmãos & C., 1891.

A população pobre não foi vista apenas como *classe perigosa* por motivos de ordem pública, mas o argumento mais utilizado foi o perigo do contágio associado à pobreza. O discurso político do final do século XIX associava o pobre a doenças transmissíveis, além disso, o temor continuava à medida que as crianças permaneciam expostas aos maus vícios dos pais. Para tanto, duas estratégias de combate ao problema eram utilizadas, reprimir os maus hábitos do não trabalho nos adultos e, em longo prazo, reeducar as crianças, orientando-as com novos hábitos.⁶⁵ Para Michel Foucault, esse papel de controle e disciplinamento pertencia à polícia, pois, além da vigilância, da busca de criminosos e do controle urbano, cabia a ela a observação do comportamento social.⁶⁶ Paulo Quaresma, ao analisar a epidemia de varíola entre os anos de 1904 e 1905, na cidade de Rio Grande, afirma que alguns procuravam explicações para o contágio na corrupção do ar, outros na precariedade do ambiente de moradia e na miserabilidade do povo; outros previam a punição dos primeiros indivíduos que adquiriram o vírus e o espalharam; a terceira justificativa destacava que o contágio foi gerado pela fúria divina.⁶⁷

Durante a primeira metade do século XIX, o policiamento na Província esteve voltado a reprimir os crimes Públicos que infringiam o Código de 1830 foram agrupados por tipos penais, tais como os “crimes contra a segurança interna do Império e pública tranquilidade”, no qual estavam incluídos a conspiração, a rebelião, a sedição, a insurreição e a resistência. O Estado protegia-se buscando como estratégia impedir a organização de revoltas e rebeliões frequentes no início do período imperial. Já na segunda metade do século XIX, os homicídios tornaram-se a maior preocupação do Ministro da Justiça. Os Presidentes das Províncias remetiam ao Ministério demandas relacionadas aos assassinatos frequentes de senhores de escravos.

A ameaça à tranquilidade pública, à segurança individual e à propriedade estavam relacionadas entre os principais pontos descritos nos Relatórios Provinciais. O Estado passou a preocupar-se cada vez mais com a parcela da população que

⁶⁵ CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril**: cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 29.

⁶⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 176.

⁶⁷ QUARESMA, Paulo Sérgio Andrade. **Urbe em tempos de varíola**: a cidade do Rio Grande (RS) durante a epidemia de 1904-1905. 2012. 186f. Dissertação, (Dissertação em História). Programa de Pós-Graduação da Universidade de Pelotas, 2012, p. 115.

mantinha relação cotidiana com seu senhor e que representava algum risco, sendo o escravo considerado um perigo iminente. No entanto, é observável essa segurança individual, zelada pelo poder público, o qual protegia apenas uma reduzida parcela da população nos crimes cometidos por escravos ou escravas contra seus senhores. Mas, quando a ordem se invertia, ou seja, quando o senhor aplicava exagerado castigo de cunho disciplinador, a justiça das relações privadas permanecia oculta, como no caso de Porcia que será examinado nesta pesquisa.

Em 1881, o Relatório do Presidente Provincial José Leandro de Godoy discute a situação da violência nas regiões do interior da Província. Segundo ele “a garantia de segurança da ordem pública” esteve ameaçada pelo “corpo do exército estar concentrado na capital”.⁶⁸ Dessa forma, o número de policiais não supria suficientemente a demanda do interior ficando o restante da Província em “completo abandono das relações policiais”. O Relatório seguia afirmando que nos últimos anos vinha predominando a disciplina e com isso a “melhor organização policial [fazia] logo sentir seus benéficos resultados na ordem pública da Província” e no policiamento local. Um dos principais fatores responsáveis pelo avanço no controle da violência foi, segundo José Godoy, a ascensão dos liberais ao poder.

Embora o conteúdo do Relatório apontasse para um diagnóstico da violência e remetesse à Assembleia notícias sobre as providências tomadas a fim de controlar os conflitos gerados pelos populares, os índices de homicídios cresciam cada vez mais no interior da Província. Conforme Paulo Moreira,⁶⁹ entre os anos de 1878/1879 e 1888, os recursos destinados à polícia permaneceram praticamente os mesmos, o que justificava os argumentos apontados nos Relatórios que indicavam como principal motivo da criminalidade a precariedade da força policial. Essa falta de recursos também foi observada na Casa de Correção de Pelotas, a partir da descrição do Relatório do Presidente da Província, datado de 1885. Dele é possível

⁶⁸ Relatório dos Presidentes da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. In: Brazilian Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports Rio Grande do Sul. Relatório dirigido a Assembleia Legislativa pelo Presidente de Província José Leandro de Godoy e Vasconcellos, 1881, p. 5-6. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u757/000002.html>>; <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u757/000003.html>>. Acesso em: 30 de abr. 2013.

⁶⁹ MOREIRA, Paulo. E a rua não é do rei – Morcegos e populares no início do policiamento urbano em Porto Alegre–século XIX. In: HAGEN, Acácia Maria Maduro; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. (Orgs.). **Sobre a rua e outros lugares reinventando Porto Alegre**. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995, p. 59.

inferir a situação precária em que estavam alojados os prisioneiros e as prisioneiras detidas na instituição:

O edifício que em Pelotas serve de cadeia pertence à Província; está dividido em seis xadrezes, cinco para homens e um para mulheres, podendo cada um deles comportar 14 presos.

O estado do edifício é mau considerado sob qualquer aspecto, carece de urgentes concertos reclamados pela nenhuma segurança, como também pela antiga e péssima construção.⁷⁰

Contudo, segundo Caiuá Al-Alam, já em 1844 a edificação apresentava condições precárias.⁷¹ Com o decorrer dos anos o prédio da Casa de Correção não mudou muito, de acordo com as observações descritas no Relatório Provincial de 1885. Em contrapartida, a demanda carcerária aumentava, evidenciando ainda mais a fragilidade do prédio. O modelo utópico de Casa Correcional, com perfil disciplinador, deu lugar à realidade da Prisão Pública. Construída com os recursos locais, servia principalmente para abrigar homens e mulheres sentenciados na cidade de Pelotas. De um total de 84 encarcerados, 14 eram mulheres, o que resulta em 83,33% de homens, para 16,67% de mulheres. Além disso, os números da população prisional oscilavam bastante, já que os encarcerados que cometiam crimes graves, como homicídio, eram enviados à Casa de Correção de Porto Alegre, permanecendo pouco tempo detidos no sistema carcerário de Pelotas. Apesar disso, a população prisional mudava diariamente, de acordo com o número de prisões realizadas por pequenos delitos como embriaguez, perturbação da ordem pública e outras questões que infringiam o Código de Posturas da Cidade.

Sobre os homicídios ocorridos em toda a Província do Rio Grande do Sul, no ano de 1884, foram descritos no Relatório do Presidente da Província 36 casos.⁷²

⁷⁰ Relatório dos Presidentes da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. In: Brazilian Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports Rio Grande do Sul. Relatório dirigido a Assembleia Legislativa pelo Presidente da Província Albuquerque Barros. 1885. p. 54. Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u762/000054.html> >. Acesso em: 24 abr. 2013.

⁷¹ Embora a construção do prédio tenha iniciado em 1832, já em 1844 foram enviados ofícios à Câmara Municipal de Pelotas relatando o estado de ruínas em que se encontrava a edificação. AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857)**. Pelotas: Sebo Icária, 2008. p. 101.

⁷² Relatório dos Presidentes da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. In: Brazilian Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports Rio Grande do Sul. Relatório dirigido a Assembleia Legislativa pelo Presidente da Província Albuquerque Barros. 1885. p. 43. Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u762/000043.html> >. Acesso em: 2 fev. 2013.

Contudo, os dados dos crimes de assassinato no ano de 1885,⁷³ referiam-se ao intervalo entre 1.º de janeiro a 31 de março de 1885, sendo que, nesse período, 11 casos foram relacionados. Esses números permitem traçar um comparativo com a quantidade de processos de homicídio para a Comarca de Pelotas neste mesmo ano. Por conseguinte, em 1885 foi localizado apenas um processo criminal referente à ré Maria Mercedes,⁷⁴ documento que será analisado no terceiro capítulo desta dissertação.

1.3 História das mulheres e criminalidade feminina

A história das mulheres como um campo de pesquisa é relativamente recente, se forem considerados os demais estudos de resistência compreendidos no âmbito historiográfico.⁷⁵ A emergência no âmbito da história das mulheres tem contribuído para revelar as potencialidades das fontes do feminino, bem como, as possibilidades de pesquisa neste campo de atuação. Além disso, tem colaborado para valorizar documentos considerados por alguns historiadores como marginais, mas que são representativos da relação cotidiana de gênero na sociedade.

Heloisa Buarque de Hollanda destaca que mesmo que o feminismo tenha nascido no século XIX, ele só acontece de fato na década de 1970, consolidando-se como tendência teórica inovadora dentro das discussões acadêmicas. A autora ainda aponta que estas mudanças epistemológicas, que deram origem aos estudos de gênero, só foram frutíferas graças às crises dos modelos teórico explicativos anteriores: marxismo, estruturalismo, freudismo. Com efeito, foi a emergência do pós-modernismo que lançou mão a estas discussões marginais e mostrou às

⁷³ Relatório dos Presidentes da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. In: Brazilian Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports Rio Grande do Sul. Relatório dirigido a Assembleia Legislativa pelo Presidente da Província Albuquerque Barros. 1885. p. 44. Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u762/000044.html> >. Acesso em: 2 fev. 2013.

⁷⁴ APERS. **Processo Crime número 1258**, maço 37, na estante 36.

⁷⁵ SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion et

mulheres aquilo que os homens sempre fizeram questão de ocultar: não há um poder, o poder é criado.⁷⁶

Louise Tilly afirma que um dos aspectos que distingue a história das mulheres dos demais estudos é o seu caráter de movimento social, herança do contexto político de que foi fruto nos anos 1970 e 1980. A autora afirma que Joan Scott em seu texto, *Gênero: uma categoria útil de análise histórica* aponta um distanciamento entre a alta qualidade dos trabalhos produzidos neste campo de estudo da história das mulheres e o estatuto marginal que ainda ocupava no conjunto das disciplinas dentro das Universidades. Louise Tilly critica a posição de Joan Scott, caracterizando sua visão como “geral e globalizante”.⁷⁷ As divergências entre as duas autoras se deve ao que Joan Scott assegura como limite deste campo historiográfico, no qual a história social pouco ultrapassou as fronteiras da mera descrição.

As contribuições de Eleni Varikas apontam alguns caminhos para ultrapassar as abordagens meramente descritivas, as quais Joan Scott reprovou. A solução seria realizar abordagens orientadas na direção de solução de problemas, vincular as problemáticas a outros domínios históricos, além de questionar-se “Qual é a contribuição da história das mulheres à história em geral?”⁷⁸

Michelle Perrot destaca que o nascimento da história das mulheres localiza-se no vasto campo das ciências humanas, “desigualmente visitada pelos sexos.” Ela não nasceu na França, mas do conjunto do mundo Ocidental. Os Estados Unidos foram os pioneiros, segundo a autora, utilizando elementos europeus os quais foram desprezados por eles mesmos. Dessa forma, o estudo conseguiu montar esta “bricolagem”, partindo de diferentes influências teóricas.⁷⁹

⁷⁶ HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Feminismo em tempos pós-modernos. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Tendências e impasses**: O feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 7-19.

⁷⁷ TILLY, Louise A. Gênero, história das mulheres e história social. **Caderno Pagu**: Universidade Estadual de Campinas, Campinas, v. 3, n. 1, p. 31, 1994; Joan Scott destaca que este campo de estudo, de gênero não requer somente uma narrativa linear, mas um relato mais complexo. SCOTT, Joan Wallach. História das mulheres. In: BURKE, Peter. (Org.). **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992.

⁷⁸ VARIKAS, Eleni. Gênero, experiência e subjetividade: a propósito do desacordo Tilly-Scott. **Caderno Pagu**: Universidade Estadual de Campinas, Campinas, v. 3, n. 1, p. 65, 1994.

⁷⁹ PERROT, Michelle. As mulheres ou os silêncios da história. Bauru: Edusc, 2005, p. 15.

Izilda Matos ressalta que, mesmo com as produções historiográficas possibilitando a recuperação da história das mulheres como sujeitos históricos, torna-se cada vez mais necessário esquecer a opressão sobre as mulheres, fortemente presente na “vitimização” do sujeito feminino e na análise de uma história linear e progressista de suas lutas e vitórias, com uma presença de onipotência e rebeldia associada à heroicização das mulheres. Para a autora é preciso ir além e recuperar a experiência coletiva entre homens e mulheres, em meio a toda a sua complexidade. É através dessa interpelação entre os sujeitos sociais que se estabelece a complexidade das relações históricas de gênero.⁸⁰

O avanço nas produções historiográficas permitiu verificar que não se tratava apenas de incorporar as mulheres no interior da grande narrativa pronta, ou afirmar que as mulheres atuaram tanto quanto os homens no contexto da história, ou destacar as diferenças de uma “cultura feminina”, deixando de lado a multiplicidade do feminino. A despeito disso, alerta Izilda Matos, se cairia em uma perspectiva essencialista. Foi a partir dessas discussões que surgiu o gênero como categoria de análise histórica, convergindo com a história cultural. De acordo com Joan Scott o gênero é um elemento constitutivo dentro das relações sociais, o que corresponde às diferenças entre significações do feminino e do masculino. Para tanto, homens e mulheres não são categorias fixas, mas mutáveis, variáveis as quais se adequam e se impõem em um determinado grupo ou período histórico.⁸¹ Nesse sentido, é possível utilizar as discussões e analisar as construções de gênero que implicaram a configuração de instituições em determinada época.

Entretanto, um balanço sobre os estudos de gênero ao contrário de se esgotar, abriu discussões e lançou desafios, pois grande parte das produções historiográficas privilegiou o estudo do feminino, em detrimento às relações com o mundo masculino, deixando de revelar muitas pluralidades. O desafio dos trabalhos pós-feminismos estão em identificar “a diferença dentro da diferença” e dessa forma apontar as nuances entre cultura, classe, etnia, geração, religião e ocupação. Para que não se caia na noção abstrata de “mulher e homem”, enquanto entidades únicas

⁸⁰ MATOS, Izilda Maria. **Por uma história da mulher**. Bauru: Edusc, 2000, p. 15.

⁸¹ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

e a-históricas.⁸² Ou em um pressuposto de uma condição feminina idealizada, abstrata e universal, que empurra as mulheres de qualquer lugar do passado para um lugar mítico, onde a margem dos fatos circulam ausentes à história.⁸³ No campo das ciências humanas, tanto homens, quanto mulheres passaram a “ver no gênero uma cena cujos personagens permitem entender e formular os processos inerentes à subordinação, à subalternidade”.⁸⁴

As observações de Michelle Perrot sobre *As mulheres e os silêncios da história* permitem compreender porque as pesquisas voltaram-se aos estudos do feminino e sua relação com a violência, concluindo que a explicação estaria no “déficit de conservação dos traços.” Segundo a autora, um número reduzido de documentos, nos arquivos públicos, é destinado aos atos da administração realizados por mulheres, embora, elas, na maioria das vezes, sejam apenas mencionadas quando perturbam a ordem; o que de acordo com Michelle Perrot, elas fazem bem menos que os homens. A autora acredita que não pela sua natureza rara, mas pela fraca presença no espaço público, se aliando a isso a hesitação em prestar queixa quando agredidas. Em certa medida, por pudor, mas principalmente por autovalorização elas interiorizam o silêncio. Entretanto, a autora faz uma ressalva, pois o volume e a natureza das fontes “das mulheres e sobre as mulheres” variou muito ao longo do tempo, tanto que a quantidade de documentos que tratam especificamente do feminino é o próprio índice de que a mulher mudou em sua configuração social, ao ampliar sua presença no espaço público.⁸⁵

No Brasil, as pesquisas sobre história das mulheres partiram de um modelo de feminino baseado na Europa e na América Ibérica, em que a descrição dos padrões de comportamento que se supunha para as latino-americanas baseava-se em papéis tradicionais, restritos aos espaços domésticos e as tarefas relacionadas à família. Esses modelos fundamentados nos padrões europeus não contemplavam integralmente as particularidades das mulheres brasileiras. Inicialmente as

⁸² MATOS, Izilda Maria. Estudos de gênero: percursos e possibilidades na historiografia contemporânea. **Caderno Pagu**: Universidade Estadual de Campinas, Campinas, v. 6, n. 11, p. 68- 71, 1998.

⁸³ DIAS, Maria Odila L. da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 13.

⁸⁴ SEGATO, Laura Rita. Os percursos do gênero na antropologia e para além dela. **Série Antropologia** [da] Universidade de Brasília, v. 1, n. 236, 1998. p. 2.

⁸⁵ PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: Edusc, 2005, p. 12-13.

pesquisas privilegiaram a sexualidade, a representação e o cotidiano, embora deixassem clara a importância das diferenças entre gêneros na organização da vida social, o que era notadamente um avanço. Alguns pontos ainda foram criticados, pois muitos desses trabalhos restringiam-se a descrições e não realizavam análises contundentes. Já em uma segunda geração desses estudos no Brasil, as pesquisas privilegiaram os séculos XVIII e XIX, com relações diretas às temáticas da família, do casamento, da maternidade, da sexualidade, da relação entre o privado e o público, entre o individual e o social.⁸⁶ Ainda que os estudos de gênero tenham se ampliado nos anos 1980,⁸⁷ sua consolidação ocorreu de fato em 1990, sendo, nesse período, incorporadas questões relativas à violência numa perspectiva histórica.

O final do século XIX foi marcado por importantes teorias e publicações na área do Direito Criminal e Antropologia Criminal. Em 1876, o médico Cesare Lombroso lançou o renomado livro *L’Uomo delinquente*; em 1881 o jurista Enrico Ferri escreveu *I nuovi orizzonti del diritto e della procedura penale*; em 1885, o jurista Raffaele Garafalo, iniciou a sua obra *Criminalità*. O grupo de pesquisadores teria se reunido em Turim, 1884 e em Roma, 1885 com o intuito de trocar experiências médicas e realizar estudos de peças e coleções médicas. Os anos de 1880 foram potencialmente frutíferos para a ascensão das teorias que constituíam o criminoso como uma espécie à parte, como uma sub-raça, marcada pela própria natureza que o destinava para o crime.⁸⁸

Margareth Rago destaca que as teorias lombrosianas foram apoiadas por criminologistas, médicos e policiais como: Cândido Motta, Viveiro de Castro e Leonídio Ribeiro. Em *O Papel da Mulher na Etiologia do Crime* de Viveiro de Castro, este retoma as teses de inferioridade da mulher defendidas pelos conceitos

⁸⁶ Os trabalhos brasileiros ligados à história social os quais lançaram olhar sobre a história das mulheres são destacados: Maria Odila Leite da Silva Dias, *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX* (1984); Rachel Soihet, *Condição feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1899-1920*. (1989); Marta de Abreu Esteves, *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. (1989); Sandra L. Graham, *Proteção e obediência. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. (1992); Sueann Caulfield. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação do Rio de Janeiro 1918-1940*. (2000).

⁸⁷ Mary Del Priori destaca que diferentemente de outras ciências humanas, como a sociologia, a história não tinha conseguido, nos anos 1980, concretizar as necessárias rupturas epistemológicas e realizar o alargamento das noções tradicionais nas ciências históricas. PRIORI, Mary Del. *História das mulheres: as vozes do silêncio*. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, p. 222.

⁸⁸ PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Visões do cárcere**. Porto Alegre: Zouk, 2009, p. 17-18.

lombrosianos. Segundo tais teorias, a *estreiteza da inteligência* feminina a impediria de cometer crimes e principalmente a planejá-los, sendo essa a justificativa para o menor número de mulheres criminosas. Os argumentos confirmados pelo pensamento médico do período apontavam a constituição fisiológica da mulher como o fator que “produz nela um caráter menos impetuoso, menos agressivo”. De acordo com o saber médico, as paixões não se apresentam nela com tanta intensidade quanto no masculino. O argumento fundamentado nas diferenças biológicas entre homens e mulheres encontrava alicerces nas vertentes científicas positivistas do final do século XIX. Segundo tal teoria tudo que desviasse a mulher de sua conduta normal a deslocando do “santuário do lar para a agitação da vida pública tendia a provocar um aumento da participação feminina na criminalidade”, portanto, essa seria a justificativa para o maior índice de mulheres criminosas na cidade e menor no campo. Dessa forma, a criminalidade feminina não poderia deixar de estar associada à imoralidade. Margareth Rago aponta que estas produções científicas, fundamentadas nas diferenças biológicas, foram utilizadas para justificar a opressão do homem sobre a mulher, além de servirem como justificativa para exclusão da figura feminina da vida pública, em um momento em que se falava de direitos e cidadania.⁸⁹

Cesare Lombroso e Guillaume Ferrero na obra *La femme criminelle et la prostituée*, já em 1895, descreveram o que seria o comportamento de crueldade da mulher. Segundo os cientistas, a crueldade epidêmica feminina estava presente nas revoluções e revoltas, sendo ela superiormente mais feroz que os homens, assim, a necessidade de fazer sofrer seria uma das características da maldade feminina. De acordo com os autores, esse comportamento é facilmente observável se analisado o tipo de vingança utilizado pelo feminino. Além da tendência de fazer morrer suas vítimas aos poucos, ao contrário do homem que executa sua presa sem piedade, a mulher faz sofrer ao máximo, além do limite capaz de suportar o ser humano. Muitas vezes o alvo da crueldade feminina foram os mais fracos e outras mulheres.⁹⁰ Antes de examinar as mulheres criminosas e as prostitutas, as quais os autores englobam

⁸⁹ RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 161-162.

⁹⁰ Rachel Soihet analisou a obra de Cesare Lombroso e Enrico Ferreri, *in* SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. p. 85.

na mesma entidade, Cesare Lombroso e Guillaume Ferrero teorizam sobre as características da fêmea na zoologia e as compara com a *mulher normal*. No mundo zoológico é a fêmea que domina o macho, mas a situação vai mudando à medida que a espécie se aproxima da espécie humana. Na terceira parte da obra o autor descreve que a maneira de matar da criminosa nata possui muita superioridade em relação ao criminoso nato. Ela realiza o crime com uma crueldade diabólica, matar não lhe basta, é preciso saborear sua morte. Em contrapartida, a criminosa nata é inferior em sua relação com a Justiça, pois confessa seus segredos de imediato, com extrema facilidade. Assim, na mulher *normal*, várias características a assemelham da criança e do selvagem: irracionalidade, vingança, ciúme, vaidade, mas a loucura moral frequente na criança é sufocada e parcialmente destruída nela pela piedade e pela maternidade. A instrução concedida à mulher fornece a ela um elemento *criminógeno* a mais.⁹¹

Tanto Elizabeth Cancelli quanto Sidney Chalhoub concordam que a última década do século XIX foi decisiva para a implantação da ordem burguesa e, portanto, importante momento de controle social, associado à ética do trabalho. A crescente apropriação do espaço urbano, agregado ao pensamento burguês efervescente nas cidades, foi o principal responsável pelo interesse da sociedade em tudo que se relacionava com o crime. No livro *A cultura do crime e das leis*, Elizabeth Cancelli formula respostas e critica as pesquisas que procuram respostas para o comportamento criminoso da sociedade em elementos exógenos a ela. Essas pesquisas “buscam nas manifestações de preconceito social – especialmente contra negros e imigrantes e o contingente populacional pobre ou estigmatizado–” indícios que determinem práticas sociais de repressão, punição e controle. Para a autora falta ainda à historiografia o levantamento sobre o que se relaciona efetivamente a esse mundo criminal.⁹²

Boris Fausto vinculou o aumento da criminalidade ao crescimento urbano de São Paulo. A exclusão social teria produzido a elevação nos índices de criminalidade, excluindo indivíduos considerados perigosos, para manter a ordem

⁹¹ DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle époque**: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 61-64.

⁹² CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei**: 1889-1930. Brasília: UnB, 2001, p. 23-25. in CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. Campinas: UniCamp, 2001.

nas cidades. Sobre a criminalidade feminina, o autor defende que deva ser estudada sob um enfoque global, relacionado com a inserção da mulher no mundo social. Para ele, é muito problemático tratar a criminologia feminina realizada apenas a partir de dados biológicos ou psiquismo. O autor justifica que existem boas razões para se defender a hipótese de que a redução de desigualdade “entre os sexos”, no âmbito do mundo ocidental, implica a maior presença da mulher, não apenas no trabalho, mas em diferentes campos, entre os quais a criminalidade. Em certas situações, as normas penais discriminavam as mulheres de forma clara, como na situação em que o autor refere-se ao tratamento empregado à “população de cor” quando reprimida a capoeira no início do século XX. Boris Fausto observa que a mulher é mais vítima que agressora nos processos criminais, logo seu envolvimento circunda temas como a honra e as relações sexuais proibidas.⁹³ Alguns apontamentos defendidos pelo autor estavam em oposição às fontes pesquisadas e foram discutidos no decorrer do texto.

Rachel Soihet ao analisar a *Condição feminina e formas de violência* no Rio de Janeiro de 1890 a 1920, destaca que teve o objetivo de recuperar a história das mulheres dos segmentos populares porque estas predominavam nos processos criminais durante a execução da pesquisa. A autora pesquisou mulheres pobres, em sua maioria, moradoras de cortiços e de outras habitações coletivas. Além disso, apontou inúmeras vezes que se trata de um exagero o estereótipo do marido dominador e a mulher submissa, uma vez que, no século XIX, os casais se separavam porque os gênios não combinavam, sendo esse um indicativo suficiente para admitir que muitas esposas não se sujeitavam ao poder absoluto dos maridos. Mas pondera ao apresentar diversos casos em que as figuras femininas precisaram lutar por sua subsistência e por certa liberdade cerceada. O cotidiano das mulheres de classes subalternas era, na maioria das vezes, rodeado de violência que incidia de diferentes formas na vida dessas *criminosas*.⁹⁴

Rosemary de Oliveira Almeida analisa o universo imaginário da criminalidade feminina, a partir do exame da realidade de encarceradas na cidade de Fortaleza,

⁹³ FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A Criminalidade em São Paulo (188-1924). São Paulo: Edusp, 2001.

⁹⁴ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

entre os anos de 1980 e 1990. Embora com um recorte temporal muito distante desta pesquisa, *Mulheres que matam*, apresenta um feminino nada vitimizado, pois defende a ideia de que tipificações como infanticídio ou “crime passionai” são o resultado de uma construção conceitual do campo jurídico. Procurou entender não só as representações jurídicas sobre a criminalidade feminina, mas também as identidades construídas pelas próprias mulheres delinquentes, com o objetivo de problematizar as representações jurídicas sobre criminalidade feminina.⁹⁵

⁹⁵ ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

2 Homicídios cometidos por mulheres libertas

Os casos que serão relatados a seguir tratam de quatro crimes que se unem pelo tipo penal, pela condição de liberdade das réis - mulheres libertas - e pelo fato de tratarem das relações de parentesco e dos conflitos gerados pela manutenção da família, assim como das observações sobre a sociabilidade feminina, não restrita apenas nos espaços privados, mas também no público, e dos papéis de gênero no final do século XIX. Além disso, possibilitam a análise das decisões do Judiciário no que diz respeito às penas, fornecendo elementos suficientes para uma reflexão sobre o posicionamento da Justiça e sua relação com as mulheres das *classes perigosas*. Sabidamente, essa relação não era pacífica, como é possível observar em vários outros processos e na historiografia⁹⁶ produzida sobre crimes. A esmagadora maioria das mulheres que foram estudadas nesta dissertação era analfabeta, sendo assim, suas manifestações nos processos não foram feitas de forma direta. Seus depoimentos e interrogatórios foram colhidos por autoridades e adequados de acordo com forças normativas e valores institucionais.

2.1 Eva Maria da Conceição

A pesquisa deste caso se baseou nos documentos do traslado do processo crime envolvendo Eva Maria da Conceição, que se formou a partir dos autos originais, não localizados.⁹⁷ A fonte pesquisada para o caso de Eva Maria da Conceição é o traslado do sumário crime em que Espiridião de Santa Tereza foi

⁹⁶ Ver sobre o tema: CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das letras, 2011; SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

⁹⁷ O traslado é uma cópia do processo, fiel e exata quando comparada com o documento original. É feita pelo escrivão ou o próprio tabelião, sendo que a matriz é trasladada nos autos do processo ou no livro do tabelião. Deste, constavam as peças processuais correspondentes à certidão de denúncia impetrada contra Espiridião de Santa Tereza e Eva Maria da Conceição. Do inquérito policial: depoimento de Brasília, filha da vítima, depoimento de três testemunhas, auto de perguntas ao acusado e relatório do Delegado Major José Joaquim Caldeira. No sumário crime foram anexados o depoimento de uma testemunha, o interrogatório dos dois acusados, a certidão de denúncia e sua sustentação. APERS. **Processo Crime número 1206**, maço 34, na estante 36.

acusado como cúmplice⁹⁸ da morte de Josefa. Ao averiguar o traslado e os jornais que noticiaram o crime, ficou evidente que o documento original no qual Eva Maria da Conceição consta como ré não foi totalmente perdido,⁹⁹ mas anexado em cópia ao processo de Espiridião de Santa Tereza, o que permitiu a análise do caso no que diz respeito à riqueza de informações.

No dia 13 de setembro de 1882, às 4 horas da tarde, na Rua Jatahy, atual Gonçalves Chaves, próximo à esquina da Rua 3 de Fevereiro, atual Major Cícero, foi morta Josefa, natural da Província e escrava de Miguel Rodrigues Barcellos.¹⁰⁰

O caso foi descrito no processo pela denúncia crime, conforme abaixo:

Josefa foi acometida pela referida Eva, que lhe deu forte pancada na cabeça fazendo-lhe uma ferida contusa de bordas irregulares dando-lhe a morte, em seguida, asfixiando-a por estrangulamento com um lenço encarnado que circundava o pescoço em duas voltas extremamente apertadas por dois nós; como consta do auto de corpo de delito e exame do cadáver. Deu lugar a isso qualquer desavença que se suscitou entre Eva e Josefa, a propósito de um furto, que foi feito ao Dr. José Vieira da Cunha, em casa do mesmo Dr. Barcellos; dando àquela como autora à parda Brasília, filha de Josefa e achando esta que o furto fora feito por Eva e nunca por sua filha. Eva confessou que matou, acrescentando que foi ela só. Mas tudo indica que Espiridião tomou parte no crime; que não podia talvez ser praticado apenas por Eva, que não mostra ser muito possante, parecendo que a assassinada tinha força para lutar com ela; e que poderia, quem sabe, ter se salvado se fosse só Eva. Espiridião estava no lugar em que se deu o crime, aonde se achava Eva, e foi visto por Brasília, que declarou ter ele lhe dito que sua mãe havia saído com Eva; isso com muitos maus modos, estando ele muito vermelho e cansado como quem acabara de infringir força e vendo ela dentro do galpão, onde aconteceu o crime, um vulto alto, que lhe pareceu de mulher, fechar a porta. Note-se que Brasília chegando à casa de Eva, perguntou a Lydia, filha desta, se Josefa estava lá, respondendo-lhe Lydia que sim, que estava com sua mãe, no interior da casa, e dirigindo-se ao galpão existente nos fundos da casa de Eva saiu dele Espiridião da maneira já referida, e disse que Josefa havia saído com Eva. Parece portanto indubitável, que o vulto alto, que fala Brasília, era o de Eva; e que tendo dito Espiridião ao contrário do que afirmou Lydia, não se pode deixar de acreditar que a porta foi fechada para que não visse Brasília

⁹⁸ O Promotor Público da Comarca de Pelotas, a fim de fazer nova denúncia contra Espiridião de Santa Tereza pelo crime praticado contra Josefa, solicitou todos os documentos referentes ao processo em que era ré Eva Maria da Conceição.

⁹⁹ Não foi localizado, no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, o processo criminal original em que Eva Maria da Conceição é acusada.

¹⁰⁰ Miguel Rodrigues Barcellos era médico na Santa Casa de Misericórdia em Pelotas, filho de charqueadores, construiu seu patrimônio através da economia saladeril. Recebeu o título de Barão de Itapitocai (1888). MAGALHÃES, Mario Osório. **Opulência e Cultura na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**: um estudo sobre a história de Pelotas (1860-1890). Pelotas: AdUFPel/Livraria Mundial, 1993, p. 118; Como político Miguel Rodrigues Barcellos foi vice-presidente da Província do Rio Grande do Sul, dirigiu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 20 de outubro de 1885 por ocasião da instalação de sua sessão ordinária. CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 293.

o cadáver de sua mãe, e que Espiridião teve parte no assassinato, tanto que ainda apareceu, cansado e vermelho como quem acabava de praticá-lo. O fato de ter querido fugir por uma janela do fundo da casa de Eva não ter conseguido por ter avistado soldados que o cercavam e ter logo depois se evadido, as grandes contradições em que caiu em seu depoimento, e outras circunstâncias, tudo constante, do inquérito junto constitui prova bastante contra Espiridião, igualmente autor do atentado. Assim procedendo tomaram-se os denunciados criminosos.¹⁰¹

O homicídio de Josefa teria sido cometido por Eva Maria da Conceição com a ajuda de Espiridião de Santa Tereza.¹⁰² O motivo que gerou o desentendimento entre ambas foi um furto de 300 mil réis, pertencentes a José Vieira da Cunha, hóspede de Miguel Rodrigues Barcellos. O episódio ocorreu, segundo a ré, da seguinte forma: ao chegar à cidade de Rio Grande, José Vieira da Cunha deu falta da quantia em dinheiro que havia deixado junto a seus pertences e redigiu uma carta à Pelotas avisando Eva Maria da Conceição sobre o desaparecimento. Esta saiu à procura do dinheiro acompanhada de Brasília,¹⁰³ filha de Josefa, criada de servir de Miguel Rodrigues Barcellos.

Embora o motivo gerador do conflito tenha sido o furto acontecido na casa de Miguel Rodrigues Barcellos, num momento distinto ao homicídio, as circunstâncias indicam que as tensões e contradições presentes na vida diária encontravam sua *válvula de escape* nos crimes de sangue. Eva Maria da Conceição afirmou que Josefa dirigira-se a sua casa a fim de esclarecer a história do furto realizado na residência do Dr. Miguel Rodrigues Barcellos, pretendendo retirar de si e de sua filha a responsabilidade da eventual acusação. O homicídio teria ocorrido após essa interpelação, tendo Eva Maria da Conceição desferido uma pancada na cabeça, com uma tranca de madeira, prostrado no chão a vítima e, após isso, atado-lhe o pescoço com um lenço, com o qual acabou de matá-la por asfixia. Em seguida,

¹⁰¹ A grafia das citações dos processos judiciais foi atualizada, com exceção dos nomes próprios. APERS. **Processo Crime número 1206**, maço 34, na estante 36.

¹⁰² De acordo com a descrição feita sobre o tipo físico, Espiridião de Santa Tereza era “pardo, estatura regular, magro, pouca barba, com sinais de bexiga, cabelo um pouco russo e comprido, olhos claros e vivos, nariz fino, bem falante, carpinteiro ou lustrador, sabe ler e escrever, é casado em Porto Alegre, quando fala pisca sempre uma das vistas”. Os sinais de bexiga mencionados na descrição indicam que o réu foi acometido por varíola.

¹⁰³ Embora, no processo, Brasília seja descrita como escrava, a Carta de Liberdade de Brasília, datada de 26/08/1884, a descreve como preta; desta Província; 19 anos; servente; Sr. Miguel Rodrigues Barcellos. A carta foi concedida “com a condição, porém, de prestar-me seus serviços que avalio em 200\$ anuais, durante o prazo de 4 anos, a contar da data desta, ficando por isto sujeito às disposições e penas da Lei”. A cativa estava matriculada sob n.º 2085 da matrícula especial 5, na relação n.º 423. APERS. **Carta de Liberdade**, vol. 1, p. 572.

fechou as portas da casa e tentou ocultar o cadáver, de modo a evitar o conhecimento dos fatos da Polícia Provincial.

Segundo o delegado Major José Joaquim Caldeira,¹⁰⁴ Eva Maria da Conceição não teria força suficiente para matar a vítima; logo, precisaria da ajuda de um homem para ajudá-la no crime. Entretanto, a ré “confessou que matou, acrescentando que foi ela só”. Não convencido da afirmação de Eva Maria da Conceição, o Delegado afirmou que “tudo indica que Espiridião tomou parte no crime, que não podia talvez ser praticado apenas por Eva, que não mostra ser muito possante.” Além disso, o Delegado acreditava que a vítima poderia ter se defendido, e destacou “parecendo que a assassinada tinha forças para lutar com ela, e que poderia, quem sabe, ter se salvado se fosse só Eva.”¹⁰⁵

Ambos foram, então, denunciados pelo crime e por suas circunstâncias agravantes previstas nos artigos do Código Criminal do Império, especialmente por se supor que Espiridião de Santa Tereza teria auxiliado a ré. Isso se deve à necessidade dos representantes jurídicos em responsabilizar um homem; nesse caso, Espiridião de Santa Tereza, como coautor no crime, com o argumento de que Eva Maria da Conceição seria incapaz de realizar o ato sozinha. Tanto Espiridião de Santa Tereza quanto Eva Maria da Conceição contestaram o depoimento. O testemunho de Brasília levantou a hipótese de que a ré não teria agido sozinha, visto que o vulto de homem, descrito pela depoente, reforçava a presença de um homem durante o fato. A naturalização da violência associada ao masculino fazia parte do discurso da justiça a qual não aceitava a justificativa que somente Eva Maria da Conceição teria agido em prol de apagar as evidências do furto.

Durante o inquérito, Brasília foi categórica em afirmar que Espiridião de Santa Tereza tomara parte no crime e que, por certo, Eva Maria da Conceição não deveria assumir a culpa sozinha. A depoente acreditava na intervenção de Espiridião de Santa Tereza “por que não era fácil que Eva, só, fizesse tudo e, demais, que o fato de tê-lo visto na porta do galpão, o modo porque lhe falou e o estado de cansaço em

¹⁰⁴ Major José Joaquim Caldeira foi Delegado de Polícia em Pelotas entre os anos de 1880 a 1885. Em 1885, assumiu, também, o cargo de Comandante da Polícia. AL-ALAM, Caiuá Cardoso. Entre “ébrios” e “despóticos”: policiamento, imprensa e política em Pelotas. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25, 2011, São Paulo. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**. São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1-16.

¹⁰⁵ APERS. **Processo Crime número 1206**, maço 34, na estante 36.

que se achava” constituindo-se esses motivos suficientes para considerar o réu cúmplice no crime.

Diante dos argumentos apresentados pelas testemunhas, Eva Maria da Conceição e Espiridião de Santa Tereza foram pronunciados¹⁰⁶ com base nos art. 192 e art.16, seguidos dos agravantes § 4º, [...]; § 6º [...]; 8º [...]; § 9º [...]; § 10º [...]; § 15º[...]; § 17º[...].¹⁰⁷ No § 6º do art. 16 do Código Criminal do Império, o termo *superioridade de sexo*, empregado como circunstância agravante e presente em diversos processos, demonstrou como o universo jurídico determinava e empregava as penas de acordo com os critérios de diferença entre homens e mulheres. Sobre isso, o Código Criminal de 1830 orientava que o juiz deveria observar se houve a agressão “de maneira que o ofendido não pudesse se defender com probabilidade de repelir a ofensa”. Sendo assim, os homens investidos de poder, real e legal, elaboravam as leis, aplicavam-nas, enquanto à mulher sequer cabia o papel de coadjuvante nesse processo, pois esteve, na maioria das vezes, deslocada dele. Há que se salientar que ambos os réus eram libertos, o que evidencia as diferenças com que eram ajuizados libertos de gênero diverso.

Julgados em separado, Eva Maria da Conceição foi condenada à prisão perpétua e Espiridião de Santa Tereza permaneceu aguardando o julgamento durante o período de nove meses e 16 dias na Casa de Correção de Pelotas.¹⁰⁸ No processo judicial o réu foi pronunciado como cúmplice na morte de Josefa, quando a

¹⁰⁶ Se o juiz tivesse se convencido da existência do crime e que o réu fosse seu autor, o acusado era pronunciado levando em conta os argumentos apresentados. Na sentença de pronúncia o juiz declarava o dispositivo legal aplicado, recomendando a prisão provisória do indivíduo.

¹⁰⁷ Art. 192- Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no art. 16. art. 16- São circunstâncias agravantes.[...]; § 4º Ter sido o delinquente impelido, por um motivo reprovado ou frívolo. [...]; § 6º Haver no delinquente superioridade de sexo, forças ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa. [...] § 8º Dar-se no delinquente premeditação, isto é, desígnio formado antes da ação de ofender indivíduo certo ou incerto; § 9º Ter o delinquente procedido com fraude. § 10º Ter o delinquente cometido o crime com abuso de confiança nele posta. § 15º Ter sido crime cometido com surpresa. § 17º Ter procedido ajuste entre dois ou mais indivíduos para fim de cometer o crime. TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**. Brasília: fac-sim, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 370.

¹⁰⁸ Espiridião de Santa Tereza permaneceu preso durante o período de 15 de setembro de 1882 até 1º de dezembro de 1882, quando foi despronunciado no processo criminal e solto. Em 2 de março de 1883 foi novamente preso, sendo solto em 21 de dezembro de 1883. Foi solto após a impetração do *habeas corpus* pelo proprietário e redator do jornal *Diário de Pelotas*, Ernesto Augusto Gernsgross. APERS. **Habeas corpus número 319**, maço 23B, na estante 6.

Comarca estava sob responsabilidade do juiz Francisco Rodrigues Pessoa de Mello e posteriormente do juiz interino Aníbal Antunes Maciel.

O redator do jornal *Diário de Pelotas*, indignado com a situação de prisão de Espiridião de Santa Tereza, redigiu extensa justificativa, anexada ao *habeas corpus*, sob o argumento de que o réu fora injustiçado e, por conta da morosidade do judiciário, permaneceu preso e sem julgamento. Essa morosidade, utilizada como alegação para o *habeas corpus*, possuía razões claras. Segundo a promotoria, Espiridião de Santa Tereza fora despronunciado, pois não existiam indícios suficientes para mantê-lo como réu no processo judicial, conforme se verificou nas peças processuais:

O denunciado Espiridião que com a ré condenada havia sido envolvido na mesma denúncia, foi despronunciado em grau de recurso por insuficiência dos indícios contra esse [...] tendo a promotoria oferecido nova denúncia contra ele, fundada nas reclamações feitas pela ré Eva¹⁰⁹

Foi necessário avançar em algumas questões sobre a vida de Eva Maria da Conceição como mulher liberta, através de elementos do processo e das representações construídas pela imprensa de Pelotas, durante os anos de 1882 a 1883, mas, principalmente, a partir das formulações da própria ré. Esses relatos de testemunhas, familiares, vizinhos, entre outros, propiciaram a análise da condição pessoal de Eva Maria da Conceição e permitiram delinear o perfil deste sujeito social. Entretanto, deve ser ressaltado que sendo Eva Maria da Conceição analfabeta, suas intervenções foram mediadas ou até mesmo influenciadas por terceiros: o Promotor, o Delegado e o advogado. Exemplo disso é a informação da denúncia crime de que a ré soube do furto, anteriormente mencionado, através de uma carta, o que seria pouco possível sendo ela analfabeta.

2.1.1 Laços familiares e posses materiais: Eva Maria da Conceição

O crime ocorrido no dia 13 de setembro de 1882, pelo qual foram denunciados Eva Maria da Conceição e Espiridião de Santa Tereza, sendo condenada somente a ré, possibilita algumas considerações sobre a vida das mulheres libertas em Pelotas no período de 1880-1890.

¹⁰⁹ APERS. **Processo Crime número 1206**, maço 34, na estante 36.

Manter a condição de liberdade e a subsistência não foi tarefa fácil para as mulheres alforriadas e, para isso, os libertos se valiam de artifícios diversificados para enfrentar os primeiros anos de liberdade. Assim, analisar suas maneiras de reelaborar suas experiências, seu modo de construir estratégias para morar, viver em família, produzir regras de comportamento e conduzir a vida em liberdade, demonstram a importância em abordar as suas reconfigurações sociais e identitárias. Para Walter Fraga, a grande mudança na abordagem dos estudos culturais foi a possibilidade de ir além do viés econômico da escravidão e de “pensar a religiosidade, redes sociais, relações familiares, formas de morar, de se divertir, de preparar os alimentos e de se rebelar contra a escravidão.”¹¹⁰

Sidney Chalhoub afirma que havia uma preocupação em educar o liberto, discipliná-lo para o trabalho como valor supremo da sociedade, já que existia o perigo desse indivíduo tornar-se ocioso, furtar, roubar entre outras atividades ilícitas. Preocupação justificada, pois libertos e libertas traziam consigo todos os vícios do seu estado anterior e, na maioria das vezes, não possuíam ambição de exercer um ofício honesto e remunerado, não eram civilizados e, provavelmente, não se tornariam cidadãos ou cidadãs, por isso era necessário educá-los para o trabalho e para que não comprometessem a ordem social.¹¹¹ Sendo assim, desempenhar trabalho remunerado e superar os estigmas de ser uma mulher liberta foi o que Eva Maria da Conceição precisou dominar a cada dia. Criada de servir, solteira, liberta,¹¹² analfabeta, mãe, moradora de Pelotas, com 49 anos de idade cumpria com suas atividades na residência de Miguel Rodrigues Barcellos. Como uma criada, realizava todo o tipo de tarefa no cuidado da casa: lavar, passar, engomar, cozinhar e limpar estavam, provavelmente, entre seus afazeres. Durante o dia convivia com outras criadas, e Brasília era uma delas. O conflito gerador do crime ocorreu neste ambiente de trabalho e da residência.

¹¹⁰ FRAGA FILHO, Walter. Repensando a abolição. **Revista de História** [da UFBA], Salvador, v. 1, n. 1, p. 123, 2009.

¹¹¹ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botiquim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. Campinas: UniCamp, 2001, p. 68.

¹¹² “A carta de liberdade foi concedida em retribuição aos bons serviços prestados, tanto ao senhor quanto à sua filha, Eulália Barcelos da Silva Azevedo”. O texto destaca que Eva Maria da Conceição, filha de Rosa (preta, liberta), ambas são escravas de Sr. Heleodoro de Azevedo Souza, datada de 21/03/1872, registrada em: 23/03/1872. APERS. **Carta de Liberdade**, vol. 1, p. 496.

Embora Boris Fausto afirme que as mulheres não estejam envolvidas em latrocínio, não matem nunca por questões de serviço, de negócio, de dívidas nem figurem em brigas explosivas sem uma temática clara que acabe resultando em morte,¹¹³ há componentes, nesse caso, que contrariam tal perspectiva de análise. O homicídio de Josefa e a atitude da ré demonstraram exatamente o contrário. O autor partiu da perspectiva de análise masculina ao identificar que somente os homens defendiam com violência seus postos de trabalho. Nesse caso, Eva Maria da Conceição presumiu que não só perderia seu ofício, como sua liberdade em decorrência do delito do qual poderia ser acusada. A ameaça da prisão significava perda econômica para a família, pois a ré, provavelmente, era a responsável por boa parte dos proventos da casa, onde todos moravam. Residiam com ela o filho Francisco de Paula e a filha Lydia Pereira, de 14 anos, costureira e declarada no processo como solteira, a qual era amasiada com Luis, todos residentes na Rua Jatahy.

A Rua Jatahy, descrita por Mario Osório a partir de Alberto Coelho da Cunha,¹¹⁴ em *Os passeios da cidade*, nada se parece com o que foi apresentado no processo criminal, como um espaço urbano, palco de conflitos e disputas. Para o autor, nessa rua as “casas, mais do que casas, eram chácaras, cujos quintais se fechavam com cercas vivas, formadas por gravatás, unhas-de-gato, mandacarus, murumbebas”, o que mais parecia uma “intransponível trincheira”. Além disso, “na primavera, essas cercas se cobriam de flores: salsos, álamos e rosas. Isso é certo que proporcionava alegria aos olhos daquelas gerações extintas. É provável que, por isso, o adjetivo alegre se transmitisse à rua”.¹¹⁵ As flores e alegrias enunciadas por Alberto Coelho da Cunha retratavam uma rua um tanto bucólica e pacata, muito diferente da rua que o processo e as próprias vidas dos populares envolvidos, teimosamente, insistiam em mostrar.

Se, para alguns, essas ruas eram o símbolo da alegria e da beleza, para outros, esses foram lugares e tempos difíceis. A casa em que Eva Maria da

¹¹³ FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Edusp, 2001, p. 77.

¹¹⁴ Alberto Coelho da Cunha nasceu em Pelotas em 1853, escreveu uma série de crônicas intituladas *Antigualias de Pelotas*, reproduzidas, em 1928, no jornal *Opinião Pública*.

¹¹⁵ MAGALHÃES, Mario Osório. **Os passeios da cidade antiga**. (Guia histórico das ruas de Pelotas). Pelotas: Armazém Literário, 2000, p. 49-50.

Conceição morava, há 24 anos, com a família à Rua Jatahy estava no zoneamento funcional identificado pelo Código de Posturas de Pelotas de 1881, como perímetro em que foram proibidos os cortiços,¹¹⁶ conforme figura 1, apresentada no capítulo anterior. Esses locais, com pouca higiene e praticamente sem infraestrutura, acomodavam um grande número de pessoas e de forma muito precária. Esse foi o caso da ré e de sua prole, pois manter o aluguel de uma casa exigia a colaboração financeira de todos e para isso, até mesmo os novos *casais amasiados*, precisavam fazer algumas concessões e continuar residindo com a sogra ou pais depois do enlace.

Lydia Pereira e Luis, mesmo amasiados, continuavam morando com o restante da família. É possível que a presença de Espiridião de Santa Tereza na casa de Eva Maria da Conceição tenha se justificado pelas adaptações e aumentos que a residência precisou sofrer para abrigar o jovem casal. De acordo com o interrogatório, o réu justificou que durante o período no qual ocorrera o crime estava consertando uma guarnição de lavatório,¹¹⁷ pertencente à habitação da ré. Fica claro na descrição das testemunhas que, tanto Eva Maria da Conceição e seus filhos quanto o casal Lydia Pereira e Luis, residiam na mesma casa e, provavelmente, com economias separadas.¹¹⁸ Contudo, os proventos do lar certamente não eram garantidos apenas pelo pouco dinheiro que ganhava Luis, “o homem da casa”, mas os ofícios de Eva Maria da Conceição, como criada e Lydia Pereira como costureira, correspondiam à maior parte dos rendimentos da prole. Sendo assim, as mulheres da casa coordenavam economicamente o lugar. Todavia, como líderes dos grupos familiares, o feminino precisou desempenhar, na maioria das vezes, o papel de

¹¹⁶ BPP. CDOV. **Livro de Atas da Câmara Municipal de Pelotas**, 1879-1883, v. 7, p. 72.

¹¹⁷ O lavatório é um móvel ou utensílio que sustenta uma bacia para lavagem do rosto ou as mãos. Em *O Cortiço* Aluísio de Azevedo descreve o cotidiano de um cortiço no Rio de Janeiro. “As oito horas, com efeito, levantava-se e fazia, indolentemente, o alinhamento da cabeça, defronte do seu modesto lavatório de ferro. Dir-se-ia sem forças para a menor coisa; toda ela transpirava uma contemplativa melancolia de convalescente; havia uma doce expressão dolorosa na limpidez cristalina de seus olhos de moça enferma.” AZEVEDO, Aluísio. **O Cortiço**. São Paulo: Câmara do livro, 2009, p. 130.

¹¹⁸ Retomando as questões relativas de habitação, o Código de Posturas de Pelotas de 1888, anteriormente mencionado, estabelecia no art.12 que “o prédio em que residir mais de um indivíduo ou família com economia separada e em cuja edificação não sejam observadas as regras normais de disposição das habitações e as estipuladas nestas posturas.” MOURA, Rosa Maria Garcia Rolim de. **Habitação popular em Pelotas (1880- 1950):** entre políticas públicas e investimentos privados. 2006. 249f. Tese (Tese em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 59.

articuladora dentro dos espaços em comum, lutando constantemente contra as forças que tentavam desmontar a mecânica da instituição denominada família. Entretanto, o poder econômico nem sempre significava poder dentro da dinâmica familiar.

2.1.2 Notícias sobre o homicídio no cortiço da Rua Jatahy: a “fera humana”

No decorrer dos anos de 1882 e 1883, período em que transcorreu o caso de Eva Maria da Conceição, os jornais *A Discussão*, *Onze de Junho* e *Diário de Pelotas* noticiaram o inquérito, o processo judicial e o tempo em que Espiridião de Santa Tereza esteve preso.

O jornal *A Discussão*, no que diz respeito à posição político-partidária, foi identificado com uma tendência Liberal no período em que foi ré Eva Maria da Conceição.

A primeira notícia apresentada do homicídio menciona que “decididamente o gênio do mal adeja sua asa negra sobre nossa cidade.” De acordo com o jornal, o acontecimento tinha cor. A analogia proposta pelo redator construía uma associação entre os eventos nefastos ocorridos na cidade e a cor dos indivíduos que, supostamente, estariam envolvidos na ação criminosa. A relação da cor com a violência era tão frequente que a própria expressão “negro” representava, em si, ações infames e reprováveis. *A Discussão* seguia:

Esse crime teve por origem, segundo se diz a impetração feita por Josefa de haver Eva cometido ultimamente um furto, em desforço do que esta deu na cabeça daquela com uma pesada tranca que prostrou imediatamente por terra e incluiu o assassinato por estrangulação, servindo-se de um lenço que enlaçou fortemente ao pescoço de sua vítima.

Esse fato deu-se na rua Yatahy, onde morava Eva, e fora procurar-lhe Josefa.

Depois dessa nefanda obra, Eva convidou a um preto para enterrar o cadáver no quintal; mas, a autoridade policial tendo conhecimento da horrível ocorrência, capturou a criminosa em sua própria habitação.¹¹⁹

A Discussão apresentava o relato de como teria acontecido o homicídio, além disso, esclarecia ao leitor que os criminosos já estavam sob o controle da Polícia

¹¹⁹ BPP. CDOV. *A Discussão*, Pelotas, n. 206, 14 de set. 1882, p. 2.

Provincial, enfatizando que o trabalho fora realizado com sucesso. A eficiência salientada pelo jornal dizia respeito à ação efetuada pelo corpo policial, coordenado pelo, então, Delegado de Polícia de Pelotas Major José Joaquim Caldeira. A intenção de enaltecer a dedicação do Delegado não fora lançada inadvertidamente, pois sendo a autoridade representante do Partido Liberal, o jornal aproveitou a oportunidade para reafirmar os feitos do próprio partido, naquele momento no poder.

As notícias dos dias seguintes salientavam que recaíam sobre Eva Maria da Conceição as suspeitas da morte de Josefa. De acordo com o jornal, o parecer científico dos médicos confirmava que fora a acusada a autora do delito, sendo necessário puni-la com toda a severidade da lei. O jornal completou “amanhã continua o inquérito sobre o assassinato da preta Josefa de que é autora a parda Eva.”¹²⁰ Contudo, *A Discussão* não vacilou, pois, mesmo sem a finalização do processo judicial, imputava a ré a culpabilidade do homicídio. Nos anos finais do século XIX, o discurso médico foi a voz indiscutível da ciência e também sinônimo de verdade, uma vez que a Medicina ostentava o estatuto de veredito científico o qual foi usado como fundamento e justificativa teórica para condenar ou absolver mulheres.¹²¹

Outro jornal que abordou o homicídio ocorrido na Rua Jatahy foi o *Onze de Junho* cuja notícia apontava a repercussão que o delito causava na cidade através dos comentários e *falatórios*:

Era numeroso o concurso de povo que acompanhou a criminosa desde a secretaria de polícia até à casa da câmara onde teve lugar o interrogatório, e na maior parte desses espectadores via-se estampado o ódio por esta fera humana.

A antiga altivez de Eva transformou-se num hipócrita arrependimento chorando a miúdo, para ver se enternecia o auditório.¹²²

De acordo com o jornal, quanto mais a investigação avançava, mais curiosos ficavam os espectadores deste conflito do cotidiano, de forma que, nas sessões subsequentes do inquérito policial, “a sala continha para mais de quinhentos espectadores ávidos de ver o epílogo deste sanguinolento drama.”¹²³ A

¹²⁰ BPP. CDOV. **A Discussão**, Pelotas, n. 210, 19 de set. 1882, p. 2.

¹²¹ Ver mais em: DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle époque**: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

¹²² BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 906, 19 de abr. 1882, p. 2.

¹²³ BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 909, 22 de abr. 1882, p. 1.

irracionalidade, com a qual foram descritos os réus pela imprensa, tornou-se uma característica das narrativas de homicídios, principalmente, quando estes geravam a comoção popular. A fera humana, a que se referia *Onze de Junho*, era Eva Maria da Conceição, intensa descrição do sentimento do “povo” caracterizando uma estratégia comumente utilizada pelos jornais para condenar àqueles que perturbavam a ordem pública. Rômulo Mattos, ao analisar as crônicas policiais do Rio de Janeiro, entre os anos de 1900 a 1930, também verificou classificações pejorativas como “fera” para denominar mulheres criminosas. O autor ressalta a definição feita sobre uma dessas mulheres: “Como uma fera, em ebulição todos os seus maus instintos, Maria Francisca atirou-se ferozmente à indefesa criança arranhando-lhe o rosto com suas unhas e mordendo-o”.¹²⁴

Dessa forma, a imprensa era responsável por edificar discursos e construir versões sobre os envolvidos nos processos criminais. Eva Maria da Conceição foi referida como uma mulher calculista, capaz de planejar com frieza, executar e encobrir um homicídio. Em contrapartida, foi também descrita como uma figura incapaz de cometer o crime sozinha. Essa ambiguidade era reiterada nos jornais e nos depoimentos que descreviam a ré. Esses estereótipos foram constantemente reforçados nas representações sobre mulheres negras. Baseados em valores pejorativos se sedimentaram, a partir das inúmeras repetições, tornando-se *verdade* e construindo perfis desses atores sociais.

Roger Chartier destaca que, ao penetrar nas relações e tensões sociais utilizando um ponto de entrada particular – um acontecimento, importante ou obscuro, um relato de vida, uma rede de práticas específicas – e, pensando não existir prática ou estrutura que não seja produzida pelas representações, contraditórias e afrontadas, elas sugerem aos indivíduos e grupos um sentido para o seu mundo.¹²⁵ As representações construídas pelo jornal da ré Eva Maria da Conceição, bem como o réu Espiridião de Santa Tereza, foram potencialmente importantes nesse momento da análise. Como se pode observar, o jornal *Onze de*

¹²⁴ MATTOS, Rômulo Costa. **Pelos pobres! As campanhas pela construção de habitações populares e o discurso sobre as favelas na primeira República**. 2008. 275f. Tese (Tese em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, p. 107. O trecho citado pelo autor foi reproduzido do jornal *Gazeta de Notícias* do Rio de Janeiro.

¹²⁵ CHARTIER, Róger. **A Beira da Falésia: A história entre certezas e inquietude**. Porto Alegre: UFRGS, 2002, p. 66.

Junho descreveu o comportamento do acusado perante as autoridades como insolente. Mesmo com o direcionamento do Promotor Público, durante o interrogatório, conduzindo o réu a culpa, este soube responder de forma coerente, conforme a publicação do jornal: “Sempre Espiridião com o menor respeito possível dando por vezes respostas livres, tão livres que chegaram a constipar o Sr. Delegado e o Dr. Promotor”.¹²⁶ Quando perguntado sobre o que fazia na cidade, respondeu que “veio para Pelotas porque quis, assim como iria para o Egito ou para o Cairo”.¹²⁷ Em seu relatório, o Delegado Major José Joaquim Caldeira determinou que “se a autoria de Eva Maria da Conceição está bem determinada, resta saber se Espiridião é seu coautor ou cúmplice.”¹²⁸ Todavia, é possível observar que Espiridião de Santa Tereza foi representado pelo *Onze de Junho* como um *negro sem respeito*, mas capaz de articular sua defesa perante as autoridades que o interrogavam e expressar sua liberdade, ou seja, veio para Pelotas, mas poderia ter ido para o Egito. Entretanto, Eva Maria da Conceição foi representada ambigualmente, ora como uma mulher irracional que arditamente premeditara o crime, ora como incapaz de cometê-lo sozinha. Dessa forma, as opiniões sobre o réu e a ré convergiram para o mesmo sentido, tanto na ação judicial, quanto no jornal.

Com efeito, um tema reiterado pelo jornal foi a sanidade de Eva Maria da Conceição, o qual ressaltou a importância dos órgãos de Justiça em considerar a primeira confissão da ré. Conforme apontou:

Esperamos que o distinto órgão da justiça pública tome na devida consideração as confissões feitas por Eva na ocasião em que foi presa; pois dizia friamente - que matara Josefa por ela ser uma negra atrevida. Mas ainda, estamos informados de que os antecedentes de Eva sempre foram maus; o que ela fazia, com hipócrita, era aparentar sanidade na frente de seus senhores, conseguindo assim iludi-los.
O crime deu-se, resta agora a justiça não deixar impune a criminosa.¹²⁹

Contudo, de acordo com o jornal, Eva Maria da Conceição era uma mulher manipuladora, a qual fingia ter sanidade. Dessa forma, o *Onze de Junho* admitia ser a ré portadora de perturbação mental, indício que não foi discutido no processo

¹²⁶ BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 909, 22 de set. 1882, p. 1.

¹²⁷ APERS. **Processo Crime número 1206**, maço 34, na estante 36.

¹²⁸ Este trecho refere-se ao relatório do inquérito, produzido pelo Major José Joaquim Caldeira, o qual demonstra apreensão com relação à culpa de Espiridião de Santa Tereza e à culpa formada de Eva Maria da Conceição.

¹²⁹ BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 902, 15 de set. 1882, p. 2.

judicial como um elemento relevante. Nesse sentido, a interpretação defendida pelo Delegado de Polícia e pelo júri diferiam da veiculada nos jornais da época. Contudo, Eva Maria da Conceição apresentou ao júri uma versão diferente sobre o ocorrido. Afirmou que não se lembrava de ter confessado o assassinato, mas caso houvesse declarado isso “tinha sido uma loucura”. Segundo a ré, ela fora presa há três meses sem ter cometido crime algum e estava disposta a revelar a *verdade* sobre os fatos do dia 13 de setembro de 1882. Questionada porque não revelara essa prova na formação de culpa, a ré afirmou que não havia contado a *verdade* sobre a participação de Espiridião de Santa Tereza no fato, pois temia por sua própria integridade física.

O comportamento de Eva Maria da Conceição, analisado sob a perspectiva proposta nos estudos sobre loucura de Michel Foucault apontam alguns caminhos, pois, para o autor, esse tipo de manifestação *de verdade*, que oscila a cada questionamento, esteve presente na narrativa dos considerados criminosos. De acordo com Michel Foucault:

Uma outra verdade veio penetrar aquela que a mecânica judicial requeria: uma verdade que, enreda na primeira, faz da afirmação de culpabilidade um estranho complexo científico-jurídico. Um fato significativo: a maneira como a questão da loucura evoluiu na prática penal.¹³⁰

O mesmo autor ainda ressalta que os diagnósticos de loucura não deveriam corresponder a uma absolvição ou acarretar uma pena moderada, mas gerar a improcedência da ação ou pedido judicial. Dessa forma, não seria possível alguém ser culpado e louco. “Não apenas o exame do criminoso suspeito de demência, mas também os próprios efeitos desse exame deviam ser exteriores e anteriores à sentença.”¹³¹ Durante o Império, no Brasil, as rés com distúrbios mentais eram tratadas da mesma maneira que os demais, e em meados dos anos 1890, já no período regido pelo Código Penal, a doença mental foi apontada como um elemento diferenciador na ação criminal.¹³² Entretanto, não foi isso que ocorreu com Eva Maria da Conceição, pois as contradições em seus argumentos não foram sequer consideradas como perturbação mental. O que foi apreciado pelo Promotor do

¹³⁰ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 21.

¹³¹ Idem, p. 21.

¹³² ENGEL, Magali Gouveia. A loucura, o hospício e a psiquiatria em Lima Barreto. In: CHALHOUB, Sidney et al. (Org.). **Artes e ofícios de curar no Brasil**: capítulos de história social. Campinas: UniCamp, 2003, p. 62.

processo e serviram de alegação para acusá-la, não diziam respeito diretamente ao crime, mas a conduta que supostamente seguia, como a dívida de 50 réis que não quitara no comércio do Sr. João dos Bonecos ou um vestido que teria roubado de uma escrava.¹³³

Além dos jornais já citados, os quais noticiaram o crime em 1882, ano da ocorrência do fato, *Diário de Pelotas* acompanhou em 1883 o processo judicial e a prisão preventiva de Espiridião de Santa Tereza, acusado como cúmplice na ação criminal. Ao longo tempo em que foram veiculadas as notícias, o réu permaneceu preso, sendo solto, através de um *habeas corpus* impetrado pelo então redator do *Diário de Pelotas*, Ernesto Augusto Gernsgross. Nessa época, as críticas do jornal foram dirigidas ao Promotor João J. Mendonça Jr. acusado de dificultar o andamento do processo criminal. Conforme se verifica:

Não sabemos que providências se tenham tomado em relação ao infeliz Espiridião de Santa Tereza, preso há nove meses na cadeia civil desta cidade, sem culpa formada e sem estar pronunciado. [...] o infeliz preso não encontrou nesta cidade um juiz que desse andamento ao seu processo, somos obrigados a retificar aquela asserção porque o Sr. Dr. Annibal Antunes Maciel, presidente da câmara, como substituto do juiz municipal, funcionou nele, deixando de continuar por ter o Sr. Dr. promotor público da comarca suscitado dúvidas sobre a competência daquele honrado vereador para funcionar como substituto, desde que havia na câmara um vereador mais votado que S.S.

Por causa dessa dúvida, ficou o processo adiado, mesmo porque o vereador mais votado, Sr. Major Nascimento, não está no lugar. Ao chegar deu-se por suspeito na causa, voltando o processo de novo para o Sr. Dr. Annibal que não aceitou por estar de viagem para a corte.

Andou por consequência do processo de Heródes a Pilatos, e Espiridião, num país, cujas leis garantem a inviolabilidade do cidadão, está há nove meses preso sem culpa formada e sem poder responder pelo crime que lhe imputam!

Parece ter havido um propósito formal de palear indefinidamente o processo do Espiridião, a calcular-se pelo pretexto fútil de que se serviu a promotoria pública para fazer com que não funcionasse nele como juiz o Sr. Dr. Annibal Antunes Maciel.

No entanto, Espiridião foi preso por deprecata do Sr. Dr. Annibal, como juiz! Por desleixo e incúria não tem tido andamento o processo de Espiridião. O Sr. Dr. Annibal não seguiu como tencionava [ir] para a corte, assumiu de novo a presidência da câmara, não se deu por suspeito na causa, logo, a não ser a incúria daqueles a quem cumpre velar pela execução das leis, o processo há muito devia ter voltado para o poder para o Sr. Dr. Annibal.¹³⁴

De acordo com o redator Ernesto Augusto Gernsgross, o “infeliz preso” não havia encontrado na cidade de Pelotas um juiz que desse andamento em sua causa e por conta disso, seu processo andou de “Herodes a Pilatos”. Na passagem bíblica

¹³³ APERS. **Processo Crime número 1206**, maço 34, na estante 36.

¹³⁴ BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 281, 14 de dez. 1883, p. 1.

Pilatos teria dito “culpa nenhuma acho neste homem”, referindo-se a Jesus, mas ao verificar que se tratava de um homem Galileu, portanto da jurisdição de Herodes, concedeu o julgamento a ele.¹³⁵ A partir da analogia feita pelo jornal, Espiridião de Santa Tereza seria um mártir como Jesus Cristo, o qual estava sob a égide dos poderes de ambos os juízes Major Nascimento e Aníbal Antunes Maciel.

Ademais, o jornal afirmou que parece ter havido um propósito formal em afastar o juiz Aníbal Antunes Maciel do caso. O motivo do afastamento seria justificado pela severidade com que o magistrado procedeu na primeira parte do processo. Contraditório, pois, via de regra, uma promotoria pública busca a condenação do acusado, mas, neste caso em especial, o Promotor estava mais interessado em condenar a ré e não a Espiridião de Santa Tereza.

O empenho do jornal *Diário de Pelotas* em defender o juiz não foi ao acaso, já que os integrantes da família Antunes Maciel gozavam de extenso prestígio regional, além de exercerem influência direta na Corte, por intermédio de Francisco Antunes Maciel, Conselheiro do Império.¹³⁶

Para S. Ex. o Sr. presidente da província apelamos, reclamando providências que acabem com esse mau estado de coisas. Não é possível que ele continue; perante a lei todos são iguais e Espiridião de Santa Tereza tem tanto direito de reclamar justiça como tem qualquer outro cidadão de elevada posição. São de terríveis e desastrosos efeitos para a garantia dos direitos individuais os precedentes que está deixando passar o Sr. Dr. juiz de direito da comarca. [...] ora cidadão que se vêem privados de seus direitos políticos por uma aberração de princípios que só tem explicação na completa ignorância das leis que regem a matéria. Para coroar a obra, para deixar bem patente que as garantias individuais desapareceram de entre nós, vem Sr. Dr. juiz de direito da Comarca estabelecer a doutrina que se pode ter indefinidamente preso sem julgamento um acusado qualquer, desde que uma das partes assim queira, ocultando ou fazendo com que não compareçam algumas das testemunhas. Bonita jurisprudência, não há dúvida.¹³⁷

Sendo o *Diário de Pelotas* do Partido Liberal, bem como o juiz interino Aníbal Antunes Maciel, os debates sobre liberdade e igualdade de direitos dos cidadãos serviam de argumento para defesa dos ideais políticos, entretanto nem todos os

¹³⁵ No Novo Testamento passagem de São Lucas, capítulo 23, “E entendendo que era da jurisdição de Herodes, remeteu-o a Herodes: o qual também naqueles dias estava em Jerusalém”.

¹³⁶ MAGALHÃES, Mario Osório. **Opulência e Cultura na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**: um estudo sobre a história de Pelotas (1860-1890). Pelotas: AdUFPel/Livraria Mundial, 1993, p. 238.

¹³⁷ BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 281, 14 de dez. 1883, p. 1.

indivíduos podiam gozar dos mesmos privilégios.¹³⁸ Para solicitar *habeas corpus* era necessário ser considerado cidadão. Conforme o art. 340 do Código do Processo Criminal de 1832, “todo o cidadão, que entender que ele ou outrem sofre prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de *habeas corpus* a seu favor.”¹³⁹ Marcos Bretas aponta que uma série de indivíduos utilizaram esse instrumento como estratégia para obtenção da liberdade, embora a polícia realizasse um movimento contrário ao tentar mantê-los no cárcere, principalmente aqueles que representavam perigo a ordem social.¹⁴⁰

O processo de Eva Maria da Conceição permitiu observar que durante o período pesquisado (1880-1890), somente mulheres negras configuraram como rés nos processos judiciais referentes a homicídios na cidade de Pelotas.

Além disso, foi possível observar que mesmo sendo Espiridião de Santa Tereza e Eva Maria da Conceição dois libertos, suas defesas ao longo do processo transcorreram de forma muito distinta. A ré era analfabeta e mulher, o réu possuía uma série de elementos que o favoreciam, era alfabetizado e homem, fatores que, nessas circunstâncias, o beneficiaram e, em contrapartida, prejudicaram Eva Maria da Conceição. É possível apontar elementos para essa hipótese no próprio auto de perguntas do inquérito e no interrogatório do julgamento, nos quais Eva Maria da Conceição apresentou diferentes versões sobre o acontecido, contestou o depoimento de informantes e testemunhas, perdeu sua credibilidade ao longo do processo, além de ser representada como louca pelos jornais da Cidade.

Josefa, a vítima do homicídio, reforçou a hipótese defendida nesta dissertação de que tanto Josefa quanto Eva Maria da Conceição possuíam os

¹³⁸ A Constituição Imperial de 1824 previa no “Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, [...] XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.”

¹³⁹ Com a ascensão dos conservadores em 1841, houve mudanças significativas na limitação do *habeas corpus* à Lei n. 261, art. 69 § 7º, a qual determinava que somente era competente para conceder o pedido de *habeas corpus* “o Juiz Superior ao que decretou a prisão”. A reconquista deu-se com a Lei n. 2033 promulgada em 1871, que determinava maior liberdade ao instituto do *habeas corpus*. PONTE DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **História e prática do habeas-corpus**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1955, p. 251.

¹⁴⁰ BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, p. 64.

mesmos objetivos, eram mulheres provedoras de seus lares e lutavam pela manutenção e sobrevivência da família.

2.2 Maria Afra da Conceição

A pesquisa deste caso se baseou nos documentos do traslado do processo crime envolvendo Maria Afra da Conceição, que se formou a partir dos autos originais, não localizados.¹⁴¹

Na noite de 21 de dezembro de 1886, na Rua São Domingos, atual Benjamin Constant, esquina Jatahy, atual Gonçalves Chaves, foi golpeado mortalmente Manoel de Carvalho e ferido com menor gravidade o seu irmão Jerônimo de Carvalho, ambos donos de uma fábrica de sabão e velas em Pelotas.

O caso foi descrito no processo pela denúncia crime, conforme abaixo:

A parda Maria Afra previamente ajustada com seu filho Olavo e João dos Santos foram - o primeiro de faca, o segundo de espada - à fábrica de sabão e velas de Manoel Pereira de Carvalho, nesta cidade, e aí por questões que na víspera¹⁴² tivera a ré com Jerônimo, mataram [Manoel], e feriram Jerônimo de Carvalho pela forma descrita no auto de corpo de delito.¹⁴³

Manoel de Carvalho, antes de morrer em consequência dos ferimentos, afirmou em seu testemunho que, por volta das 10 horas da noite, bateram à porta da fábrica de sabão, e ele a abriu, acompanhado de seu irmão Jerônimo de Carvalho. Nesse momento, surgiu Olavo Galdino,¹⁴⁴ vulgo Cayó, sua mãe Maria Afra da Conceição¹⁴⁵ e o soldado da polícia João Pereira dos Santos, genro de Maria Afra da Conceição, exigindo explicações sobre um desentendimento anteriormente

¹⁴¹ O traslado é uma cópia do processo, fiel e exata quando comparada com o documento original. É feita pelo escrivão ou o próprio tabelião, sendo que a matriz é trasladada nos autos do processo ou no livro do tabelião.

¹⁴² Jogo de loto.

¹⁴³ Embora a denúncia crime tenha declarado que se tratava de uma questão de divergência ocorrida entre os envolvidos durante um jogo de víspera, em nenhuma passagem do processo foi relatado, nem pelas vítimas nem pelos réus, que o desentendimento teria origem nesse fato. APERS. **Processo Crime número 1326**, maço 40, na estante 36.

¹⁴⁴ Não foi possível identificar a partir do processo se Olavo Galdino era escravo ou liberto.

¹⁴⁵ A Carta de liberdade de Maria Afra da Conceição não foi encontrada. Mas em 1882, na Carta concedida ao seu filho Leonardo, pelo Sr. Heleodoro de Azevedo e Souza, Maria Afra da Conceição é mencionada como “parda liberta”. APERS. **Carta de Liberdade**, vol. 1, p. 516-517.

ocorrido entre Jerônimo, Maria Afra da Conceição e suas filhas Maria Joaquina Duarte e Dorothea. Após o contato, o grupo teria agredido os dois irmãos com as armas que portavam, João Pereira dos Santos carregando uma espada e Olavo Galdino, uma faca.

Em virtude dos ferimentos, Manoel de Carvalho morreu como vítima do homicídio, justificado pelo desentendimento ocorrido entre a família de Maria Afra da Conceição e os irmãos Carvalho. Tal crime se inseriu no ambiente conflituoso da Cidade, envolvendo os habitantes comuns, como resultado de tensões sociais, as quais serão abordadas no decorrer da análise do processo em que Maria Afra da Conceição é ré.

Diferentemente do que foi descrito por muitas das testemunhas e informantes,¹⁴⁶ o crime não se tratava apenas de uma vingança arquitetada por Maria Afra da Conceição contra os irmãos Carvalho. Parte das *provas processuais* indicaram que se tratava de uma *estratégia de sobrevivência* utilizada pela liberta para a manutenção econômica de sua família. Um roubo na fábrica de sabão e velas, efetuado por Maria Afra da Conceição e sua filha, teria gerado uma *rixa* ou desentendimento, que posteriormente resultou no homicídio de Manoel de Carvalho e no ferimento de Jerônimo de Carvalho. Essa *rixa*, um termo mencionado pelo Promotor Público no processo,¹⁴⁷ permitiu elaborar uma hipótese para este caso, por meio da qual pode ser analisado o episódio. Tratando-se de *rixa*, todos os envolvidos possuíam uma parcela de culpa no incidente, e não apenas Maria Afra da Conceição, seu filho Olavo Galdino e João Pereira dos Santos. Assim, todos os que participaram do ato deveriam ter responsabilidade. Desse modo, também o português Jerônimo de Carvalho, sobrevivente do episódio, por exemplo, poderia arcar com parte da culpa pelo resultado. Durante o inquérito, Jerônimo de Carvalho afirmou que não tivera nenhuma desavença com os acusados. Entretanto, o exame de corpo de delito realizado em Maria Afra da Conceição apontara um corte na cabeça da ré, justificado por ela como o início do desentendimento. Em

¹⁴⁶ Durante o inquérito depuseram no caso 16 testemunhas e três informantes. A quantidade de testemunhas e informantes indica a diversidade de versões sobre o crime e sua complexidade. Nos depoimentos colhidos pelo juiz, as mesmas testemunhas apresentaram interpretações completamente diferentes daquelas dadas no inquérito policial.

¹⁴⁷ Ao longo do processo, dois Promotores atuaram no caso: João Jacinto de Mendonça Jr. trabalhou no inquérito policial e na ação penal realizada em Pelotas. Na apelação feita em Porto Alegre o Promotor que atuou no caso foi Henrique Maurell.

contrapartida, o exame de corpo de delito feito em Jerônimo de Carvalho demonstrou que parte de seu dedo indicador esquerdo havia sido arrancado durante o confronto. As lesões de Jerônimo de Carvalho e Maria Afra da Conceição foram elementos importantes para desvelar como eram resolvidos os conflitos pela população da Cidade. Além disso, permitiu observar como a Justiça distinguia os réus e as vítimas a partir de suas posições sociais.

Maria Afra da Conceição, João Pereira dos Santos e Olavo Galdino foram denunciados por homicídio. Na sentença de pronúncia, Maria Afra da Conceição e João Pereira dos Santos foram enquadrados nos art. 192 e no art. 16, § 17¹⁴⁸ e, recomendados à prisão. Olavo Galdino teve sua acusação extinta por ter falecido.

Durante o julgamento, Maria Afra da Conceição e João Pereira dos Santos foram ouvidos e condenados separadamente. Porém, seus defensores não concordaram com a composição do júri, solicitando um novo sorteio do Conselho de Sentença.¹⁴⁹ Como condenação, a ré recebeu pena de 13 anos de prisão com trabalhos forçados análogos ao *seu* sexo, enquanto, João Pereira dos Santos foi condenado a 20 anos de prisão com trabalhos forçados. Entretanto, não contente com a decisão do júri em Pelotas, o advogado de Maria Afra da Conceição apelou ao Tribunal de Relação,¹⁵⁰ sob o argumento de que a sentenciada fora injustiçada. Contudo, não obteve a revisão da sentença nem a respectiva absolvição de sua cliente. Maria Afra da Conceição acabou cumprindo a pena de prisão durante o período estabelecido.

Faz-se aqui necessário avançar em algumas análises. Existiam elementos probatórios levados ao processo, relatos da imprensa pelotense da época e,

¹⁴⁸ Art. 192- Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no art. 16, ns. 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17; art. 16- São circunstâncias agravantes: [...] § 17- Ter precedido ajuste entre dois ou mais indivíduos para o fim de cometer o crime TINOCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**. Brasília: fac-sim, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 49-51.

¹⁴⁹ O sorteio do novo júri foi composto por José Simões Lopes, Tito Nunes Baptista, Miguel R. Barcellos Filho, Cicero Barcellos, Alfredo Sampaio, Norberto Alves, Luiz Wertheimer, Albino Gonçalves Borges, José C. Gusmão Leite, Joaquim C. de Lemos, Augusto L. Pinheiro e Antonio A. Duarte. BPP. CDOV. **A Discussão**, Pelotas, n. 281, 18 de dez. 1887, p. 2.

¹⁵⁰ Tribunais de Relação ou Relações eram os Tribunais Provinciais previstos no art. 177 da Constituição Imperial de 1824. Entre outras atividades desempenhadas por este órgão serviam para julgar as apelações interpostas das decisões dos juizes locais. JOHANN, Karyne. **Escravidão, criminalidade e justiça no sul do Brasil**. 2006. 174f. Dissertação (Dissertação em História)-Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

principalmente, das manifestações diretas da acusada e de seu advogado, Dr. Fernando Osório, nas peças processuais, que eram a voz do sujeito processual mais importante. Esses relatos diretos e indiretos propiciaram a análise da condição pessoal da Maria Afra da Conceição e permitiram delinear o perfil desse sujeito social.

2.2.1 Laços familiares e posses materiais: Maria Afra da Conceição

O crime ocorrido na noite de 21 de dezembro de 1886, pelo qual foram condenados Maria Afra da Conceição e João Pereira dos Santos, permite algumas observações sobre a vida das mulheres libertas em Pelotas.

Deixar de ser cativa poderia representar uma grande mudança na vida da mulher escrava, mas manter a liberdade, em uma sociedade ainda escravista, exigia trabalho remunerado capaz de garantir a própria sobrevivência e a da prole. Embora a historiografia brasileira venha apontando um número superior de mulheres alforriadas, se comparadas aos índices masculinos, esse fator não proporcionou às mulheres melhores condições de vida e trabalho se comparado às condições masculinas. Kátia Mattoso observou que a porcentagem de alforrias femininas se manteve superior à masculina, no período de 1819 a 1888, na Bahia. Para a autora, o maior número de mulheres alforriadas tinha relação com a condição física feminina, isto é, por serem consideradas menos produtivas e por seu preço ser menor no mercado de escravos.¹⁵¹ Peter Eiseberg, em seu trabalho sobre Campinas, também apontou uma maioria feminina na obtenção de manumissão. Segundo o autor, os laços afetivos e a proximidade com a família dos senhores foram os responsáveis pelo maior número de escravas libertadas.¹⁵² Tais condições conduziam as mulheres alforriadas para a busca da subsistência e a manutenção da família quando na categoria de libertas, como ocorreu com Maria Afra da Conceição, precipitando a luta e parte dos conflitos sociais nos quais estava inserida.

¹⁵¹ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade da mão de obra escrava urbana, 1819-1888. In: PELÁEZ, Carlos Manuel; BUESCU, Mircea. (Org.). **Moderna História Econômica**. Rio de Janeiro: APEC, 1976, p. 157.

¹⁵² EISEMBERG, Peter. **Homens esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil (séculos XVIII e XIX). Campinas: UniCamp, 1989, p. 278.

Entre as mulheres escravas, uma parte delas trabalhava no centro urbano da Cidade como negras de *ganho* ou *ganhadeira*, escravas que mantinham atividade prestando serviços, alugadas a outros senhores e recebendo parte dos rendimentos.¹⁵³ Para estas, o sonho de alforria se evidenciava, pois recebiam sustento, alimentação, moradia e pequena parte dos pagamentos devidos ao senhor; além disso, podiam utilizar os finais de semana e feriados para o acúmulo do pecúlio.¹⁵⁴ Assim, isso representava uma alternativa para a almejada liberdade, mas foi também utilizado como instrumento disciplinador pelos senhores de escravos.¹⁵⁵ No caso de Maria Afra da Conceição não foi possível definir com clareza em que data ela recebeu a Carta de Liberdade ou se acumulou pecúlio para comprá-la.

Embora a trajetória de Maria Afra da Conceição, 40 anos, liberta, lavadeira, solteira, natural de Piratini, parecesse, em um primeiro momento, trágica e rara, pelos eventos descritos anteriormente, essa era a história de muitas das libertadas na cidade de Pelotas. De acordo com as observações presentes, no processo e nos jornais da época do crime, foi possível compreender como se organizava a família de Maria Afra da Conceição, quantos filhos tinha, seus laços de parentesco e

¹⁵³ LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida; SCHEER, Micaele Irene. Enfermidade e morte: os escravos na cidade de Pelotas, 1870-1880. *História, Ciência, Saúde - Manguinhos*: revista da Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702012000500008&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 de set. 2013.

¹⁵⁴ A partir de 1871, a *Lei Rio Branco* ou *Ventre Livre*, permitia à escrava a formação do pecúlio, quando obtido com o consentimento do senhor. Para tanto, o pecúlio permanecia sob o poder do dono da escrava, exigindo da cativa uma Ação Liberdade, para tornar-se forra. A história de Liberata foi um exemplo, a escrava moveu um processo cível reclamando sua liberdade. Liberata considerou-se enganada por seu senhor o qual não havia cumprido com a promessa de libertá-la. A condição para alforria só ocorreria se a esposa legítima descobrisse o relacionamento mantido entre a cativa e seu senhor. A escrava engravidou e a gravidez foi descoberta. Em uma sociedade escravista e essencialmente masculina, Liberata precisou submeter-se às condições do senhor mesmo depois que engravidou. As tentativas frustradas que realizava a fim de comprar sua liberdade, não obtiveram sucesso, resultando-lhe apenas o caminho da ação judicial. Esta ação judicial permite reflexões sobre o paradoxo do sistema escravista. Como uma escrava pode recorrer ao Estado, este mesmo órgão que garantia a vigência da escravidão, para reclamar seu direito à liberdade? GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade**. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no Século XIX. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 15-20; Sidney Chalhoub ao comentar uma ação na qual o juiz da razão a uma escrava, chama a atenção para o significado político da interpretação das leis. CHALHOUB, Sidney. *Costumes senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império*. In: AZEVEDO, Elciene et al. (Org.). **Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX**. Campinas: UniCamp, 2009, p. 47.

¹⁵⁵ DIAS, Maria Odila L. da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 131-133.

amizades, bem como suas atividades e trabalho. Maria Afra da Conceição possuía, segundo informam dados do processo, quatro filhos: Olavo Galdino, jornalista; Maria Joaquina Duarte, de serviços domésticos; Leonardo, cozinheiro¹⁵⁶ e Dorothea. Durante os anos de 1887 a 1890, período em que transitou na Justiça o processo e a apelação, nem todos os membros da família moravam na mesma casa.

O filho Olavo Galdino residia separadamente do restante de sua família e às suas próprias custas. Em seu interrogatório, declarou que ao chegar a sua própria casa, a mulher com quem vivia lhe contara o espancamento que ocorrera com Maria Afra da Conceição. Embora Olavo Galdino mantivesse uma vida financeira separada da mãe, o que era, provavelmente, bastante dispendioso para um jovem casal, mantinha laços familiares de colaboração e reciprocidade.

Neste ponto, faz-se necessário tratar da moradia em Pelotas, que na década de 1880 correspondia a um dos grandes problemas dos habitantes da Cidade. Segundo Rosa Rolim,¹⁵⁷ as habitações populares, em condições bastante precárias, apresentavam, junto com a alimentação, um peso significativo no orçamento mensal do trabalhador. Conforme mencionado no início deste trabalho, o zoneamento urbano, estabelecido pelo Código de Postura de Pelotas de 1881, proibiu “as construções denominadas ‘cortiços’ dentro da área compreendida entre as ruas: Santo Antônio, 7 de Abril, Jatahy e Paysandú.”¹⁵⁸ As restrições impostas pelo Código de Posturas de 1881 regulamentavam uma realidade há muito vivenciada pelos habitantes pobres da Cidade. Em 1877, o *Correio Mercantil* já mencionava a qualidade da água consumida nas imediações dos cortiços, de forma que o Delegado de Polícia Antônio José de Azevedo Machado Filho enviou para análise a respectiva substância, conforme publicação:

Duas garrafas brancas, uma com água extraída da válvula da rua 3 de Fevereiro, esquina à Jatahy, e outra do registro da rua Riachuelo próximo à ponte de madeira[...] uma hora depois de aberta a válvula. Qualquer delas, provocou náuseas e indignação. Vascojeada a garrafa, a água fica totalmente preta, e deixando tranquila notam-se no fundo uns resíduos de

¹⁵⁶ Leonardo não depôs no processo; as informações foram retiradas da carta de liberdade concedida em 1882 pelo Sr. Heleodoro de Azevedo e Souza ao escravo por “atendimento ao bom comportamento e serviços, que nos prestou durante o tempo que nos serviu na qualidade de cativo”. APERS. **Carta de Liberdade**, vol. 1, p. 516-517.

¹⁵⁷ MOURA, Rosa Maria Garcia Rolim de. **Habitação popular em Pelotas (1880- 1950):** entre políticas públicas e investimentos privados. 2006. 249f. Tese (Tese em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 55-56.

¹⁵⁸ BPP. CDOV. **Livro de Atas da Câmara Municipal de Pelotas**, 1879-1883, v. 7, p. 72.

ferro e barro impregnados de miasmas sufocadores.¹⁵⁹

Além da precariedade da moradia e da qualidade da água, os moradores das ruas *perigosas* enfrentavam a presença constante das autoridades. De acordo com Sidney Chalhoub, no decorrer do século XIX, com o aumento dos imigrantes nos cortiços e em outras habitações populares do Rio de Janeiro, a parcela da população escrava e liberta convivia cada vez mais com o modelo de vida dos pobres livres. Essa contiguidade deixava a polícia temerosa com a possível proximidade promíscua de homens e mulheres, mulheres honestas e prostitutas, escravos, negros libertos e brancos pobres.¹⁶⁰ Esse aspecto social observado na capital do Império se projetava com maior evidência nas cidades menores, como em Pelotas.

Por conta das dificuldades econômicas vividas pela população pobre, muitas mulheres não dispunham de recursos para manter uma casa ou pagar aluguel, o que as levava a dividir o espaço com parentes, sogras e irmãos. Casar ou amasiar-se não significava necessariamente possuir um cômodo ou espaço individual para o casal. Esse foi o caso de João Pereira dos Santos e Maria Joaquina Duarte que, de acordo com as testemunhas do processo, eram amasiados, embora residissem em locais separados. Provavelmente, por falta de dinheiro, Maria Afra da Conceição compartilhava a mesma habitação com as filhas Maria Joaquina Duarte e Dorothea.

Silvia Arend apontou alguns caminhos importantes que servem de amparo para a análise do relacionamento entre Maria Joaquina Duarte e João Pereira dos Santos, desenvolvidas nesta dissertação. A compreensão das relações amorosas era distinta entre as autoridades e entre os próprios envolvidos. O amasiamento para os populares era visto como uma relação admitida. Os papéis que homens e mulheres desempenharam nesse tipo de relacionamento se aproximavam daquele estabelecido pelo casamento. A autora afirma que estar amasiado, para os populares, era considerado um estado civil, assim como estar solteiro ou casado consistindo em obrigações mútuas entre o casal, delimitada pelos papéis de gênero. Os envolvidos precisavam se ver periodicamente e tornar seu relacionamento público. Já a Polícia e o Judiciário compreendiam de uma maneira muito distinta

¹⁵⁹ BPP. CDOV. **Correio Mercantil**, Pelotas, 6 jul. 1877.

¹⁶⁰ CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 87, 1988.

esse tipo de relação, pois, nos autos dos processos, os indivíduos eram mencionados como solteiros. Assim, a recusa dos órgãos institucionais em aceitar o amasiamento como enlace válido, demonstrou a imposição do Estado em validar o casamento em detrimento das demais uniões.¹⁶¹ Contudo, nos depoimentos recolhidos durante o processo, o casal Maria Joaquina Duarte e João Pereira dos Santos foram citados pelas testemunhas como amasiados. Entretanto, este não foi o mesmo entendimento das autoridades policiais e judiciárias, que os trataram como solteiros. Até mesmo João Pereira dos Santos, provavelmente temeroso das consequências de seu ato, declarou “não ser exato que ele tivesse relação ilícita com qualquer das filhas de Maria Afra”.¹⁶²

Mesmo com recusas, por meio dos depoimentos foi possível mapear a proximidade entre os envolvidos no caso e os compromissos que estabeleceram entre si. Sobre o fato, João Pereira dos Santos descreveu que, no dia do crime, havia aproveitado o intervalo da guarda policial para tomar um café na casa de Maria Afra da Conceição. Durante a visita soube que sua sogra fora agredida. O praça teria proferido “então velha, seu corpo está servindo de tambor?” e completou “casa que não tem homem, tudo governa.” Evidentemente, a justificativa para o ato violento praticado por João Pereira dos Santos, pelo qual respondia como réu, advinha de um modelo de masculinidade, no qual a moralidade e os padrões de honra estavam diretamente associados ao homem viril, capaz de defender sua amásia, bem como sua prole, incluindo ainda sua sogra. Para Lia Machado, na Modernidade, as construções de masculino e de feminino no interior das relações amorosas resultavam do exercício da sexualidade, do espaço em comum e da reprodução familiar. Foram esses os princípios utilizados para a elaboração dos conceitos de gênero.¹⁶³ Sendo assim, ainda foi possível perceber que mesmo em famílias chefiadas por mulheres, os homens continuavam insistindo em manter a honra do lar, suas atitudes violentas se justificariam, segundo eles, como defesa dessa *entidade*.

¹⁶¹ AREND, Silvia Maria Favero. Casar ou amasiar: a vida conjugal dos populares porto-alegrenses. In: HAGEN, Acácia Maria Maduro; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. (Orgs.). **Sobre a rua e outros lugares reinventando Porto Alegre**. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995. p. 10.

¹⁶² APERS. **Processo Crime número 1326**, maço 40, na estante 36.

¹⁶³ MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade e violências: Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, Mônica Raisa. (Org.). **Masculinidades**. São Paulo: Edunisc, 2004, p. 46.

Assim, duas possibilidades de análise emergiram dessas considerações: se por um lado João Pereira dos Santos desejava inserir-se na família e estabelecer o seu espaço a partir da prova de defesa dessa *entidade*; por outro lado, durante o processo, afasta-se dessa mesma família, ao culpar Maria Afra da Conceição e afirmar que estava de guarda na Polícia Provincial na noite do crime.

Retomando as razões que tornaram Maria Afra da Conceição ré no processo criminal ocorrido em 1886, em Pelotas, foi possível voltar ao objetivo desta dissertação. Embora o júri tenha condenado Maria Afra da Conceição como cúmplice, o crime de homicídio ocorreu em razão de um furto feito anteriormente à fábrica de sabão e velas. Entre as reflexões possíveis, uma se refere à razão para o cometimento do ilícito; assim, não cabe uma afirmação fechada ou categórica sobre os motivos que levaram a ré a cometer o delito, mas uma análise dos fragmentos da vida e as dificuldades a que eram submetidas essas mulheres negras em uma sociedade escravista. Torna-se essencial tratar a história das mulheres, sob uma perspectiva mais abrangente, a partir da dimensão conceitual para examinar o que significava ser negra e liberta em um mundo masculino do final do século XIX. As distinções existentes entre mulheres e homens escravizados, mulheres e homens libertos, mulheres brancas e negras, ou seja, a construção das várias identidades femininas somente se tornaram possíveis quando processada em oposição à identidade masculina, com ênfase nas diferenças e desigualdades.

Com efeito, a diversidade de experiências das mulheres no século XIX correspondia ao *status* social a que pertenciam, sendo essas diferenças construídas culturalmente. Maria Afra da Conceição, por exemplo, trabalhava como lavadeira, desempenhava seus afazeres na prainha¹⁶⁴ e em sua própria residência. O sustento da casa dependia do pouco dinheiro que ganhava como criada. Rachel Soihet alertou que é necessário desmistificar a imagem feminina fundada na “ociosidade, dependência, frivolidade e passividade”, alicerçada em modelos de mulheres de

¹⁶⁴ Durante o processo, em interrogatório, Maria Afra mencionou que desempenhava suas atividades na *prainha*. APERS. **Processo Crime número 1326**, maço 40, na estante 36; Já no século XX o jornal *Diário de Pelotas* mencionou a “*descoberta*” de uma cacimba que provavelmente era utilizada desde o século XIX pelas lavadeiras da cidade. “Sindicando ativamente, s.s. descobriu a existência de uma velha e abandonada cacimba na prainha, em cujas proximidades muitas lavadeiras exercem sua profissão.” BPP. CDV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, 3 de jun. 1905.

classes dominantes, estereótipos que precisam ser repensados.¹⁶⁵ O trabalho desempenhado pelas mulheres das classes populares, muitas vezes, era executado dentro das suas próprias casas e apresentava similitude com os afazeres que desenvolviam em seu cotidiano ou relação com a vivência escrava. Sendo assim, lavar, passar, arrumar e cozinhar se configurava como alternativa de subsistência. A família contratava os serviços da lavadeira temporariamente, sem estabelecer laços ou vínculos. Como muitas trabalhadoras não possuíam água encanada em casa, recorriam aos chafarizes ou cacimbas de rua a fim de desempenharem suas tarefas. O *Correio Mercantil*, intolerante com esses tipos populares, que, segundo o jornal, perturbavam as ruas da cidade publicou:

As ruas da cidade podem ser depósito de imundície, campo de pastagens, cemitério, lagoas e tudo que quiserem; porém lavadouros públicos, isso é que não tem jeito nem é bonito. Entretanto, tolera-se, permite-se e consente-se um semelhante espetáculo. E a prova de que se consente está no fato diário que se observa na rua de S. Francisco, próximo a do Barroso, lá na Várzea, onde um magote de pretas e pretos, pequenos e grandes, aproveitando a água do chafariz da praça que ali vai parar, durante todo o dia se ocupam em lavar roupa.

E se fosse isso só, pouco era; mas vão além – cantam, travam-se de razões, brigam, excedem-se em linguagem e ofendem com tal descomedimento a moralidade pública que as famílias vizinhas estão proibidas de chegar as janelas ou passar por aqueles lugares. Isso é um escândalo que deve cessar, e, por conseguinte, cumpre a polícia declarar, em termos, aquela que o lugar de lavagens é o Arroio Santa Barbara, no Fragata, ou em outro qualquer ponto, porém nunca nas ruas da cidade.¹⁶⁶

Desconsiderar a vida privada, o trabalho e o caminho que percorreram para chegar até o momento que figuram como rés em processo judicial, seria sem dúvida uma desatenção na análise das fontes.

2.2.2 Notícias sobre o homicídio na fábrica de sabão e velas: “teatro de um atentado inaudito”

Ao longo do inquérito, processo e apelação referentes ao crime que supostamente cometera Maria Afra da Conceição, três jornais noticiaram o caso: A

¹⁶⁵ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. p. 166.

¹⁶⁶ BPP. CDOV. **Correio Mercantil**, Pelotas, 05 de mar. 1875.

*Discussão, Diário de Pelotas e o Rio-Grandense.*¹⁶⁷

Sobre o episódio ocorrido no dia 21 de dezembro de 1886, o jornal *A Discussão* manteve uma narrativa diferente do *Diário de Pelotas e Rio-Grandense*, pois não mencionou o roubo ocorrido na fábrica de sabão e velas como gerador do conflito. Segundo *A Discussão*, o motivo da *rixa* entre os acusados e as vítimas não era notório, conforme a descrição “um empregado de Manoel de Carvalho, ignoram-se as razões, deu algumas bordoadas em Maria Afra.”¹⁶⁸

Outra passagem relevante foi a interpretação do jornal à *promiscuidade* presente na família de Maria Afra da Conceição, que mantinha suas filhas em “relação ilícita” com dois soldados da guarda Provincial. O tema da conduta fizera parte também do depoimento de Joaquim Soares Alves, o qual mencionou que “na casa de Maria Afra tem havido várias desordens e ajuntamentos contínuos que terminavam sempre em bordoadas”.¹⁶⁹ Tanto o jornal quanto a testemunha do processo reforçaram o estigma da *parentela negra* conflituosa, associada à confusão e à desordem. Para Lilia Schwarcz, o alvo dos jornais, muitas vezes, foi a denominada *família negra* sobre a qual recaíam incansavelmente as atenções; era nela que ocorriam os conflitos, o palco, “propício para assassinatos e cenas de violência em geral, sendo que as mais diferentes personagens pareciam participar dessas ações.”¹⁷⁰

As demais notícias privilegiaram o acompanhamento da escolha do Conselho de Sentença, que nesse caso foi bastante problemático, já que foram necessárias quatro sessões até que fosse alcançado o número suficiente de jurados para compô-lo. Além disso, João Pereira dos Santos e Maria Afra da Conceição receberam tribunais de júri separados, o que gerou mais notícias. *A Discussão* privilegiou os assuntos menos polêmicos, provavelmente, porque nesse período existia a possibilidade do redator Arthur Lara Ulrich ocupar o cargo de Subdelegado

¹⁶⁷ Embora o *Correio Mercantil* pudesse contribuir para a pesquisa e esclarecimento do crime, atualmente encontra-se fechado e inacessível à pesquisa, em virtude do mau estado de conservação. Para o período de pesquisa desta dissertação, os exemplares deste jornal que estão disponíveis na Biblioteca Pública Pelotense estão em estado avançado de deterioração, não havendo iniciativa da Instituição para restaurá-lo.

¹⁶⁸ BPP. CDOV. **A Discussão**, Pelotas, n. 298, 22 de dez. 1886, p. 1.

¹⁶⁹ APERS. **Processo Crime número 1326**, maço 40, na estante 36.

¹⁷⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 232.

Provincial. Dessa forma, era de maior interesse do jornal manter uma imagem de neutralidade diante dos problemas sociais, políticos e de administração da Cidade.

O jornal *Diário de Pelotas* usou de um tom dramático, comum nos textos sobre crimes, na notícia referente à morte de Manoel de Carvalho e ao ferimento de Jerônimo de Carvalho. A matéria intitulada “Bárbaro assassinato e ferimento”, denunciava o “drama de sangue”, de que foram vítimas os irmãos portugueses. A fábrica de sabão e velas teria se tornado o “teatro de um atentado inaudito”, os termos empregados pelo redator tornavam mais comoventes o crime e, conseqüentemente, contribuíam para chamar a atenção do leitor. Além de despertar curiosidade para notícia, a qual poderia se estender por dias, ou mesmo, desdobrar-se para questões paralelas. O Assassinato de Manoel Carvalho foi um desses casos, conforme se verificou na passagem abaixo:

A nossa cidade acaba de ser teatro de um atentado inaudito, de um drama de sangue!
A morte de um honrado e laborioso artista e o ferimento de um seu irmão.
Autores – a polícia!
Indubitavelmente melhor fora que não existissem semelhantes agentes da segurança pública e que nos deixassem entregues aos nossos próprios recursos [...]
Aí temos um fato edificante: dois policiais abandonam a guarda de uma repartição pública para assassinar um cidadão honrado e trabalhador.
O que denota este procedimento?
Naturalmente – falta de disciplina, relaxamento e desídia – tudo isto devido ao pouco caso que as autoridades policiais tratam de seus deveres.
Hoje pela manhã foi removido da cadeia civil para o quartel da polícia um dos assassinos; quem sabe se já se trata de minorar o grande atentado que cometeu?¹⁷¹

O *Diário de Pelotas* ressaltou que “dois policiais abandonam a guarda de uma repartição pública para assassinar um cidadão honrado e trabalhador.” A passagem se refere à falta de disciplina que, segundo o jornal, acometia os integrantes da força policial de Pelotas, os quais se envolviam em conflitos e brigas na cidade, não correspondendo à lisura e à conduta exigida pela sociedade e pela imprensa. Paulo Moreira afirma que indivíduos verdadeiramente indesejáveis, aqueles para quem o serviço na Polícia não era suficiente para discipliná-lo, deveriam ser conduzidos à Marinha ou ao Exército.¹⁷² A formação de outros corpos de policiamento aliada à

¹⁷¹ BPP. CDOV. *Diário de Pelotas*, Pelotas, n. 145, 22 de dez. 1886, p. 2.

¹⁷² MOREIRA, Paulo. E a rua não é do rei – Morcegos e populares no início do policiamento urbano em Porto Alegre – século XIX. In: HAGEN, Acácia Maria Maduro; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. (Orgs.). **Sobre a rua e outros lugares reinventando Porto Alegre**. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995, p. 70-71.

conduta imprópria dos membros da Polícia Provincial autorizava os jornalistas a produzirem textos depreciativos. Para Caiuá Al-Alam, com a criação da Polícia Particular de Pelotas,¹⁷³ em 1876, os jornais passaram a criticar veementemente a Polícia Provincial, pois repousava sobre a primeira um modelo de atuação a ser seguido.¹⁷⁴

O *Diário de Pelotas* criticou a postura do Delegado de Polícia Provincial Major Joaquim de Alves Macedo que encobriu a reclamatória de agressão que Maria Afra da Conceição havia feito contra Jerônimo de Carvalho. O jornal criticou a atitude da autoridade a qual deveria ter dado providência para evitar o homicídio. É possível que a lacuna, no inquérito, sobre o episódio de agressão efetuada por Jerônimo de Carvalho à família de Maria Afra da Conceição, não tenha ocorrido por acaso. O Delegado estava disposto a encobrir a negligência que cometera anteriormente. Para isso, seu relatório apontou argumentos suficientes que justificassem o quanto Maria Afra da Conceição havia articulado uma vingança contra os donos da fábrica de sabão e velas. Além disso, na notícia há referência a um segundo policial Provincial que teria participado do ataque aos irmãos Carvalho. Contudo, no processo, em momento algum, há referência a esse policial, de nome Henrique Caetano, que teria acompanhado João Pereira dos Santos, conforme apontou o jornal, *Diário de Pelotas*:

[...]Eis o fato:

Os Srs. Manoel Pereira Carvalho e seu irmão, estabelecidos à rua S. Domingos, esquina da rua Gonçalves Chaves, com fábrica de sabão e velas, notaram há tempos que eram vítimas dos laráprios, que lhes suspendiam, quase que diariamente, grande quantidade de velas.

No sentido de descobrirem o laráprio ou laráprios, puseram-se de sobre aviso e não demorou muito que não descobrissem o autor da gentileza.

Certa noite apanharam em flagrante delito Maria Afra, em quem deram alguns cachações.

Afra, não esperando e menos gostando do tratamento que recebeu, participou o fato ao Sr. subdelegado Rosa que ficou de, mais tarde, averiguar o fato.

Isto deu-se ontem e ontem mesmo, à noite, Afra mancomunou-se com uma filha sua, que vivia amasiada com o policial João Pereira dos Santos, e este convidou a seu camarada Henrique Caetano, ambos fazendo parte da guarda da mesa de rendas provinciais e, às 10 horas da noite, dirigiram-se Afra e os policiais a casa de Manoel Pereira Carvalho, dono da fábrica, batem na

¹⁷³ Segundo Caiuá Al-Alam o termo Polícia Particular não foi a única forma utilizada para designá-la. Foram também encontradas nas fontes pesquisadas pelo autor, as definições como: Polícia Local e Polícia Noturna. AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **Palácio das misérias: Populares, Delegados e Carcereiros em Pelotas, 1869-1889.** 2013. 274f. Tese (Tese em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 93.

¹⁷⁴ Idem, p. 97.

porta, que é aberta por Carvalho, recebendo este um ferimento no baixo ventre, morrendo momentos depois.
Seu irmão, vindo em sua defesa, recebe um golpe no dedo índice e outro no vazio.¹⁷⁵

O cruzamento de fontes documentais permite examinar o quanto o jornal criou situações e personagens com o intuito de defender suas hipóteses e criticar determinados seguimentos, nesse caso, a Polícia Provincial.

O envolvimento do Vice-cônsul português na apuração também pode ter contribuído para omitir detalhes sobre o crime. Com o intuito de proteger o português Jerônimo de Carvalho, a presença consular foi providencial para a condenação da ré e do réu. As investigações dos crimes que envolviam lusos eram acompanhadas por um representante direto do governo português e, em Pelotas, não foi diferente. Segundo Marcos dos Anjos, “num país em que o Estado era omisso” precisava-se buscar ações associativas entre os estrangeiros, como forma de prevenção às adversidades.¹⁷⁶ O auxílio mútuo ocorreu durante o inquérito policial e se materializou enquanto denúncia contra Maria Afra da Conceição apresentada pelo Promotor. Percebe-se a influência consular na notícia abaixo:

A vítima e o ferido pertenciam à nacionalidade portuguesa: compete ao Sr. vice-cônsul sindicá-lo do fato e muito especialmente chamamos a atenção do Sr. cônsul geral, no Rio Grande, Dr. Feijó, para este e outros fatos que se tem dado com súditos portugueses.
S. S. deve vir a esta cidade e ser inexorável para obter justiça.¹⁷⁷

Já o jornal *Rio-Grandense* noticiou três dias após o crime que a participação da acusada já estava confirmada “Recaindo sobre a preta Maria Afra veementes indícios de ser ela participante no fato criminoso que ultimamente consternou toda a nossa população”.¹⁷⁸ Alguns dias depois, quando o inquérito já estava encerrado, o jornal publicou:

Terminou ontem o inquérito sobre o horrendo assassinato do inditoso Manoel Pereira de Carvalho e ferimento de seu irmão Jeronymo.
Depuseram 16 testemunhas e 3 informantes, todos contestes na culpabilidade de Maria Afra da Conceição, seu filho Olavo e o soldado João Pereira dos Santos, como únicos autores do bárbaro crime.

¹⁷⁵ BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 145, 22 de dez. 1886, p. 2.

¹⁷⁶ ANJOS, Marcos Hallal. **Estrangeiros e modernização**: a cidade de Pelotas no último quartel do século XIX. Pelotas: UFPel, 2000, p. 124.

¹⁷⁷ BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 145, 22 de dez. 1886, p. 2.

¹⁷⁸ BPP. CDOV. **Rio-Grandense**, Pelotas, n. 514, 24 de dez. 1886, p. 2.

Que sobre eles caia com todo o peso a espada da justiça.¹⁷⁹

Embora o jornal não tenha mencionado nessas notícias a sua posição em defesa do Delegado de Polícia Provincial Major Joaquim de Alves Macedo, foi possível observar um enaltecimento do trabalho desempenhado na delegacia em prol do esclarecimento dos fatos. Assim, o *Rio-Grandense* transmitia a representação de uma autoridade que cumpria com todos os procedimentos legais. A “espada da justiça” e a “imparcialidade” nem sempre faziam parte da realidade, palavras vazias que freavam nas conveniências sociais. Esses discursos idealizados de “Justiça” foram, na maioria das vezes, o motor que sustentou e, por conseguinte legitimou as ações das autoridades no cumprimento dos deveres de seus cargos.

O caso de Maria Afra da Conceição foi apenas um entre tantos outros que denunciavam os abusos cometidos pelas autoridades contra as mulheres negras da cidade. O processo de *habeas corpus* referente à Maria da Conceição não faz parte do total de processos judiciais de homicídios. Entretanto, é utilizado como forma de compreender como essas histórias pessoais são empregadas pelos jornais para manifestar suas divergências políticas.

2.2.3 Disputa entre jornais pelotenses: atuação da Polícia no disciplinamento das mulheres libertas

Um largo debate estabelecido entre dois jornais pelotenses teve como foco a atuação da Polícia, mas finda por expressar a visão desses veículos sobre as negras, escravas e libertas, assim como a posição ideológica dos partidos que lhes davam sustentação e apoio. Embora este caso não se trate do crime envolvendo Maria Afra da Conceição, anteriormente analisado, serve para exemplificar a atuação das autoridades frente aos problemas de disciplinamento envolvendo a população local feminina.

Seis meses após o homicídio na fábrica de sabão, ainda durante o período em que tramitava o processo no Judiciário Pelotense, o jornal *Diário de Pelotas* fez uma série de críticas ao Delegado Major Joaquim de Alves Macedo, por conta de

¹⁷⁹ BPP. CDOV. *Rio-Grandense*, Pelotas, n. 517, 29 de dez. 1886, p. 2.

uma prisão arbitrária realizada contra uma liberta chamada Maria da Conceição. Acusada de embriaguez, solta através de um *habeas corpus* proposto pelo então redator do *Diário de Pelotas*, o jornal acusava o Delegado de possuir interesses sexuais na filha de Maria da Conceição, de nome Sebastiana. A partir desse incidente, vários insultos foram trocados entre o *Diário de Pelotas*, vinculado ao Partido Liberal, e o *Rio-Grandense*, órgão do Partido Conservador.

Sobre a atitude do Delegado, o *Diário de Pelotas* declarou que existiam fatos que a imprensa não poderia se calar, por mais que quisesse manter-se esquivada, precisava exercer seu ofício e se manifestar. Um indivíduo, como o Major Joaquim de Alves Macedo, não deveria continuar ocupando um cargo de Delegado em uma cidade importante como Pelotas.¹⁸⁰ Com relação ao Delegado e Subdelegado Provincial, em resposta, o *Rio-Grandense* publicou:

A torpe invenção de uma preta dissoluta e mentirosa não nos obrigará a esquecer o respeito que devemos à sociedade e aceitar a luta no terreno em que a colocou a imprensa política apaixonada [...]
Podíamos aqui dizer ao colega quem é e o que vale a preta que ele defende.
Mas nestas questões de quitandeiras temos sempre por costume admirar de fora a coragem dos que as discutem e comentam.
São duas pretas, conhecidas da polícia pela incontinência do hábito, as constituintes do Diário de Pelotas.
São elas que falam, que gritam daquelas colunas contra o delegado de polícia, em represália ao corretivo que sofreu uma delas por atrevida e insolente.
Pois um jornal que se presa, que tem alguma conta a sociedade que o lê, pode estar continuamente a dizer que as pretas mentiram? que se prestam a serem exploradas pela polícia tacanha e desleal dos nossos adversários?
Não!
Nesta questão não nos terá por contendores o Diário de Pelotas.
Inventem uma outra coisa qualquer contra o delegado de polícia, e nós aqui estamos prontos a travar com o colega as armas da discussão em terreno limpo e decente.
Com as duas infelizes, que o sentimento da paixão partidária converteu em instrumento de vingança, não gastaremos palavras.¹⁸¹

O *Rio-Grandense* defendeu fervorosamente o Delegado, acusando o colega redator do jornal *Diário de Pelotas* de ser, como “a preta que ele defende”, ou seja, uma figura sem caráter. É relevante observar que em nenhum momento o *Rio-Grandense* mencionou o nome da *preta*, o sujeito da ação permanece vago e impreciso. É importante observar que o redator utiliza o exemplo da preta sem nome, idade ou filiação como representação de todas aquelas mulheres negras e

¹⁸⁰ BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 274, 1º de jun. 1887, p. 2.

¹⁸¹ BPP. CDOV. **Rio-Grandense**, Pelotas, n. 644, 5 de jun. 1887, p. 1.

desordeiras, que circulavam pela cidade e necessitavam de disciplinamento.

Além disso, as tensões políticas entre Liberais e Conservadores, aliadas a problemas de ordem pública da Cidade, estavam no cerne das discussões. No final dos anos 1880 em Pelotas, os ideais do Partido Conservador defendiam uma Polícia Provincial forte, já os discursos Liberais tendiam a acreditar nos serviços prestados pela Polícia Particular.¹⁸² A justificativa utilizada pelo *Rio-Grandense* para defender o Delegado era que o *Diário de Pelotas* estava interpretando as normas da Reforma Judiciária de maneira equivocada, pois segundo o *Rio-Grandense* “Prisão ilegal é a que sofre o indivíduo sem culpa formada e sem que se lhe impute a autoria ou coparticipação num fato criminoso”; já a prisão correcional, segundo o jornal, é destinada àqueles indivíduos “ébrio e turbulentos, os vagabundos, e os tratantes da baixa estafa, facultada às autoridades policiais pelo regulamento número 120 da Lei de 3 de dezembro de 1842”.¹⁸³

A briga entre os jornais obteve tanta repercussão local que, cinco dias após a prisão de Maria da Conceição, o periódico *A Ventarola* publicou uma ilustração sobre o duelo “em defesa da honra de nossas autoridades”, entre os jornais *Diário de Pelotas* e o *Rio-Grandense*.

¹⁸² AL-ALAM. Caiuá. Palácio das misérias: **Populares, Delegados e Carcereiros em Pelotas, 1869-1889**. 2013. 274f. Tese (Tese em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 225.

¹⁸³ A coerção utilizada pelo *Rio-Grandense* pode ser observada na passagem seguinte da notícia a qual menciona. “Nos jornais da capital do Império encontrará o *Diário* a prova disso, e na revista dos advogados brasileiros um Acordão da Relação da Bahia decidindo em favor da autoridade policial em caso autêntico” BPP. CDOV. **Rio-Grandense**, Pelotas, n. 644, 17 de jun. 1887, p. 2.



Figura 04: Disputa entre os jornais pela honra do Delegado.

Legenda: “Os órgãos liberais e conservadores, disputando a honra das nossas autoridades. E os jornais neutros estão em expectativa do resultado para dar um prêmio ao vencedor”.

Acervo: BPP. CDOV. **A Ventarola**. Pelotas, n. 9, 5 de jun. 1887, p. 5.

Na imagem, o redator do *Diário de Pelotas*, armado de uma vassoura com o nome do jornal impresso, tenta espancar os dois oficiais, o Major Joaquim de Alves Macedo e o Subdelegado, os quais podem ser identificados pelo quepe da força policial. O Subdelegado se defende com uma outra vassoura; o Delegado protege-se com um escudo feito de jornal, no qual está escrito *Rio-Grandense* e mantém na outra mão uma espada. As vassouras empunhadas pelo oficial e pelo redator representam a tentativa de ambos os lados de limpar a suposta sujeira. Os jornais *A Discussão* e *Correio Mercantil* apenas observam com *neutralidade* o confronto. O humor visual, de um modo geral, “se pode provocar riso ou sorriso traz também em sua própria substância motivos para reflexões nem sempre superficiais” mesmo que a finalidade do desenho humorístico seja fazer rir, traz consigo este outro objetivo.¹⁸⁴

Fato relevante a ser observado é que nenhuma das mulheres envolvidas no conflito foi representada na caricatura, nem Maria Afra da Conceição, nem Maria da

¹⁸⁴ LIMA, Herman. **História da caricatura no Brasil**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1963. p. 25-26.

Conceição. Diferentemente do caso que será trabalhado adiante, referente ao homicídio de Porcia no qual os detalhes do crime foram representados e desenhados com afinco pelo jornal ilustrado. Esse foi mais um dos processos em que a figura feminina não seguiu os estereótipos relativos ao gênero. Maria Afra da Conceição não aceitou a ofensa física cometida contra ela e sua filha, pelo contrário, agiu em causa própria e em benefício da família. Mais uma vez, o padrão de comportamento imposto ao feminino não seguiu os modelos estabelecidos, a qual definia a mulher como uma figura frágil e submetida aos valores sociais e de gênero.

2.3 Malvina Antônia de Gouvêa

A pesquisa deste crime se baseou nos documentos do traslado¹⁸⁵ do processo crime envolvendo Malvina Antônia de Gouvêa, que fizeram parte dos autos originais, não localizados.

Na noite de 15 de fevereiro de 1887, na Rua Sete de Abril, atual Dom Pedro II, foi morta a pancadas Balbina, vulgo *Capitão Balbino*.¹⁸⁶

O caso foi descrito no processo pela denúncia crime, conforme abaixo:

A preta Balbina [foi] à casa de Malvina Gouvêa a rua sete de abril nesta cidade, esta a convidou para que entrasse e tocasse gaita, ao que aquela acedeu, longe de calcular o fim que teve. Mal transpôs a porta, a denunciada, e seu amásio Guilherme Louzada a agarraram e sob pretexto de que a ofendida propalava que a ré [Malvina] vendera a filha a esbordoaram [Balbina] barbaramente com tranca e vergalho, sem atender aos gritos da vítima, que foram ouvidos pela vizinhança, fazendo-lhes ferimentos constantes [...] dos quais veio a falecer horas depois. Como Balbina desmaiasse no ato em que a martirizavam, os réus a encerraram em um aposento, do qual só conseguiu sair pela manhã, quando recuperou os sentidos e pode fugir pelo muro.¹⁸⁷

¹⁸⁵ O traslado é o conjunto de peças essenciais que formam uma espécie de *autos auxiliares*, que seguem aos tribunais quando os autos originais devem permanecer no juízo de origem.

¹⁸⁶ Balbina foi escrava de Boaventura Fontoura Barcelos, comerciante, e de Nicanor Galigniana, ambos dividiam a propriedade da escrava. Entretanto, não foi possível precisar a data da concessão de liberdade da referida escrava. No dia seguinte após o espancamento, Balbina teria se refugiado na casa de Boaventura Fontoura. APERS. **Processo Crime número 1315**, maço 39/59, na estante 36. O número do maço não está legível.

¹⁸⁷ APERS. **Processo Crime número 1315**, maço 39/59, na estante 36. O número do maço não está legível.

Em uma noite quente de fevereiro, Balbina teria sido convidada a entrar à casa de Malvina Antônia de Gouvêa para tocar gaita, sendo, nessa ocasião, espancada por Guilherme Louzada e sua amásia. Alguns depoimentos afirmaram que, além do casal, estariam envolvidas no delito a irmã de Malvina Antônia Gouvêa, Maria Trindade da Conceição e suas filhas, Rosa Maria Aldarve e Alexandrina Maria Aldarve, as quais residiam na casa.

O crime ocorreu porque Balbina teria tentado desabonar a imagem da ré ao espalhar a *boca pequena* que esta havia vendido a honra de uma de suas filhas. Embora Malvina Antônia de Gouvêa tenha afirmado que não estava na residência durante o espancamento, várias testemunhas afirmaram o contrário. Ainda na mesma noite, presa e desacordada no interior da casa a vítima conseguiu despertar e fugir pulando o muro de uma vizinha da qual recebeu ajuda. Na noite seguinte, com o agravamento gerado pela agressão, Balbina foi à casa de Boaventura da Fontoura de Barcelos, onde recebeu atendimento médico do Dr. Vicente Cypriano da Maia e do Dr. Domingos Alves Requião. Entretanto, os cuidados não foram suficientes e Balbina morreu nessa mesma noite. Embora Malvina Antônia de Gouvêa tenha assegurado que no momento da tentativa de homicídio estava a passeio com suas filhas Rosa Maria Aldarve, Alexandrina Maria Aldarve¹⁸⁸ e a irmã Maria Trindade da Conceição, vulgo *Maria Homem*, seus álibis não foram suficientes para retirá-la do processo judicial.¹⁸⁹

Em seu interrogatório, Malvina Antônia de Gouvêa disse que a agressão à Balbina fora feita por uma mulher de nome Rita, residente no “despacho da Madama” a qual exigia um dinheiro da vítima. No entanto, seu argumento não foi considerado pelo Promotor e o “despacho da Madama” não surgiu em nenhum outro momento do processo judicial.

No início do Processo criminal que tramitava em Pelotas, somente Malvina Antônia de Gouvêa e Guilherme Louzada foram denunciados com base no art. 192 e

¹⁸⁸ Acredita-se, com base no que foi averiguado no processo, que Rosa Aldarve e Alexandrina Aldarve, filhas de Malvina Antônia de Gouvêa, nasceram respectivamente em 1872 e 1873, portanto regidas pela lei de 1871 do *Ventre Livre*.

¹⁸⁹ APERS. **Processo Crime número 1315**, maço 39/59, na estante 36. O número do maço não está legível.

no art. 16, § 17 do Código Criminal do Império do Brasil,¹⁹⁰ conforme denúncia crime transcrita no início desta análise. Entretanto, ao longo do processo, o Promotor reelaborou seus argumentos incluindo como também autoras do crime as filhas de Malvina Antônia Gouvêa: Rosa Maria Adarves, Alexandrina Maria Aldarve e a irmã Maria Trindade da Conceição que foram pronunciadas com base no art. 193 do Código Criminal do Império do Brasil.¹⁹¹ Representadas pelo advogado Arthur Lara Ulrich, Malvina Antônia de Gouvêa e sua irmã Maria Trindade da Conceição receberam a condenação considerada de grau médio, de 12 anos de prisão. As filhas de Malvina Antônia de Gouvêa, Rosa Maria Aldarve e Alexandrina Maria Aldarve foram absolvidas.

Seguindo uma estratégia de defesa, o Dr. Fernando Osório, advogado de Guilherme Louzada, solicitou que os réus fossem julgados em separado. Guilherme Louzada foi pronunciado com base no art. 192 da mesma norma. Apesar de o réu ter confessado no inquérito policial que cometera o crime sozinho, não foi condenado, pois seu advogado utilizou como argumento de defesa que, embora o réu tenha assegurado ter tomado parte no crime, fez tal declaração “tomado de um sobressalto de loucura,” em virtude da prisão de sua amásia. Após longa sessão de réplica e tréplica, Guilherme Louzada foi absolvido.¹⁹²

No entanto, não contente com as decisões do tribunal de júri de Pelotas, foi interposta pelo então Promotor público a apelação no Tribunal de Relação, com o intuito de revisão da sentença de absolvição de Guilherme Louzada, Alexandrina Maria Aldarve e Rosa Maria Aldarve.

2.3.1 Laços familiares e posses materiais: Malvina Antônia Gouvêa

¹⁹⁰ Art. 192- Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no art. 16, ns. 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17; art. 16- São circunstâncias agravantes: [...] § 17- Ter precedido ajuste entre dois ou mais indivíduos para o fim de cometer o crime. TINOCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**. Brasília: fac-sim, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 49-51.

¹⁹¹ Art. 193 - Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. TINOCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**. Brasília: fac-sim, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 373. As rés foram pronunciadas no art. 193 do Código Criminal do Império por ter supostamente cometido homicídio simples. Diferentemente do art. 192, aplicado ao homicídio qualificado; art. 194, aplicado ao homicídio culposo.

¹⁹²

A situação real das famílias pobres emergia ao público quando seus conflitos ganhavam notoriedade, atingindo transversalmente o Judiciário e a Imprensa. Quanto mais bárbaros os crimes, maiores repercussão ganhavam na imprensa e assim ocorreu com a morte de Balbina, personagem habitual na Cidade, que circulava pelas ruas com vestes “estranhas ao seu sexo”.¹⁹³ Sua morte teve larga repercussão nos jornais pelotenses e alimentou extenso debate. O Judiciário também repercutiu intensamente o caso de Malvina Antônia de Gouvêa, tanto pelo fato da vítima ter sido uma figura conhecida pela população pelotense, como pela natureza e gravidade do crime. Entretanto, o discurso utilizado pelas instituições disciplinadoras (Polícia e Judiciário) era repleto de intenções e influências, transmitindo uma mensagem do “ordenamento desejado” para a Cidade.

Para tanto, deve-se examinar quem eram essas mulheres que se tornaram réis neste processo judicial. Cabe, portanto, uma reflexão sobre quem era Malvina Antônia Gouvêa, quem era Maria Trindade da Conceição, quem era Alexandrina Maria Aldarve, quem era Rosa Maria Aldarve e quais suas ocupações, trabalho e envolvimento familiares.

Malvina Antônia de Gouvêa, 28 anos, solteira e liberta¹⁹⁴ exercia atividade de costureira em lojas e casas da cidade de Pelotas. Lavadeiras, costureiras e engomadeiras estavam entre as criadas que, na maioria das vezes, desempenhavam seu trabalho sem exclusividade a esta ou aquela casa ou comércio. A costureira de ganho realizava sua atividade de acordo com a demanda de serviço que assumia. Para aquelas que sabiam ler e escrever existia a possibilidade de bordar roupas com letras e ainda ensinar a outras, forras ou escravas, o ofício e cobrar por isso.¹⁹⁵

Malvina Antônia de Gouvêa era uma dessas trabalhadoras. Em seu interrogatório teria afirmado que no período no qual ocorreu o espancamento de Balbina, entre 18 horas e 23 horas, havia saído de sua residência para realizar uma

¹⁹³ APERS. **Processo Crime número 1315**, maço 39/59, na estante 36. O número do maço não está legível.

¹⁹⁴ A Carta de Liberdade de Malvina Antônia Gouvêa foi adquirida mediante o pagamento de 320\$ pela mãe da escrava de nome Eufrásia, na data de 29/04/1858. A escrava teria à época 9 meses e não havia sido ainda batizada. De propriedade da Sra. Silvéria Joaquina de Gouvêa. APERS. **Carta de Liberdade**, vol.1, p. 428.

¹⁹⁵ SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. Ser doméstica em Recife e Salvador na segunda metade do século XIX: honra e sobrevivência. **História Social**, Campinas, v. 1, n. 13, p. 109, 2007.

entrega de costuras, um “vestido a uma rapariga de nome Manuela” que residia na Rua Santa Cruz e que de lá seguira sem muita demora. Logo após, “passou em casa de uma mulata de nome Constança, na Rua Barroso”. Sendo legítimo ou não, o álibi utilizado durante o depoimento de Malvina Antônia de Gouvêa, relatava muito do dia a dia de trabalho da ré, sua vida e forma de sobrevivência como circulava pelas ruas da Cidade durante à noite. Além disso, demonstra como seu trabalho a impulsionava a sair dos limites do espaço privado, para percorrer o espaço público, mesmo que à noite. Embora Michelle Perrot afirme que o espaço público pertence aos homens e poucas são as mulheres que se aventuraram nele, sendo a invisibilidade e o silêncio das mulheres a ordem das coisas.¹⁹⁶ Ao delimitar as situações vividas por essas figuras femininas em seus contextos e problematizando suas experiências, verifica-se que não se tratam de negras restritas ao espaço privado, ao contrário, foram personagens que construíram estratégias adaptativas para seu cotidiano.

Assim sendo, a metodologia da micro-história contribui para compreender quem eram essas mulheres rés em processos, em sua individualidade e ao mesmo tempo dentro do mundo social. Dessa forma, os elementos centrais da micro-história foram essenciais: a redução de escala, a preferência pelo singular, a história centrada nas classes populares, a análise baseada no paradigma indiciário e, por conseguinte, uma forma da escrita narrativa foram essenciais para delinear o perfil de cada uma dessas figuras do feminino. A virtude da metodologia consiste em haver estabelecido esta mirada micro na qual o objeto pode ser tanto o excepcional, o qual é interpretado a partir do paradigma indiciário,¹⁹⁷ quanto à rede de relações que o integram.¹⁹⁸ Desse modo, a forma de análise adotada para compreender a vida de Malvina Antônia Gouvêa, suas filhas e sua irmã Maria Trindade da

¹⁹⁶ Os parâmetros sobre o público e o privado como espaços de gênero utilizados pela autora contemplam categorias e conceitos avançados pela historiografia de gênero. PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto. 2012, p. 16-17.

¹⁹⁷ O paradigma indiciário descrito por Carlo Ginzburg possui origens no venatório primitivo, elementos comuns com a semiologia e com outras bases de conhecimento que procuravam a interpretação dos indícios e pistas. A metodologia indiciária buscou seus fundamentos epistemológicos nos elementos negligenciados. GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.147.

¹⁹⁸ PONS, Anaclet; SERNA, Justo. O buraco da agulha. Do que falamos quando falamos de micro-história. In: MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Roberto Staudt.(Org). **Uma história em escalas**. A microanálise e a historiografia latino-americana. São Leopoldo: Oikos/Unisinos, 2012, p. 63.

Conceição permite interpretar não somente seu cotidiano, mas como essas mulheres são conduzidas por mudanças macro sociais.

Desse modo, as filhas de Malvina Antônia Gouvêa também faziam parte do universo de trabalho das criadas, Alexandrina Maria Aldarve,¹⁹⁹ 14 anos, solteira, lavadeira e engomadeira; Rosa Maria Aldarve, 15 anos, solteira, trabalhava em serviços domésticos. Mesmo com pouca idade realizavam suas atividades e colaboravam com as despesas da casa. Alexandrina Maria Aldarve desempenhava, provavelmente, suas tarefas de lavar e engomar com a tia Maria Trindade da Conceição, vulgarmente conhecida como *Maria Homem*, 20 anos, solteira, a qual exercia o mesmo ofício nas ruas da cidade de Pelotas. O fato de lavar roupa nas bicas e arroios da Cidade já credenciava a lavadeira como mulher iniciada sexualmente, principalmente se andasse sozinha. As criadas enviadas às praças e aos chafarizes precisavam ser experientes e, no caso das mais novas, estar acompanhadas.²⁰⁰ Talvez, por esse motivo, Alexandrina Maria Aldarve andasse escoltada por sua tia.

Contudo, a luta por sobrevivência permeava a vida dessas mulheres libertas, à medida que mantinham ofícios subalternos para o sustento de suas famílias, os serviços do âmbito doméstico, como lavadeira, passadeira, arrumadeira entre outros, contribuía para manter o parco sustento dos filhos, e quando estes já possuíam idade para o trabalho, ajudavam na economia familiar. Entretanto, esse período de transição e crescimento das crianças significava grandes despesas, por isso muitas mães precisavam expor suas filhas ao trabalho nas ruas, o que era considerado, na maioria das vezes, como símbolo de desonra. O fato de uma criada sair dos limites da casa para pequenos serviços, já denunciava sua conduta moral revelando se era virgem ou não. Sendo assim, quando uma das filhas de Malvina Antônia Gouvêa precisou realizar atividade de lavar roupa nas ruas da Cidade, os comentários populares foram imediatos, de que sua honra já havia se perdido, portanto não era mais virgem. A ideia de honra sexual ocupava um lugar próprio nas

¹⁹⁹ Tanto Alexandrina Aldarve quanto Rosa Maria Aldarve tiveram como curador no processo Arthur Lara Ulrich redator do jornal *A Discussão* e dos jornais abolicionistas *a Voz do Escravo* (1881) e *a Penna* (1884). *A Discussão*. In: LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena; MAGALHÃES, Mario Osório. **Dicionário de História de Pelotas**. Pelotas: UFPel, 2010. p. 107.

²⁰⁰ GRAHAM, Sandra. **Proteção e Obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 67.

discussões do período imperial e constituía como princípios básicos a instituição patriarcal da família, alicerçada nas relações de gênero e etnia.²⁰¹

Para Sandra Graham, as criadas que saíam para além do espaço privado, conseguiam decompor e mapear a paisagem urbana de acordo com suas experiências de sons e cheiros. Cada criada construía um caminho favorito a percorrer, no qual marcos reconhecíveis davam orientação ou permitiam calcular distâncias de um ponto a outro. As criadas compartilhavam, entre si e com todos aqueles cujo trabalho era executado nas ruas, “a vida que acontecia lá fora”. Segundo a autora, a vida “lá fora” propiciava a criação de um mundo social mais legítimo entre os iguais.²⁰² Distante da vigilância e do cerceamento do trabalho das residências, uma mulher desejava encontrar outras criadas que, também envolvidas com seus afazeres ou a caminho de alguma tarefa, encontravam-se com amigos ou namorados. Dessa forma, a autora ressalta que o espaço urbano não privado, tornou-se nesses tempos, local de encontro de diferentes segmentos da população pobre da Cidade.²⁰³

Todavia, no decorrer do século XIX, com as melhorias na infraestrutura, o espaço urbano ganhou uma nova identidade, tornando-se palco do espetáculo humano. Os becos e vielas receberam nomes pitorescos, próprios das pessoas as quais emprestavam suas histórias a elas, tais como a Rua das Flores, da Lavadeira e da Regeneração.

Embora a análise esteja centrada nas rés em processos judiciais, cabem alguns apontamentos sobre a vítima Balbina enquanto sujeito social. Inspirado pela memória dos personagens que povoaram as ruas da Cidade em meados do século XIX, Fernando Osório escreveu, em 1922, o livro *A cidade de Pelotas* no qual dedicou um capítulo aos *tipos populares*. Nessa descrição retratou alguns dos protagonistas das histórias pelotenses.²⁰⁴ Segundo o autor:

²⁰¹ CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra. Campinas:** UniCamp, 2000, p. 70.

²⁰² Em 1816, Debret observou que as lavadeiras brasileiras pareciam mais cuidadosas que as francesas, já que gostavam de entregar as roupas passadas e cheirosas. Conforme: LEITE, Miriam Moreira. **A condição feminina no Rio de Janeiro século XIX.** São Paulo/Brasília: Hucitec/Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pró-Memória, 1984, p. 107-108.

²⁰³ GRAHAM, Sandra. **Proteção e Obediência:** criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 64-65.

²⁰⁴ Fernando Osório provavelmente foi influenciado pelo livro *A alma encantadora das ruas* de João do Rio, publicado a partir de 1904 em forma de crônicas na *Gazeta de Notícias* e compilado em

Esfumadas pela distância e pelo tempo, se diluem, na névoa das reminiscências, as sombras dos tipos populares que, alegrando as ruas de Pelotas, alvoroçaram, [tantas vezes], o rapazio inquieto... A galeria é vasta e nela desfilam a figura do 'Pipa' (pela essência e pela forma), do carcereiro 'Paroba', do pilhérico 'Quadrado', do 'Inocência Adão', do 'Marquês de Loulé', do 'La Señora', do 'Deus-te-livre' (rubro tribuno popular das ruas), do 'Aguenta Lá', do 'Dominguinhos', do 'Zé Bedeu', do 'Roberto Macacão', da 'Perua', da 'Maria do Gato', do 'Capitão Balbino'²⁰⁵ de saias... e dos velhos tipos pedintes que, de sacola e opa, percorriam, há 50 anos, aos grupos, as casas, de porta em porta, em intenção das almas.²⁰⁶

Embora Fernando Osório não tenha conhecido a maioria dos *tipos populares* os quais representou em suas crônicas, alguns provavelmente se perpetuaram na memória coletiva e, por conta disso, foram retratados pelo autor. Também, as memórias de seu pai, Fernando Osório, advogado de Guilherme Louzada, alimentaram a crônica do autor.²⁰⁷ Outra hipótese é que Fernando Osório tenha se deparado com a história do homicídio de Balbina, em suas pesquisas nos jornais da Biblioteca Pública Pelotense, o que não era totalmente impossível, visto que o livro publicado por ele possui diversas citações dos jornais pelotenses do século XIX.

A singularidade dos *tipos populares* foi motivo de sátira tanto em seu tempo, quanto na crônica produzida por Fernando Osório no século seguinte. Sobre eles,

1908 como livro. O autor reflete sobre o que é a rua: não são apenas fachadas de prédios alinhados pois, "ora, a rua é mais do que isso, a rua é um fator da vida das cidades, a rua tem alma". E a alma destas ruas é feita de populares, "[...] como haveis de compreender então a razão por que os humildes limitam todo o seu mundo à rua onde moram, e por que certos tipos, os tipos populares, só o são realmente em determinados quarteirões." João do Rio descreveu poética e satiricamente os tipos populares do início do século XX no Rio de Janeiro. Segundo ele, conheceu dois tipos nas andanças que fez pelas ruas cariocas, o Pai da Criança e a Perereca, o primeiro estava deslocado e muito decadente, enquanto o segundo era uma "preta velha": "Esse ser repugnante, nascera como uma depravação da Rua do Ouvidor. Quando o vi doente, nas tascas da Rua Frei Caneca, como já não estava na sua rua, não era mais notável. Os garotos já não riam dele, ninguém o seguia, e o nojento sujeito conversava nas bodegas, como qualquer mortal, da gatunice dos governos. Só fui descobrir a sua celebridade quando o vi em plena Ouvidor, cheio de fitas, vaiado, cuspidando insolências, inconcebível de descaro e de náusea. A Perereca, ao contrário. Na Rua do Ouvidor seria apenas uma preta velha. Na Rua Frei Caneca era o regalo, o delírio, a extravagância. Os malandrins corriam-lhe ao encalço atirando-lhe pedras, os negociantes chegavam às portas, todas as janelas iluminavam-se de gargalhadas. E por quê? Porque esses tipos são o riso das ruas e assim como não há duas pessoas que riam do mesmo modo não há duas ruas cujo riso seja o mesmo." RIO, João do. **A alma encantadora das ruas**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1987, p. 1-8. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000039.pdf>>. Acesso em: 23 de abril de 2013.

²⁰⁵ A alcunha satírica de "Capitão Balbino" para referir-se a Balbina foi encontrada nos periódicos e no livro de Fernando Osório. Entretanto, no processo criminal, foi tratada pelo seu próprio nome: Balbina.

²⁰⁶ OSÓRIO, Fernando. **A cidade de Pelotas**. Pelotas: Armazém Literário, 1998, p. 313.

²⁰⁷ Fernando Osório nasceu em 1886, teria provavelmente 1 ano, na data de morte de Balbina (1887), o que leva a crer que a crônica escrita pelo autor sobre os *tipos populares* da cidade de Pelotas, corresponde as memórias de seu pai, transmitidas a ele.

existia certa ambiguidade, pois se para a população representavam o riso,²⁰⁸ para as autoridades públicas eram desvalidos, porque nunca se converteriam em trabalhadores, nem mesmo com o mais severo dos disciplinamentos. A crônica de Fernando Osório revelou muito sobre a imagem construída em torno de pessoas que circulavam pelas ruas de Pelotas. Além disso, suas colocações corroboraram com a visão sobre Balbina publicada nos jornais e registrada nos depoimentos do processo judicial. A descrição sobre o *Capitão Balbino* contribuiu para a compreensão de como a elite intelectual interpretava os costumes e formas de sobrevivência desses *tipos populares*, conforme se verifica na descrição sobre a vítima:

Mulher estranha, enorme, angulosa, da cor de um fogão tismado, que o rapazio inclemente denominara 'Capitão Balbino', simplesmente porque a desventurada criatura sabia defender com bravura e com denodo a beleza ideal das suas formas helênicas, a graça juvenil do seu busto grego, de azeviche, a estonteante sedução das maçarocas da sua carapinha e a pudicícia líria da sua cútis de alcatrão contra as irreverências dos garotos. Pois o 'Capitão Balbino', de saias, andava por essas ruas, há 40 anos, sobraçando um pequeno baú de lata e vendendo duas coisas heterogêneas mas que se completavam: bilhetes de loteria e bonecas de pano, ambos, bilhetes e bonecos, sempre brancos.²⁰⁹

Ficam evidentes, nesse trecho que descreve Balbina, as associações de gênero relacionadas às qualidades físicas. Como conseguia defender com bravura seus atributos tão desejados pelos homens da cidade. Por conseguinte, no discurso do autor permanecia uma ambiguidade quanto ao feminino e ao masculino, quando se referiu à vítima como *Capitão Balbino* de saias. Ainda, é possível verificar um preconceito em relação à figura de Balbina, uma vez que ao apontar suas “formas helênicas” e “seu busto grego”, o autor fazia, na verdade, uma descrição irônica. Dessa maneira, o gênero não é uma construção social imposta diretamente ao sexo biológico, mas sim um elemento performático que adquire sentido sexuado de acordo com a repetição das normas.²¹⁰ A história de *Capitão Balbino* incita reflexões

²⁰⁸ A contribuição de Bakhtin e sua reflexão sobre o riso permitiu pensar sobre como o sarcasmo e a ironia mudou ao longo do tempo. Para Bakhtin, até a Idade Média, o riso não era oficial, estava na tradição popular e fora da ideologia e da literatura elevada, foi só a partir do Renascimento que o panorama histórico do riso sofreu uma reelaboração, servindo para referir diferentes expressões que revelavam o que a sociedade pensava sobre si. O discurso fundamentado no riso, possibilitou uma análise da expressão das verdades sobre os indivíduos. BAKHTIN, M. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais**. São Paulo/ Brasília: Hucitec/EdUnB, 1993. p. 51-59.

²⁰⁹ OSÓRIO, Fernando. **A cidade de Pelotas**. Pelotas: Armazém Literário, 1998, p. 317.

²¹⁰ BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo"**. Buenos Aires: Paidós, 2002, p. 18.

sobre a construção social de gênero, pois, ao que parece, a personalidade de Balbina provocava simpatia e repulsa por possuir uma manifestação de identidade sexual que se manifestava nos códigos de sua vestimenta. A crônica de Fernando Osório não se restringiu às impressões de gênero, pois a cor de Balbina também foi mencionada: possuía “cor de fogão tisonado”²¹¹ em oposição aos sempre brancos bonecos de pano e loterias. O trecho ao relatar a heterogeneidade dos produtos, faz representação anômala ao que é bom (boneca) e ao que é ruim, ou seja, um fogão tisonado e loteria branca, portanto sem prêmios. As atribuições de cor foram associadas pelo autor a características morais e sociais pejorativas, relacionadas aqui às classes subalternas e potencialmente *perigosas*.

Com o intuito de compreender os eventos que envolveram as rés, elucidar suas vidas, laços de família e parentesco, a forma como a elite intelectual as representava, os artigos sobre o crime, a análise sobre como se produziram e repercutiram às várias interpretações sobre o mesmo fato foram examinados os jornais do período.

2.3.2 Notícias sobre o homicídio na Rua Sete de Abril: “a infeliz assassinada”

No decorrer do inquérito e processo judicial referente ao crime que supostamente cometera Malvina Antônia Gouvêa, três jornais noticiaram o caso *A Discussão*, *Diário de Pelotas* e o *Rio-Grandense*.

A Discussão priorizou as notícias que demonstraram o envolvimento do redator do jornal Arthur Lara Ulrich em defesa das rés. Os detalhes do crime não foram privilegiados nos artigos, conforme se verifica abaixo:

A barra do tribunal, para serem julgadas, compareceram as rés Malvina Gouvêa, Maria T. da Conceição, Rosa Aldarve e Alexandrina Alderve, acusadas como incursas nas penas do art. 192. Não tendo as rés defensor por se haver recusado patrocinar a causa o Sr. Dr. Fernando Osorio, que já havia defendido ao réu Guilherme Louzada, também réu no mesmo processo, foi nomeado defensor e curador das acusadas o Sr. Dr. Arthur Ulrich redator desta folha.²¹²

²¹¹ Tisonado refere-se a tostado, queimado.

²¹² BPP. CDOV. **A Discussão**, Pelotas, n. 279, 16 de dez. 1887, p. 2.

O advogado Arthur Lara Ulrich iniciou o processo como curador das informantes, Alexandrina Maria Aldarve e Rosa Maria Aldarve, sendo no andamento do processo incumbido da defesa de todas as rés da ação judicial. Essa tarefa não lhe rendeu apenas responsabilidades, mas lhe gerou notoriedade. O prestígio almejado pelo advogado tinha claras intenções, o que fica evidente nas notícias averiguadas, um cargo público na cidade de Pelotas.

Segundo Francisco Rüdiger o nascimento do jornalismo político-partidário gaúcho, no final do século XIX, estava diretamente relacionado à forma como a classe política vinculava a imprensa ao mundo partidário. O autor aponta que, inclusive após a Revolução Federalista de 1893, muitos tipógrafos alcançaram cargos públicos, logo a propriedade de um jornal significava um meio de ascensão política. Guiados por essa conjuntura, os partidos construíam suas próprias empresas jornalísticas dedicadas inteiramente a determinado segmento partidário. Esse fenômeno rearticulou o perfil dos jornais fazendo com que os cargos, antes ocupados por tipógrafos e redatores fossem tomados progressivamente por políticos.²¹³ O redator do jornal *A Discussão* foi um exemplo dessas articulações propiciadas pelo jornal, conforme publicação abaixo:

Continua ainda vago o lugar de subdelegado de polícia do 1.º distrito desta cidade.
As opiniões a respeito desta nomeação acham-se divididas, querendo uns a nomeação do Sr. Arthur Ulrich, opondo-se outros a ela.
Os chefes do partido, indecisos, porque cada um tem o seu protegido, nada resolveu, mas vão dando esperanças a todos.
Decididamente uma implacável *macaca* prossegue o grande partido da ordem [...] babélica, ao qual aconselhamos um único meio que tem de evitar desgostos e desavenças: - suprimam esse cargo.
Nesta época de *filhotismo* e *proteção* são poucos todos quantos cargos forem criados.²¹⁴

Mesmo com o empenho do redator em alcançar o cargo de Subdelegado e, por conseguinte, do Partido Conservador em manter um jornal sob sua égide, Arthur Lara Ulrich não ocupou o posto pretendido, de acordo com o jornalpositor:

Pelos últimos jornais da capital soubemos que fora nomeado para preencher a vaga de subdelegado do 1.º distrito o 1.º suplente Sr. Pedro Antônio de Toledo.
Consta que será nomeado primeiro suplente o Sr. João Luiz de Souza Lima. A realizar-se semelhante nomeação, fica *ipso facto* lançado ao limbo o nosso colega d'A *Discussão*, que esperava preencher a vaga de primeiro

²¹³ RÜDIGER, Francisco Ricardo. **Tendências do jornalismo**. Porto Alegre: UFRGS, 1993, p. 35.

²¹⁴ Grifos do jornal. BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 284, 14 de Jun. 1887, p. 2.

suplente para, mais tarde, quando o Sr. Toledo pedisse demissão do cargo, receber a nomeação de subdelegado.

Neste negócio anda gato encerrado: pois há membros do partido dominante que afiançam não se realizarem jamais as aspirações do nosso colega Arthur Ulrich.

Estes conservadores são uns ingratos²¹⁵

Sendo assim, os crimes que ganhavam repercussão na imprensa e comoção popular, como o caso de Malvina Antônia de Gouvêa possibilitaram para o advogado uma tentativa de ascensão política, além de importantes colocações públicas.

Outro jornal que mencionou o homicídio de Balbina foi o *Diário de Pelotas*. O primeiro artigo demonstra o impacto que o jornal pretendia empreender no leitor ao produzir sensações sobre o evento relatando detalhes do crime, bem como as barbáries que, segundo o redator, a Cidade era vítima cotidianamente:

Mais um assassinato de que vem de ser teatro a nossa cidade.

A preta Balbina, vulgarmente conhecida pela antonomásia de *capitão Balbino*, foi anteontem barbaramente espancada.

Foi autora do crime a crioula Malvina, moradora à rua sete de abril, que, coadjuvada por duas filhas e mais algumas companheiras, desandou sobre a infeliz assassinada uma tão *pequena* dose de formidáveis cacetadas, que ela veio hoje a falecer, em consequência de terem gangrenado as feridas.

Para levar a efeito esse ato de barbaridade, Malvina mandou chamar à sua casa a preta Balbina, que, ignorando o que lhe esperava, não se demorou em atender ao chamado, sendo então vítima.²¹⁶

Segundo Danilo Angrimani, os jornais do século XIX vão delinear o que será no século seguinte o gênero sensacionalista.²¹⁷ Como se pode observar, as características idealísticas, sádicas e monstruosas presentes nos gêneros sensacionais já se faziam presentes na notícia referente à morte de Balbina. O exagero linguístico e os detalhes do evento são alguns dos aspectos observados na notícia. A despeito disso, Lilia Schwarcz, ao analisar um artigo de um jornal de São Paulo do século XIX intitulado, “drama sanguinolento”, admite o tratamento sensacionalista adotado na elaboração do “sujeito e objeto” das ações em questão.²¹⁸

²¹⁵ BPP. CDOV. *Diário de Pelotas*, Pelotas, n. 288, 18 de Jun. 1887, p. 2.

²¹⁶ Grifo do jornal. BPP. CDOV. *Diário de Pelotas*, Pelotas, n. 190, 17 de fev. 1887, p. 2.

²¹⁷ De acordo com Danilo Angrimani, o *New York world* editado por Joseph Pulitzer e fundado em 1860 foi o primeiro a descobrir o filão das reportagens em tom sensacional, cruzadas com apelo popular, com ilustrações e manchetes de igual tom sensacionalista. ANGRIMANI, Sobrinho Danilo. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Sum-mus, 1995, p. 20.

²¹⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 165.

Além disso, o tema que resultou no debate entre os jornais divergentes — o *Diário de Pelotas* e o *Rio-Grandense* — foi a assistência prestada a Balbina após o espancamento que sofrera no dia 15 de fevereiro de 1887. Segundo o *Diário de Pelotas*, “a preta [...] faleceu repentinamente sem assistência médica”.²¹⁹ Entretanto, o jornal *Rio-Grandense* contrariou afirmando que um dia após o espancamento, a vítima refugiou-se na casa de Boaventura Fontoura Barcelos, seu antigo senhor e lá foi medicada. Mesmo assim, “a despeito dos socorros que lhe foram ministrados, veio a falecer na noite de anteontem”.²²⁰ Dessa maneira, é possível perceber que, mesmo liberta, Balbina mantinha laços com seu antigo senhor. A libertação, na maioria das vezes, carregava consigo a retenção da mão de obra ou se traduzia em tutela e proteção.²²¹ A prova dessa ligação estreita entre a liberta e o seu senhor pode ser observada na exigência feita pelo *Diário de Pelotas* com relação à conduta de Boaventura Fontoura Barcelos para com as enfermidades de Balbina. Provavelmente, a ré, apesar de liberta, mantinha vínculos e obrigações com seu senhor, mesmo sendo uma mulher alforriada e tendo um *estatuto de cidadã*, estava ligada a ele através de obrigações regulares, como ajudar no comércio ou fazer tarefas corriqueiras. De modo geral, um liberto deveria manter um respeito com o seu ex-senhor. Dessa forma, a libertação introduzia a submissão e a dependência que em algumas situações tornava os libertos ligados aos seus proprietários, mesmo depois da carta de alforria.

Retomando os jornais rivais, outro assunto que provocou discordância foi o procedimento da Polícia Provincial na solução do homicídio. Isso porque o *Diário de Pelotas* denunciou que o inquérito policial “será para inglês ver”, pois o crime, como tantos que se tem praticado, nesta Cidade, ficará impune de acordo com o jornal, pela indolência das autoridades que só “tratam de guardar-se a si, pouco se importando com a vida dos outros.”²²² Para tanto, é necessário considerar que a investigação realizada para elucidar o crime não foi uma complacência para com os *tipos populares* da Cidade, pelo contrário, existia uma tentativa de minimizar as tensões e rivalidades presentes entre os grupos populares no espaço urbano e

²¹⁹ BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 191, 18 de fev. 1887, p. 2.

²²⁰ BPP. CDOV. **Rio-Grandense**, Pelotas, n. 658, 18 de fev. 1887, p. 2.

²²¹ SCHWARCZ, Lília Moritz. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 205.

²²² BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 190, 17 de fev. 1887, p. 2.

dessa forma proteger a elite local. Embora as providências legais fossem tomadas com inquérito, com investigação e com busca de culpados e, à primeira vista, as autoridades prometessem solucionar os casos, os condenados, na maioria das vezes, eram os mais vulneráveis, como no caso em que Malvina Antônia de Gouvêa e *Maria Homem*, as quais foram sentenciadas à prisão.

O *Rio-Grandense* respondeu defendendo o delegado de Polícia Joaquim Alves de Macedo. Segundo o jornal, as autoridades estavam respeitando as leis e agindo em conformidade com as regras de execução de inquérito, a fim de, com “muito zelo”, descobrir a “verdade”.²²³ No dia seguinte, o *Diário de Pelotas* responde ao rival *Rio-Grandense* afirmando que o esclarecimento da morte de Balbina foi solicitado pela sociedade, por se tratar de uma figura conhecida, tanto os populares quanto a imprensa exigiam a punição dos responsáveis. O jornal *Diário de Pelotas* se referiu a Balbina como uma “preta que não fazia mal a ninguém, sendo apenas um pouco inconveniente quando se achava embriagada, o que sucedia quase que constantemente”, e terminava dizendo “É mais uma vítima cuja morte não será vingada, ainda que a sociedade indignada clame por Justiça e peça desafronta a esse ato de canibalismo”.²²⁴ Nesta, assim como em outras notícias do mesmo período, o negro é apresentado como um bárbaro que repentinamente muda suas atitudes e age sem racionalidade.

Conforme já mencionado, os jornais frequentemente relacionavam a *família negra* aos conflitos cotidianos, nos cortiços e nas habitações populares. Para tanto, a família de Malvina Antônia de Gouvêa era retratada como um agrupamento de mulheres desordeiras e de conduta duvidosa. A *mãe negra* também foi frequentemente hostilizada pela imprensa, segundo Lilia Schwarcz, descrita como uma mulher sem *conduta moral* sendo o principal alvo de críticas, pelo suposto descaso com que tratava seus filhos. Nas notícias pesquisadas pela autora, nos jornais paulistas, surgiram casos em que a mulher negra era considerada como irresponsável, enquanto em outros, era representada literalmente como um monstro.²²⁵ Em uma sociedade em que o fato de ser integralmente mulher estava

²²³ BPP. CDOV. **Rio-Grandense**, Pelotas, n. 658, 18 de fev. 1887, p. 2.

²²⁴ BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 190, 17 de fev. 1887, p. 2.

²²⁵ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 232.

em segundo plano, e ser boa mãe configurava-se como a principal tarefa da existência feminina, muitas “mães negras” foram criminalizadas por não cuidarem adequadamente de seus filhos, como foi o caso de Malvina Antônia de Gouvêa.

2.4 Josefa Campos

No dia 23 de abril de 1888, na Praça Conde D’Eu, n.º 9, atual Avenida Bento Gonçalves, morreu João Tupaveraba.²²⁶

De acordo com a denúncia crime que compõe o processo judicial, a morte ocorreu segundo o descrito abaixo:

Josefa Campos, residente nesta cidade, por ter essa em dia dos meses de março e abril do corrente ano propinado a seu marido João Tupaveraba, nos alimentos que este tomava, substância tóxica, de cuja absorção lhe resultou a morte em 23 de Abril, [...] substância que a referida certidão supôs ser o carbonato de chumbo, o que foi posteriormente confirmado pelo exame químico das vísceras de João Tupaveraba.²²⁷

Josefa Campos foi acusada do homicídio de João Tupaveraba, o qual supostamente foi envenenado com “um pó branco” administrado nos alimentos e bebidas, fornecidos durante o período de março a abril. De acordo com as acusações, o veneno utilizado pela ré se tratava de carbonato de chumbo, substância altamente tóxica, sendo definidor dos danos causados à saúde o tempo de exposição da vítima ao produto químico.²²⁸

Antes de morrer, João Tupaveraba depôs no inquérito policial o qual já investigava um possível envenenamento realizado por Josefa Campos a seu marido. Nesse inquérito, ele acusou sua esposa e atribuiu ao antigo senhor de Josefa Campos, Zeferino Campos, os motivos pelos quais o casal brigava com frequência. Segundo o enfermo, sua mulher o chamava de “ladrão por muitas vezes” e o acusou

²²⁶ O sobrenome de João foi escrito de diversas formas nas fontes, sendo eles: Tupaveraba (no processo criminal), Tupaberaba (Testamento) e nos jornais de inúmeras maneiras diferentes. Optou-se pela utilização ao longo da análise do nome empregado no processo criminal.

²²⁷ APERS. **Processo Crime número 5438**, maço 124, na estante 31.

²²⁸ FIO CRUZ. Intoxicações e envenenamentos. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/virtual%20tour/hipertextos/up2/intoxicacoes_envenenamentos.htm>. Acesso em: 27 set. 2013.

de tê-lo roubado para dar o “lanço” da casa a Manoel José de Oliveira, vulgo Maneca Chapeleiro, antigo senhor do ofendido.

Segundo Josefa Campos, o pó branco referido no processo e nas discussões dos jornais tratava-se de polvilho, elemento utilizado pela medicina popular para o tratamento de disenteria.²²⁹ Foi o uso do polvilho que gerou crescente desconfiança entre os amigos de João Tupaveraba e, por conseguinte, no próprio doente, o qual suspeitou do tratamento empregado pela esposa que “deu [lhe] a beber ora no café, ora no leite, um pó branco que ela dizia ser polvilho”.²³⁰ Entretanto, foi a resposta física que lhe provocou maior estranheza, pois foi após ingerir os alimentos que se sentiu mal e vomitou. No dia anterior, Josefa Campos havia lhe dado um café, o qual também julgou com aspecto incomum, pois nele percebeu um esbranquiçado.

Carlo Ginzburg afirma que, longe de representar um demérito para o pesquisador, as margens e incertezas históricas levam ao aprofundamento das investigações ligando o caso específico ao contexto, entendido como um campo de possibilidades historicamente determinadas.²³¹ Sendo assim, é relevante fazer algumas observações sobre a trajetória de vida da ré.

Pode-se presumir que Josefa Campos tenha estabelecido contato com a Medicina popular quando ainda residia na Bahia, o que justificaria o argumento defendido durante o inquérito policial e o processo judicial, nos quais declara ter utilizado polvilho para o tratamento dos sintomas identificados em João Tupaveraba. Ela era natural da Bahia, tendo sido comprada e enviada a Pelotas ainda muito jovem, embora não seja possível precisar com que idade.

O estudo de Pedro Chernoviz colabora para compreender a ação de Josefa Campos ao utilizar polvilho no tratamento do doente. Esse pesquisador polonês que migrou para o Brasil, em 1840, realizou suas pesquisas sobre Medicina popular no Rio de Janeiro e na Bahia; ganhou notoriedade não por sua atuação acadêmica ou clínica, mas por suas publicações de manuais médicos que descreviam os

²²⁹ CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. **Medicina Popular**. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1851, p. 241.

²³⁰ APERS. **Processo Crime número 5438**, maço 124, na estante 31.

²³¹ GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Difel, 1989, p. 183.

procedimentos e tratamentos da medicina popular.²³² De acordo com o autor, o polvilho, amido ou goma, “se empregam com grande vantagem nas diarreias e disenterias. Esses clisteres preparam-se diluindo duas colheres de chá de polvilho em meio quartilho d’água quente” e completa “em lugar d’água, pode-se empregar a decocção²³³ de linhaça, na qual se deixa dissolver o polvilho”. Com isso é possível intuir que a ré tenha obtido contato com tais saberes e por isso experimentou polvilho ou alguma substância que julgava ser polvilho.

Quanto mais o tempo passava, mais adoentado ficava João Tupaveraba. Sua fraqueza era tamanha que, em final de março, foi conduzido por seu amigo Firmino Menezes, ex-praça da Polícia, a recolher-se em uma propriedade no Passo de Maria Gomes, em Piratini. Durante o período em que esteve recolhido no campo, seu tratamento foi administrado com remédios caseiros. Nessa ocasião, ficou aos cuidados da mãe de Firmino Menezes e, após 15 dias, seu estado de saúde só piorava. Aconselhado pelo amigo, voltou para a cidade de Pelotas em busca de assistência médica adequada.

Ao chegar a Pelotas, recebeu o atendimento do Dr. João Chaves Campello. Entretanto, a moléstia pela qual foi atingido não ocorreu em março de 1888, pois de acordo com as testemunhas seus sintomas já haviam se apresentado muito tempo antes de sua morte. Para o Dr. Frederico Guilherme Romeno, médico que o acompanhou com afinco nas sucessivas doenças que afligiram nos últimos anos a vida do enfermo, João Tupaveraba era um homem de saúde frágil, “era cachético, *depauperado* e que em sua opinião faleceu de uma enterocolite que tanto poderia ser atribuída ao carbonato de chumbo como a uma afecção idiopática”,²³⁴ ou seja, doença de causa desconhecida.²³⁵ Em depoimento anterior a sua morte, o enfermo declarou ter 80 anos de idade, o que explicava em parte seu precário estado e de saúde. Embora o Dr. Frederico Guilherme Romeno não tenha afirmado

²³² FIO CRUZ. **Pedro Luiz Napoleão Cheroviz**: brasileira, a divulgação científica no Brasil. Disponível em: <http://www.museudavida.fiocruz.br/brasiliانا/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=40&sid=30>. Acesso em: 27 set. 2013.

²³³ Ação de ferver num líquido as substâncias de que se quer extrair os princípios solúveis.

²³⁴ APERS. **Processo Crime número 5438**, maço 124, na estante 31.

²³⁵ Cachético refere-se a aquele que possui saúde frágil. No caso João Tupaveraba seus sintomas físicos eram: debilidade geral, mantendo-o constantemente na cama, dores na região hipogástrica quase que contínuas, evacuações frequentes, tremor nas mãos, falta de apetite e língua saburrosa, ou seja, esbranquiçada e seca.

categoricamente que discordava do laudo fornecido por seu colega de profissão, Dr. João Chaves Campello, o primeiro continuava a acreditar na hipótese de que a moléstia a qual atingiu João Tupaveraba se tratava de um provável agravamento gerado pela enterocolite. Entretanto, o argumento de João Chaves Campello ganhou maior credibilidade nos jornais e entre os magistrados, e se alicerçava na hipótese que a enterocolite foi provocada pelo envenenamento de carbonato de chumbo. Com as pressões e laudos, Frederico Guilherme Romeno reformulou sua hipótese e passou a afirmar que a enterocolite poderia ser causada pelo veneno.

Dr. Frederico Guilherme Romeno afirmou à Promotoria que conhecia Josefa Campos desde a infância, desde que tinha sete anos de idade e a julgava incapaz de cometer tal crime. De acordo com Firmino Menezes, Josefa Campos foi enganada por diversas vezes. Tais afirmações levam a crer que a ré teria ministrado veneno a seu esposo sem que soubesse de que se tratava de substância capaz de envenenar, pois julgava ser polvilho. O motivo da trama para incriminá-la, no entanto, parecia muito claro, a disputa pelo patrimônio decorrente do prêmio da Loteria Ipiranga, que Josefa Campos havia ganhado no ano de 1881, que será abordado no tópico seguinte.

2.4.1 Laços familiares e posses materiais: Josefa Campos

A morte de João Tupaveraba, ocorrida em 23 de abril de 1888, pela qual foi condenada Josefa Campos, permite analisar questões sobre a conquista da liberdade pelas mulheres escravas, a condição de sujeito social e suas relações familiares e de parentesco. Passar da posição de cativa para de liberta significava importante mudança na vida dessas mulheres. Para Kátia Mattoso as cartas de alforrias variavam de preço de acordo com a relação amistosa ou não do cativo com seu senhor, mas continuavam sendo um verdadeiro negócio envolvendo dinheiro, prestação de serviços, contratos de compra, troca e condições.²³⁶ Esse negócio envolvendo dinheiro, na maioria das vezes, fazia parte da vivência do senhor e muito pouco do conhecimento do cativo. Isso favorecia para que o preço de sua liberdade

²³⁶ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade da mão-de-obra escrava urbana, 1819-1888. In: PELÁEZ, Carlos Manuel; BUESCU, Mircea. (Org.). **Moderna História Econômica**. Rio de Janeiro: APEC, 1976, p. 156-157.

fosse elevado no momento da compra, principalmente na situação em que estava vivendo Josefa Campos.

A escrava foi premiada em fevereiro de 1881, pela Loteria Ipiranga, com a quantia de 64:285\$714, um valor bastante elevado para os padrões de um escravo. De acordo com Beatriz Loner, Pelotas recebeu o primeiro grande prêmio da loteria certamente porque a cidade possuía muitos apostadores. Em fevereiro de 1881 a quantia foi dividida em dois grupos, a metade pertencia a um caixeiro viajante, o qual não foi divulgado o nome, e o restante foi dividido entre sete pessoas, sendo Josefa Campos uma delas.²³⁷ O prêmio mudou profundamente a vida da escrava, não só no que tange a sua situação de liberdade, mas principalmente no que diz respeito a suas relações familiares e com João Tupaveraba. Após receber a quantia, Josefa Campos, na época com 58 anos, comprou sua Carta de Alforria de Zeferino José de Campos.²³⁸ Logo em seguida, pagou 800\$ pela liberdade de João Tupaveraba, descrito como tendo 50 anos, natural do Congo, e o valor considerado bastante elevado para um escravo que, provavelmente, já contava com 70 anos de idade.²³⁹ Embora ambos não estivessem oficialmente casados, acredita-se que já mantinham uma relação conjugal, a qual foi transformada em casamento posteriormente, pois no auto de qualificação alusivo ao processo judicial de 1888, Josefa Campos foi declarada como casada com João Tupaveraba.

Robert Slenes ressalta a relevância da organização familiar para os cativos; segundo o autor, eles davam significativa importância à formação de núcleos familiares como arma na luta contra os senhores. O estabelecimento de laços conjugais estáveis lhes facultaria maior autonomia para o controle de aspectos de suas vidas material e cultural. A moradia era um dos importantes alicerces desta

²³⁷ LONER, Beatriz Ana. Loteria como passaporte para liberdade: a sorte e seus eleitos no final do século XIX. ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 5., 2011, Porto Alegre. **Anais Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional**. Porto Alegre: UFRGS, 2011. p.1-18.

²³⁸ A Carta de Liberdade de Josefa Campos foi concedida mediante ao pagamento em 03/03/1881 no qual foi informado: conforme a descrição a “preta; 58; Sr. Zeferino José de Campos [...] concedida ‘mediante a importância constante de um documento que nesta data a libertanda a meu favor firmou.’ APERS. **Carta de Liberdade**, vol. 1, p. 547.

²³⁹ A Carta de Liberdade de João Tupaveraba foi concedida mediante ao pagamento em: 20/04/1881. APERS. **Carta de Liberdade**, vol. 1, p. 547. Sobre sua idade e condição física Firmino Menezes afirmou que “era um preto muito velho quase não podendo andar e com os olhos muito brancos, quase cego, cabelos todos brancos, parecendo ter perto de 90 anos”. APERS. **Processo Crime número 5438**, maço 124, na estante 31.

relação denominada família conjugal. Robert Slenes faz ainda referência ao historiador John Thornton que descreve o significado de família no Antigo Reino do Congo: “os mundos dos homens e das mulheres eram separados [...] mas, mesmo assim, eles eram tão interdependentes que ninguém poderia ter vivido com bom êxito sem combiná-los” sendo essa unidade o casamento.²⁴⁰ Neste casal em questão, o vínculo permaneceu, mesmo quando separados. O arranjo conjugal foi transformado, provavelmente, em casamento após a premiação da loteria.

Entretanto, as influências e conflitos que atingiram João Tupaveraba e Josefa Campos, mesmo após a alforria do casal, foram provocados pelos senhores de ambos, os quais desejavam o patrimônio adquirido através da Loteria. A quantia adquirida pelo prêmio garantiu-lhes uma casa na Praça Conde D’Eu, n.º 9, na qual moravam. Após receber o dinheiro, a forra comprou “dois lanços de casa dos quais ela por gratidão fez doação de um [a Zeferino José dos Campos] e que mais tarde seu marido, levado por seu ex-senhor Maneca Chapeleiro, quis anular a doação que ela fizera.”²⁴¹ O que se pode verificar é que o dinheiro não lhe garantiu autonomia total, pois suas ações continuavam sendo gerenciadas pelo marido e pelos antigos senhores do casal.

Vários indícios comprovam que Josefa Campos foi usurpada em diversas circunstâncias. Firmino Menezes, em seu testemunho, declarou que a ré costumava passar seus verões em Piratini, no Passo de Maria Gomes, propriedade do depoente. Em certa ocasião, quando lá estava, foi procurada por dois indivíduos “que foram para pedir que ela assinasse [...] um papel”, o qual ele depoente orientou “que não assinasse por não saber o que era.” O juiz questionou a testemunha sobre a capacidade de discernimento de Josefa Campos, bem como sua visão. Firmino Menezes disse que “conhece bem a ré, que vê muito pouco, e que é ignorante”. O advogado Fernando Osório defendeu a hipótese de que Josefa Campos possuía capacidade intelectual limitada. Sua alegação fundamentava-se no argumento médico científico de João Chaves Campello, o qual foi questionado se a ré saberia distinguir entre medicamento ou substância tóxica. Em resposta, João Chaves Campello afirmou que “julga baixa a capacidade intelectual da ré, mas não sabe se a

²⁴⁰ SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor**—Esperança e recordações na formação da família escrava. Campinas: UniCamp, 2011, p. 156-157.

²⁴¹ APERS. **Processo Crime número 5438**, maço 124, na estante 31.

sua atilação era ou não suficiente para distinguir o polvilho”. A hipótese utilizada pelo advogado baseava-se na teoria de que as mulheres eram intelectualmente incapazes de cometer crimes, mas essa estratégia de defesa levou a uma regra androcêntrica que desqualificava ainda mais a figura feminina e que apenas reafirmava o privilégio dos homens.

Diante de tantas artimanhas utilizadas por aqueles que rodeavam Josefa Campos, seu patrimônio financeiro foi sendo usurpado. A subsistência do casal dependia do dinheiro fornecido paulatinamente por Manoel José de Oliveira a José Rodrigues da Conceição, dono da casa de comércio e alimentos, local em que o casal obtinha seus “gêneros para casa”.²⁴² A análise do inventário de João Tupaveraba permitiu conhecer aspectos relevantes da vida material do casal. Os diferentes elementos podem apontar indícios que remetem à cotidianidade de cada indivíduo. Sendo assim, os alimentos que compõem a dieta consumida pela família permitiram compreender a dimensão cultural e os recursos econômicos que dispunham depois que Josefa Campos foi contemplada com o prêmio da Loteria,²⁴³ bem como, serviu para compreender como o casal foi manipulado durante longos anos pelo comerciante José Rodrigues da Conceição, ao fornecer alimentos por valores abusivos e, provavelmente, tendo fornecido carbonato de chumbo em vez de polvilho.²⁴⁴

2.4.2 Notícias sobre o homicídio na Rua Conde D’Eu: “Do – digo eu – dirás tu? - Tomou veneno o João!”

Ao longo do inquérito policial e processo judicial relativos ao crime que supostamente cometera Josefa Campos, quatro jornais de Pelotas noticiaram o homicídio: *A Pátria*, o *Onze de Junho*, o *Diário de Pelotas* e *A Ventarola*. O *Echo do*

²⁴² No inventário de João Tupaveraba ao final de todas as despesas pagas ao comércio de José Rodrigues da Conceição restou um saldo de 311,460 réis a ser devolvido a Manoel José Rodrigues. José Rodrigues da Conceição declarou “que me obrigo a pagar logo que me for exigido.” APERS. **Inventário número 1108**, maço 62, na estante 06.

²⁴³ CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. Histórias de afrouguayos: un acercamiento desde las fuentes judiciales. In: MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Roberto Staudt. (Org). **Uma história em escalas**. A microanálise e a historiografia latino-americana. São Leopoldo: Oikos/Unisinos, 2012, p. 136.

²⁴⁴ APERS. **Inventário número 1108**, maço 62, na estante 06.

Sul, de Rio Grande, também apresentou notícias reproduzidas dos jornais pelotenses, embora o intuito neste trabalho não seja de analisar seus artigos, mas apontar a repercussão do homicídio na cidade vizinha a Pelotas.

Na primeira notícia sobre o assunto, *A Pátria* descreve “com todos os sintomas do envenenamento faleceu hoje o preto africano João Tupaverá, de 80 anos de idade.”²⁴⁵ O artigo seguinte refere-se à retirada dos órgãos do cadáver para a realização da autópsia e salienta a presença do Promotor Público e do então Delegado de Polícia Provincial Major Joaquim de Alves Macedo durante a realização dos procedimentos.²⁴⁶ Os boatos sobre o envenenamento causaram tanto interesse na população e nos jornais que a presença de ambas as autoridades tinha o fim de demonstrar lisura na obtenção das provas. Além disso, rumores sobre morte e envenenamento provavelmente corriam as ruas da Cidade, pois no dia 17 de abril de 1888, ocorrera também a morte de Maria José Reis, de 15 anos, sendo acusados como possíveis responsáveis pelo fato seus tios, informação enviada à redação do jornal *A Pátria* por uma carta anônima. O artigo intitulado “Suicida ou assassinada?” ganhou ampla repercussão, ao ponto de Albino Costa, redator d’*A Pátria*, ser ouvido no inquérito policial.²⁴⁷ Quando do depoimento de João Tupaveraba, em 22 de abril de 1888, a temática sobre envenenamento fazia parte dos comentários diários das pessoas da Cidade. A polêmica foi tanta sobre a denúncia do crime no jornal que uma série de artigos intitulados “Questão de imprensa” foi publicada questionando “se, boatos públicos, reveladores de crimes reais um presumíveis devem ou não ser trazidos à imprensa?”.²⁴⁸

De acordo com Marinalva Barbosa, a partir dos anos 1890, os jornais no Rio de Janeiro, para ganhar mais leitores, passaram a dedicar um espaço às notícias de natureza policial e de cunho sensacional. Nesse mesmo período, deve ser considerada a representatividade que a imprensa tinha no imaginário popular. Para tanto, “expressar conceitos e opiniões, era de fato possuir poder”, transformando o que se imprimia em verdade inquestionável. A imprensa seria, portanto,

²⁴⁵ BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 92, 23 de abr. 1888, p. 2.

²⁴⁶ BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 93, 24 de abr. 1888, p. 2.

²⁴⁷ BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 91, 21 de abr. 1888, p. 1.

²⁴⁸ BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 102, 4 de maio 1888, p. 1.

propagadora de ideias e formadora de consenso e de conceitos.²⁴⁹ Embora a autora ressalte que, somente a partir de 1890 tenham se observado esses fenômenos nos jornais pesquisados, é possível constatar estas particularidades nos jornais pelotenses já a partir de 1880. Essas características notadas pela autora, no século anterior, se tornariam no século XX o *sensacionalismo*.²⁵⁰ Além do caráter formador de opinião, é facilmente percebido um tom que pode ser considerado sensacionalista nas notícias referentes à morte de João Tupaveraba.

Em outra notícia, *A Pátria* afirmava que “o preto João Tupaveraba [...] casado, possuidor de alguma fortuna, morreu envenenado por sua mulher que lhe ministrava fortes doses de sais de chumbo.”²⁵¹ Nesse artigo, o jornal afirma que a vítima era o verdadeiro detentor da fortuna e não Josefa Campos, contrariando assim as informações unânimes de que ela era a ganhadora do prêmio da Loteria Ipiranga. De fato, existia uma série de restrições à atuação legítima das mulheres na gerência de seus bens durante o período Colonial e Imperial. Mesmo com a independência em 1823, o Brasil continuou adotando as *Ordenações Filipinas* de 1603, incluindo as disposições posteriores, no que diz respeito à transmissão e direito ao patrimônio da mulher.²⁵² No tocante ao direito da mulher, houve inúmeras “restrições da capacidade nos determinantes jurídicos concernentes a exercício como postulação em juízo”.²⁵³ Na disposição da lei positiva, somente com a morte do marido o sistema de partilha do patrimônio do casal reservava à mulher a posse de metade dos bens e permitia à viúva assumir “a cabeça da família,” anteriormente atribuída ao esposo.²⁵⁴ Com isso, mesmo que o patrimônio pertencesse a Josefa Campos, a capacidade de geri-lo só surgia com a morte do marido, o que gerou mais desconfianças sobre a ré.

Sheila de Castro declara que acordos pré-nupciais para a população de mulheres forras poderiam ocorrer e detalhavam os poucos bens que possuíam. O

²⁴⁹ BARBOSA, Marialva. *Imprensa, poder e público: os diários do Rio de Janeiro (1880-1920)*. INTERCOM: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 90, 1997.

²⁵⁰ ANGRIMANI, Sobrinho Danilo. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995, p. 20.

²⁵¹ BPP. CDOV. *A Pátria*, Pelotas, n. 93, 24 de abr. 1888, p. 2.

²⁵² As Ordenações Filipinas de 1603, bem como, a Lei da Boa Razão, de 18 de agosto de 1769 foram substituídas pelo Código Civil de 1916.

²⁵³ SÉGUIN, Elida. *O direito da mulher*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, p. 23.

²⁵⁴ Ordenações Filipinas. Livro IV, Título XCV. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l4p949.htm>>; Acesso em: 10 out. 2013.

contrato de arras representava uma proteção à pessoa que tinha algum tipo de patrimônio.²⁵⁵

Outro tema abordado pel'*A Pátria* foi a dificuldade da ré em encontrar um advogado que a defendesse. O *Echo do Sul* chegou a afirmar que Josefa Campos teria andado de porta em porta para obter um defensor.²⁵⁶ Fernando Osório enviou uma carta à redação do jornal para esclarecer os motivos porque defenderia ou não a ré, conforme descrito abaixo:

Sobre a notícia que deu em sua folha, de que eu ia patrocinar a causa de Josefa Campos, acusada do envenenamento de seu marido João Tupaveraba, tenho a dizer-lhe que por enquanto ainda não aceitei procuração dela, e não aceitarei se do inquérito policial não me resultar convicção de sua inocência. O assunto é grave, e assim como no exercício de minha profissão não recuso o meu auxílio às causas justas, não o hipoteco previamente aos criminosos. Josefa me pareceu digna do apoio de todos aqueles que desejam descobrimento da verdade, e não se alegram com a acusação e o castigo da inocência. Sei que o envenenamento do Tupaveraba é uma novidade para sua mulher, que antes atribui a sua morte a doença que desde longa data minava a sua existência já bastante acabrunhada pelo peso dos anos. Sem dúvida, a ciência médica vai proferir seu veredito, assim como a prova testemunhal há de esclarecer os fatos, se for completa e fidedigna; mas enquanto isso não se encontra nos autos, é justo que se não faça juízos temerários. Não se leve esta minha declaração a conta de interesse pecuniário meu. Josefa está pobre e nem dispõe de protetores.²⁵⁷

Embora Fernando Osório tenha declarado que o laudo químico seria importante para comprovar a presença da substância de carbonato de chumbo na tigela, o advogado pondera que as provas testemunhais são também significativas, já que não foi somente a ré que cuidou do tratamento da vítima e, provavelmente, nem em poder da referida tigela com sopa de leite e pão ela estivera. De acordo com o depoimento transcrito no jornal *A Pátria*, o Dr. João Chaves Campello obteve o objeto que estava em poder de José Rodrigues da Conceição, antes mesmo da análise. Sendo assim, a ponderação do advogado fundava-se em argumentos de que a ré poderia ter sido incriminada, mas ressaltava que não possuía interesses econômicos, pois a liberta já estaria pobre.

Outro jornal que noticiou o crime foi o *Onze de Junho*; e suas abordagens voltavam-se principalmente para o acompanhamento das análises

²⁵⁵ CASTRO, Sheila Faria. Mulheres forras – riqueza e estigma social. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 9, p. 69, 2000.

²⁵⁶ BPP. CDOV. **Echo do Sul**, Pelotas, n. 98, 29 de abr. 1888, p. 2.

²⁵⁷ BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 99, 1 de maio 1888, p. 1.

químicas, bem como para os laudos. O jornal desenvolveu uma série de artigos na sessão Atualidades, intitulados “Questão Tupaveraba”, ressaltando neles o empenho do Dr. Frederico Romano “para salvar o infeliz” enfermo antes da sua morte. A intenção do redator foi justificar a imprudência do médico e deslocar a culpabilidade para o envenenamento supostamente cometido por Josefa Campos.²⁵⁸ Outro caso de envenenamento ocorrido em Pelotas, cujo processo criminal foi analisado por Róger Silva, aponta semelhanças com o crime em que é ré Josefa Campos. Na ação criminal referente ao envenenamento examinado por Róger Silva, Maria teria utilizado verde-paris para envenenar sua senhora, sendo nomeado um médico para proceder ao exame na substância encontrada. Embora a quantidade do produto não tenha sido suficiente para a elaboração do laudo, conclui-se que se tratava de “arsenito de sal-óxido de cobre”.²⁵⁹ Mesmo que o autor não tenha deixado claro qual foi a sentença de Maria, provavelmente esta recebeu condenação exemplar.²⁶⁰ Os laudos químicos compunham parte essencial, mesmo que incompletos e fragmentados, para legitimar o discurso médico em oposição às provas testemunhais.

Nas notícias seguintes do *Onze de Junho* foram listadas todas as autoridades envolvidas na investigação, todos os peritos responsáveis pela análise e o procedimento realizado. Parece que houve uma intenção de acompanhar o trabalho desempenhado pelo Delegado Major Joaquim de Alves Macedo e dos peritos, bem como, dar transparência às suas atuações:

O estômago, intestinos, fígado, coração, pulmão e baço foram cortados em pequenos pedaços que se lançaram dentro de uma cápsula de porcelana, ajuntando-se-lhes em seguida água destilada e ácido acético. Levada a cápsula ao fogo a decocção dos fragmentos das vísceras durou uma hora e dez minutos[...]

Tratado sucessivamente pelo sulfidrato de amoníaco, pelo iodoreto de potássio e pelo ácido sulfúrico não precipitou.

Havendo-se no entretanto obtido resultado duvidoso com o líquido contido

²⁵⁸ BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 20, 24 de abr. 1888, p. 2.

²⁵⁹ SILVA, Róger Costa da. **Muzungas**: Consumo e manuseio de químicas por escravos e libertos no Rio Grande do Sul (1828-1888). Pelotas: Educat, 2001. p. 47-49.

²⁶⁰ A Lei de 10 de junho de 1835 punia exemplarmente com a pena de morte os escravos que matassem, ferissem gravemente ou impusessem qualquer grave ofensa física ao seu senhor e à esposa deste, aos ascendentes e descendentes de seu senhor, bem como a qualquer pessoa que com ele vivesse. Estavam inclusos nesse grupo os administradores das fazendas, os feitores, bem como suas esposas. MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 65. Caiuá Al-Alam ressalta que o último enforcamento ocorrido em Pelotas foi em 1857. AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra forca da princesa**: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857). Pelotas: Sebo Icária, 2008. p. 54-55.

no frasco, onde se achavam as vísceras e constante de sangue, fezes, e matérias provenientes da desagregação cadavérica, os peritos resolveram proceder hoje a um novo exame das vísceras”.²⁶¹

Na notícia seguinte o assunto alusivo ao procedimento empregado pelos médicos e, principalmente, as dúvidas que suscitavam às análises químicas continuaram, pois foi recebida uma carta na redação do *Correio Mercantil*,²⁶² publicada pelo *Onze de Junho*, na qual o médico Raymundo Vieira da Silva fazia uma série de críticas aos laudos produzidos pelo corpo de peritos e suas análises das evidências. O jornal afirmava que os médicos declararam que o cadáver de João Tupaveraba não apresentava lesões que permitissem averiguar a existência de “envenenamento agudo ou crônico pelo chumbo”, também criticava a eficiência dos peritos afirmando que, ao que parece, não procuraram como deveriam as lesões resultantes de uma intoxicação, pois “quando se procedeu a abertura do frasco, que continha as vísceras, puderam observar que estas vísceras não tinham sido abertas a fim de procurar nelas os estragos que um veneno pudesse produzir”.²⁶³ O que se verifica nas notícias do jornal é um debate científico, médico, em uma disputa de qual discurso representaria a *verdade* sobre os fatos.

O papel do perito cresceu nos tribunais até o início do século XX. A intervenção do médico, na maioria das vezes, salienta uma personalidade ‘midiática’ de um príncipe da ciência, invocado para resolver as dúvidas.²⁶⁴ Por detrás de um discurso aparentemente neutro, o discurso médico encobria uma radicalização e uma dominação controlada e imposta por regras formais e enunciações de exercícios de poder e de saber que convergiam nas práticas dos sujeitos sociais.²⁶⁵

O jornal humorístico *A Ventarola* abordou o crime de João Tupaveraba a partir de um *triole* intitulado “o pobre Tupaveraba”, assinado com o pseudônimo de João Rimuito, conforme texto abaixo:

I
O pobre Tupaveraba

²⁶¹ BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 29, 4 de maio 1888, p. 3.

²⁶² O jornal *Correio Mercantil* não foi consultado conforme explicado na nota 166.

²⁶³ BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 66, 20 de jun. 1888, p. 1.

²⁶⁴ DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle époque**: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 157.

²⁶⁵ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal: 1979, p. 202.

(Envenenado – sim ou não?)
Depois de morto retorna
Às luzes da discussão
O pobre Tupaveraba
(Envenenado – sim ou não?)

II

Vários Hipócrates gordos,
Vários galenos magros
Fulminam sem dó, nem pena:
É polvilho! Que envenena!?...
Vários Hipócrates gordos,
Vários galenos magros,

III

E rugem uns, riem outros,
Do – digo eu – dirás tu?
- Tomou veneno o João!
- Não diga tal heresia!
- Senhores! Que gritaria!
- Apoiado! Tens razão!
E rugem uns, riem outros,
Do – digo eu – dirás tu?
Mas,
O outro coitado, dorme em paz.

Pelotas,
João Rimuito.²⁶⁶

De acordo com Aristeu Lopes, antes de 1889, os artigos publicados no jornal ilustrado *A Ventarola*, na sua grande maioria, eram assinados por pseudônimos. Em comparação ao jornal também humorístico *Cabrion*, as críticas realizadas pelo *A Ventarola* foram menos severas.²⁶⁷ A partir do *triolé* intitulado “o pobre Tupaveraba”, o poeta João Simões Lopes Neto, com o pseudônimo de João Rimuito, critica a posição dos médicos e a polêmica que se instaurou na Cidade.²⁶⁸ A discussão estava, segundo *A Ventarola*, acima da compreensão do *Zé-povinho*, lugar onde não se pode “entrar e apreciar”. A crítica do jornal humorístico ressalta que existem mais dúvidas que certezas embora se trate de uma contenda de eruditos.²⁶⁹

O *Diário de Pelotas* diferentemente dos demais jornais manteve notícias sobre o crime diariamente. Durante os exames químicos noticiava uma espécie de boletim informativo, mas reservava-se apenas a dados e transcrições dos

²⁶⁶ BPP. CDOV. *A Ventarola*, Pelotas, n. 65, 24 de jun. 1888, p. 6.

²⁶⁷ LOPES, Aristeu Elisandro. *Traços da política: representações do mundo político na imprensa ilustrada e humorística pelotense do século XIX*. 2006. 236f. Dissertação (Dissertação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 59-61.

²⁶⁸ BORGES, Luís. João Simões Lopes Neto, verdadeiro “saco de espantos”. *Revista da Academia Pelotense de Letras*, Pelotas, v. 3, n. 2, p. 58, 2007.

²⁶⁹ BPP. CDOV. *A Ventarola*, Pelotas, n. 65, 24 de jun. 1888, p. 3.

depoimentos. Estranhamente o *Diário de Pelotas* não criticou a ação do Delegado de Polícia Provincial Major Joaquim de Alves Macedo indicado pelo Partido Conservador. Como em outros crimes analisados nesta dissertação, o Partido político do jornal influenciava decisivamente na construção dos artigos de opinião publicados pelos periódicos.

3 Homicídios envolvendo escravas contratadas

Os casos relatados, a seguir, tratam de dois episódios que se unem pelo tipo penal, pela condição de escravidão das rés - mulheres escravas - e pelo universo social em que estavam inseridas. Além disso, possibilitam a análise das decisões do Judiciário no que diz respeito às penas, fornecendo elementos suficientes para uma reflexão sobre o posicionamento da Justiça e sua relação com as mulheres das *classes perigosas*. Sabidamente, essa relação não era pacífica, como é possível observar em vários outros processos e na historiografia produzida sobre crimes.²⁷⁰

3.1 Maria Mercedes

No dia 19 de janeiro de 1885, na colônia São Domingos, localizada no 3.º distrito de Pelotas, atual município do Morro Redondo²⁷¹ foi morto Henrique Menegoni.

De acordo com a denúncia o crime foi descrito no processo conforme abaixo:

Tendo Henrique, de 9 para 10 anos de idade, pedido a seu pai Celeste Menegoni: para ir à casa de Quintiliano V. da Rosa, e, como até à tarde não aparecesse, Celeste tratou de procurá-lo, não o encontrando senão no dia seguinte morto na roça de Quintiliano, [...] no Morro Redondo, junto a uma cerca que a divide com a de Antônio Brum, com os ferimentos constantes do auto de corpo de delito [...] todos feitos por Maria Mercedes em ocasião em que Henrique andava na referida roça colhendo ervas, onde o matou a bordoadas na cabeça, apertando-lhe depois o pescoço. Assim procedendo, a ré tornou-se criminoso, incorrendo nas penas do artigo 193²⁷² do Código Criminal.²⁷³

O homicídio de Henrique Menegoni teria ocorrido no interior da propriedade rural de Quintiliano Vieira. O menino autorizado pelo dono da terra chegou à lavoura

²⁷⁰ Ver sobre o tema: CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; ROSEMBERG, André. **Ordem e burla**: processos sociais, escravidão e justiça, Santos, década de 1880. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2006.

²⁷¹ Morro Redondo foi emancipado do município de Pelotas pela Lei n. 8.633/1988.

²⁷² Art. 193 - Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**. Brasília: facsim, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 373. A ré, ao que tudo indica, foi denunciada no art. 193 do Código Criminal do Império por ter cometido homicídio simples. Diferentemente do art. 192, aplicado ao homicídio qualificado; art. 194, aplicado ao homicídio culposo.

²⁷³ APERS. **Processo Crime número 1258**, maço 37, na estante 36.

sozinho, a fim de colher *caruru e beldroega*,²⁷⁴ diferentemente de outras ocasiões em que realizou a tarefa acompanhado de seu irmão João Menegoni. Nessa circunstância, segundo o processo, foi morto a pancadas na cabeça, seguidas de um estrangulamento, pela escrava contratada de Quintiliano Vieira, Maria Mercedes.

Segundo Celeste Menegoni, seu filho Henrique Menegoni, teria saído pela manhã, e não voltando até à tarde, preocupado, procurou-o durante todo o dia, não tendo sucesso na busca. Soube pelo próprio Quintiliano V. da Rosa que o menino esteve na residência deste, mas havia se retirado e, portanto, não sabia informar o paradeiro do garoto. No dia seguinte, o pai da vítima, acompanhado de vários colonos moradores da região do Morro Redondo, iniciaram uma busca por Henrique Menegoni e, juntamente, com Rosera Jordan percorreram o interior da roça de Quintiliano V. da Rosa. Nessa ocasião, encontraram a escrava contratada deste a qual mencionou que “não paga a pena seu Celeste campear o menino com tanta gente, campeie direto ali aquela sanguinha perto da cerca das Tapages”.²⁷⁵ Sem sucesso, Celeste Menegoni retornou para casa e em 21 de janeiro de 1885, ou seja, dois dias após o desaparecimento, foi informado por seu vizinho lindeiro, que o cadáver havia sido encontrado pela escrava contratada Maria Mercedes.

Henrique Menegoni foi avistado perto de uma cerca, junto a um tapume, na divisória entre as propriedades. De acordo com as testemunhas que prestaram depoimento no inquérito, no entorno do corpo foram observados vestígios os quais denunciavam que a criança fora morta em uma lavoura de melancia e arrastada até o local, já seu chapéu e saco de mantimentos foram localizados em outra parte da plantação. O inspetor do 3.º distrito de Pelotas, Luís Pimenta Sampaio, foi informado do crime e Henrique Menegoni encaminhado para o exame de corpo de delito na presença da população local.

Os motivos que teriam levado Maria Mercedes a cometer o crime não ficaram claros ao longo do processo. Provavelmente, a cativa foi incriminada de forma injusta, mas como sabia o local exato em que estava o corpo de Henrique Menegoni, precisou justificar-se ao longo do inquérito e processo criminal sobre esse fato.

²⁷⁴ Plantas daninhas de ocorrência muito frequente em culturas anuais, ou seja, em locais onde o revolvimento do solo é intenso em função do cultivo. Muito frequente em áreas agrícolas. Usada comumente como alimento para porcos ou até para humanos no caso da beldroega.

²⁷⁵ APERS. **Processo Crime número 1258**, maço 37, na estante 36.

Vários indícios surgiram ao longo da coleta dos depoimentos que tornaram extremamente duvidosa a culpabilidade de Maria Mercedes. Sendo assim, o Promotor solicitou que fossem ouvidas mais três testemunhas no inquérito. Mesmo com lacunas na formação de culpa, o juiz aceitou a denúncia contra Maria Mercedes, com base no art. 193 do Código Criminal do Império do Brasil.²⁷⁶

Maria Mercedes não foi condenada.

Para uma melhor interpretação e análise do caso, dividiram-se as peças processuais em duas frações: no primeiro momento do interrogatório policial feito às partes envolvidas e às testemunhas, os depoimentos mantiveram praticamente a mesma linha acusatória. Os colonos que estiveram presentes no momento em que foi encontrado Henrique Menegoni foram unânimes em afirmar que Maria Mercedes havia cometido o homicídio. Para os presentes, a forma segura com que a ré assinalou o local do corpo foram elementos suficientes para ‘julgá-la’ responsável pelo crime. Além disso, durante a apuração, o Subdelegado Provincial indicado para o caso, Manoel Barbosa de Meneses, procedeu à investigação entre os colonos, o que corroborou para reforçar as convicções em torno da culpabilidade de Maria Mercedes. A versão sobre o que teria ocorrido espalhou-se pela comunidade da Colônia São Domingos.²⁷⁷

Há que se levar em conta, como ressaltou Sidney Chalhoub, que ao trabalhar com processos crimes, alguns indícios devem ser considerados. Segundo o autor, “é preciso estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente”, ou seja, versões que são reiteradas ou escondidas.²⁷⁸ São essas repetições de discursos reforçados inúmeras vezes da mesma forma, com os mesmos moldes, por diferentes pessoas que se constituem como indícios, pistas as quais reiteram representações, como na primeira fase dos depoimentos colhidos. A partir das reflexões do autor e as empregando na análise dos testemunhos é possível identificar que as repetições presentes nos depoimentos dos colonos não foram ao acaso, mas emergiram da imagem que possuíam do evento, assim como denunciavam a representação que

²⁷⁶ A ré, ao que tudo indicou, foi denunciada no art. 193 do Código Criminal do Império por ter cometido homicídio simples. Diferentemente do art. 192, aplicado ao homicídio qualificado; art. 194, aplicado ao homicídio culposos.

²⁷⁷ APERS. **Inventário número 3124**, maço 109, na estante 06.

²⁷⁸ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. Campinas: UniCamp, 2001, p. 41.

tinham de Maria Mercedes, uma mulher negra e suposta “assassina” em uma comunidade de imigrantes. Na primeira fase de depoimentos policiais os depoentes são estranhamente unânimes em indicar Maria Mercedes como autora do crime, ainda que não houvesse testemunha ocular. Cabe notar que, na segunda fase, foram ouvidas novas testemunhas e refeito o interrogatório da ré, observando-se uma distinção entre os discursos proferidos na primeira fase.

Ao longo do processo judicial que corria na vara de Pelotas, elementos sobre a vida da escrava Maria Mercedes surgiram como os indicativos das relações pessoais e escravistas, as quais reforçam a hipótese de que Maria Mercedes pode ter sido incriminada para ocultar o autor do crime: Maria Mercedes pode ter sido coagida por Quintiliano V. da Rosa, em troca de sua alforria; ela teve um filho com seu senhor; foi acusada de ter colaborado com Quintiliano V. da Rosa para estuprar Joaquina Castro, filha de uma moradora da região do Morro Redondo. Esses pontos serão melhor trabalhados a seguir.

O processo referente ao homicídio de Henrique Menegoni permitiu elaborar a hipótese sobre o modo como as mulheres escravas eram vistas em uma comunidade de imigrantes no interior de Pelotas, no final do século XIX, em meio a uma região ocupada por uma diversidade étnica, composta por imigrantes europeus, e negros escravos e libertos. As ações de Maria Mercedes foram rapidamente interpretadas com estranhamento, por traduzirem um sinal de diferenças étnicas e sociais entre cativos e colonos.

3.1.1 Laços familiares e posses materiais: Maria Mercedes

Maria Mercedes, 20 anos, natural de Canguçu, solteira, cozinheira e trabalhadora da roça, escrava contratada, residia desde seus 10 anos de idade na propriedade de seu senhor, Quintiliano V. da Rosa, 36 anos, casado, natural desta Província. Na casa, Maria Mercedes, passava a maior parte do tempo às voltas da cozinha, como criada, responsável por esse tipo de tarefa, tendo acesso quase que total ao espaço da vida privada da família.

Para Sandra Graham, poucas eram as famílias que, no final do século XIX, possuíam uma copeira responsável exclusivamente por servir e cuidar da louça. A

maioria das residências mantinha apenas a cozinheira, que além de realizar serviços como preparar os alimentos, cuidar dos utensílios, agregava as tarefas de servir, cuidar da louça e da prataria. Isso permite intuir que Maria Mercedes executava tarefas amplas na casa, com livre circulação e convívio com os senhores. Na intimidade da casa, Maria Mercedes convivia constantemente com o seu senhor, senhora e filhos destes. Para a autora, “cozinheiras, amas-de-leite, mucamas e costureiras - todas elas pertenciam aos domínios do trabalho portas adentro”, ofício que as tornava testemunhas e, muitas vezes, participantes na vida diária do senhor e da senhora.²⁷⁹ Assim, Maria Mercedes foi uma dessas criadas, sua vida se dividia entre os afazeres da cozinha, tarefa que possivelmente desempenhava na companhia da esposa de Quintiliano V. da Rosa e da lida do campo.

De acordo com os depoimentos, Maria Mercedes mantinha relação próxima com o seu senhor. Embora casado, Quintiliano V. da Rosa foi acusado de ser amásio da ré. Como já mencionado anteriormente, para que um casal fosse amasiado, três fatores eram necessários: a cumplicidade mútua, a regularidade nos encontros e a relação amorosa pública.²⁸⁰ Entretanto, o que se verificou entre Maria Mercedes e seu senhor, foram abusos sexuais praticados por Quintiliano V. da Rosa, alicerçados em um contexto de desigualdade social e assimetria gerada pela escravidão.

Embora os colonos da comunidade interpretassem a relação entre ambos como um *amasiamento*, no discurso dos depoentes existia uma convicção intrínseca de que a escrava fora responsável pelo desejo e contato sexual que mantivera com o senhor.

As reflexões de Sônia Giancomini, em seu livro *Mulher e escrava*, ajudam a compreender o drama pessoal vivido por Maria Mercedes. Em sua obra, a autora dedicou um capítulo à mulher escrava como objeto sexual. Para Sônia Giancomini, a sociedade patriarcal e escravista dedicou seus contornos mais brutais à mulher escrava, pois foi reservado a ela a exploração sexual do corpo. Entretanto, alertou que o abuso sexual da cativa não poderia ser compreendido simplesmente como

²⁷⁹ GRAHAM, Sandra. **Proteção e Obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 45-51.

²⁸⁰ AREND, Sílvia Maria Favero. Casar ou amasiar: a vida conjugal dos populares porto-alegrenses. In: HAGEN, Acácia Maria Maduro; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. (Orgs.). **Sobre a rua e outros lugares reinventando Porto Alegre**. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995. p. 10.

uma condição da escravidão. Fosse isso, todos os escravos, homens e mulheres teriam sido alvo de intensas investidas sexuais de seus senhores. A utilização da escrava como objeto sexual se concretizou, pois estando ela inserida em uma sociedade patriarcal, não lhe cabia outra alternativa.²⁸¹ Adriana Dantas problematiza a violência sexual empregada às mulheres escravas, durante o período Colonial no Brasil, apontando caminhos divergentes aos já discutidos pela historiografia tradicional. Segundo a autora, é preciso compreender a dinâmica da “cultura sexual” vigente neste sistema, com “um olhar sobre as práticas que envolviam o desejo, prazer e erotismo, no período colonial, evitando conceitos que simplificam experiências muito mais complexas”.²⁸²

O patriarcado a que foi submetida a escrava configurou-se diferentemente ao da mulher branca do mesmo período, pois adicionava a essa o componente da propriedade privada dos cativos. De acordo com Sônia Giancomini, a sexualidade da mulher branca foi aquela estabelecida pela moral religiosa e da família. Para a mulher negra, essa sexualidade esteve associada ao culto da sensualidade que, de certo modo, justificou a transformação da escrava em objeto sexual.²⁸³ No entanto, algumas questões devem ser ponderadas: quando a autora utiliza o conceito de patriarcado parece considerar um modelo de poder masculino único, estabelecido a partir de um patriarcado universal. Entretanto, essa universalização reduz as formas em que são estabelecidas as assimetrias entre os gêneros nas diferentes culturas. Estas configurações muito particulares de dominação são difíceis de universalizar.

Para um maior esclarecimento sobre os apontamentos é relevante retomar os eventos do processo criminal que envolveu a ré e Quintiliano V. da Rosa. A reação que ambos tiveram diante do nascimento do filho, que se acredita ter sido gerado a partir dos abusos sexuais realizados por Quintiliano V. da Rosa. Maria Mercedes teve um filho declarado como morto, embora a ré não soubesse explicar os motivos que levaram ao falecimento da criança. A única testemunha mulher a depor no processo judicial, Janina Rodrigues, afirmou que sua filha, Joaquina Castro, fora

²⁸¹ GIACOMINI, Sônia Maria. **Mulher e Escrava**: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1988, p. 65.

²⁸² ALVES, Adriana Dantas Reis. As mulheres negras por cima. O caso de Luzia Jeje: escravidão, família e mobilidade social - Bahia c. 1780 - c.1830. 2010. 262f. Dissertação (Dissertação em História) Universidade Federal Fluminense, Niterói. p. 9-35.

²⁸³ GIACOMINI, Sônia Maria. **Mulher e Escrava**: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1988, p. 66.

convidada a ser madrinha do filho de Maria Mercedes. Em certa ocasião, logo após o nascimento, Janina Rodrigues teria percebido, durante uma visita, que o bebê estava com algum problema, o qual não soube identificar, pois logo que o seguiu notou que “com o movimento deixou sangue [cair] pelo nariz e pela boca, tendo também a cabeça quebrada na parte detrás”.²⁸⁴ A partir da brutalidade da narrativa, surgiram algumas hipóteses: Maria Mercedes teria cometido um infanticídio para proteger o próprio filho? Quintiliano V. da Rosa teria assassinado a criança para esconder a condição de seu filho bastardo? A criança morreu de causas naturais?

As perguntas levantadas tiveram a intenção de extrapolar a simples narrativa do caso e compreender as estratégias de resistência utilizadas pela escrava contratada, bem como os meios possíveis de coerção empregados por seu senhor.

De acordo com Janina Rodrigues, a ré teria gestado o filho poucos anos antes da ação judicial, ou seja, após o vigor da *Lei do Ventre Livre* de 1871. Sendo assim, os medos os quais afligiam a escrava contratada não tinham ligação com o filho tornar-se escravo. Mas diziam respeito aos abusos sexuais que a criança poderia sofrer quando subjugado ao poder de seu proprietário; essa é uma hipótese que justificaria um possível infanticídio. Em 1871, o parlamento aprovou a Lei que declarou livres todos os filhos de mães escravas, nascidos a partir daquela data, o que beneficiaria, em tese, o filho de Maria Mercedes.

Contudo, ao processo foi anexado um documento que forneceu algumas pistas substancialmente importantes para esclarecer como os senhores utilizavam a alforria como moeda de troca. A Carta de Liberdade de Maria Mercedes, datada de 5 de maio de 1885, quatro meses após a morte de Henrique Menegoni, reforçou a hipótese de que a ré havia negociado seu silêncio em troca da “liberdade” a qual poderia ser frustrada pela condenação. O documento mencionava:

Quintiliano Vieira da Rosa, morador de Canguçu que havendo liberto sem condição alguma a sua escrava Maria Mercedes, com da carta junta, quer juntar com o respectivo processo que a mesma move a Justiça Pública, no crime de homicídio, a referida carta, para os efeitos legais[...]²⁸⁵

Não obstante, pode se supor que a alforria dada a Maria Mercedes foi uma compensação concedida por Quintiliano V. da Rosa à ré pelo risco de ser

²⁸⁴ APERS. **Processo Crime número 1258**, maço 37, na estante 36.

²⁸⁵ APERS. **Processo Crime número 1258**, maço 37, na estante 36.

condenada e presa. Embora em nenhum momento a ré tenha admitido a responsabilidade no crime, a comunidade continuava a crer que havia sido ela a autora da morte de Henrique Menegoni.

O Promotor Público direcionou suas perguntas com intuito de verificar se a ré havia sido coagida por seu senhor a indicar o local onde se encontrava o cadáver do menino. O comportamento da Promotoria se acentuou principalmente após o depoimento de José Miori que afirmou ter chegado ao local um pouco depois do corpo ter sido localizado e não conseguiu compreender por que “Quintiliano fazia movimentos com a cabeça de sim, sendo correspondido pela ré”. Os sinais observados pela testemunha denunciavam a cumplicidade entre Maria Mercedes e Quintiliano V. da Rosa. Um acordo que teria beneficiado provavelmente mais a seu senhor que a ré, pois a liberdade que imaginava obter poderia ser frustrada pela condenação.

O fato de Maria Mercedes saber do estupro que Quintiliano V. da Rosa teria cometido à filha de Janina Rodrigues e, provavelmente, ter ajudado a ocultar o crime contra Henrique Menegoni, faz crer que alguns escravos utilizavam os conflitos existentes no cotidiano de seus proprietários com o objetivo de alcançar a liberdade. Ao que parece, Maria Mercedes tinha conhecimento dos segredos de Quintiliano V. da Rosa e disso poderia se beneficiar. Segundo Silvia de Lara, a sociedade escravocrata foi marcada pelas contradições que formaram as relações entre senhor e escravo. Para tanto, seus sujeitos sociais apresentaram uma dinamização em vários níveis, principalmente no que diz respeito à insubmissão do cativo, em resposta à imagem já perpetuada pela historiografia do escravo fiel e resignado à sua sorte. Essas “estratégias adaptativas [...] foram sendo elaboradas e ampliadas pelos escravos”,²⁸⁶ ora como revolta, ora como submissão.

De acordo com Janina Rodrigues, testemunha no processo judicial, Quintiliano V. da Rosa havia estuproado sua filha, Joanna Moreira, meses antes da morte de Henrique Menegoni, fato não denunciado, na época, pela mãe da menina violentada, certamente por temor ao vizinho. Entretanto, diante da morte do filho de Celeste Menegoni, a depoente tratou de incriminar não só Quintiliano V. da Rosa,

²⁸⁶ LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 29.

como também sua escrava contratada, pois Janina Rodrigues afirmou em seu depoimento que ao dominar a menina, o agressor fora ajudado por Maria Mercedes.

As questões relativas ao defloramento, ao estupro ou ao atentado ao pudor eram resultados de uma quebra nas normas jurídicas sexuais, fazendo emergir os valores sociais mais amplos. A condenação ou a absolvição do réu determinava o rompimento ou não das regras e normas morais.²⁸⁷ As discussões sociais e jurídicas com relação à honra pessoal eram particularmente complexas, pois foram influenciadas pelas variáveis de gênero, etnia e condição social. Nas Ordenações Filipinas de 1603, os crimes de honra foram considerados ofensas contra a autoridade da Coroa e contra a ordem pública. No Código Criminal do Império de 1830, a honra ganhou um significado diferente, que correspondia muito mais a “uma expressão da virtude pessoal que de precedência social ou moralidade religiosa”.²⁸⁸

Para Suan Caulfield, a honra ligada à expressão da virtude pessoal está expressa nas próprias penas relativas aos crimes sexuais. Em casos de estupro, a honra possuía relação com as virtudes morais da mulher, se era honesta, no caso das virgens; ou desonesta, no caso das prostitutas. Sob o ponto de vista das penas, as Ordenações Filipinas eram mais severas com relação aos criminosos sexuais, condenando-os à pena de morte, enquanto no Código Criminal, o agressor recebia pena de 3 a 12 anos de cárcere. O controle da sexualidade feminina, presente não só nas relações sociais, mas prescrito através das sanções legais, provocou significativas diferenças na vida das mulheres. Segundo Sueann Caulfield:

Sessenta anos mais tarde os juristas reclamariam que os conceitos de família, honra e sexualidade eram muito confusos, que os respectivos crimes eram mal definidos e que as justificativas para condenações não seguiam uma boa lógica no código de 1830.²⁸⁹

A construção de gênero desse período remete a uma afirmação de sexualidade que estipulava para o masculino o papel de sujeito da sexualidade e ao feminino, o de objeto da sexualidade.²⁹⁰

²⁸⁷ ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 41.

²⁸⁸ CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**. Campinas: UniCamp, 2000, p. 58-59.

²⁸⁹ Idem, p. 61.

²⁹⁰ MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade e violências: Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, Mônica Raisa. (Org.). **Masculinidades**. São Paulo: Edunisc, 2004, p. 37.

3.1.2 Notícias sobre o homicídio no Morro Redondo: “um horrível assassinato”

As notícias sobre o crime foram publicadas em quatro jornais, sendo três de Pelotas: *A Discussão*, o *Diário de Pelotas* e o *Onze de Junho* e *A Federação* de Porto Alegre a qual reproduziu grande parte do artigo do *Onze de Junho*.

O *Onze de Junho* foi o primeiro jornal a noticiar o homicídio. Em janeiro de 1885, período da morte de Henrique Menegoni, o redator do *Onze de Junho* havia sofrido ameaças e advertências impetradas por algumas autoridades locais. Acredita-se que por conta desses acontecimentos e repressões, Antônio da Silva Moncorvo Jr, estava fortemente inclinado a lançar críticas às autoridades da Polícia Provincial de Pelotas. Dessa maneira, o crime acontecido na Colônia São Domingos foi descrito como um “horrível assassinato”.²⁹¹

Ao construir uma chamada impactante para a história, o jornalista não desejava que o leitor apenas tomasse conhecimento sobre sua versão do ocorrido, mas se transportasse para o momento do crime, pois quanto maior a identificação do leitor ao episódio narrado, mais fácil seria de envolvê-lo na trama. Por meio desse tipo de estratégia jornalística e narrativa, o *Onze de Junho* iniciou seu primeiro parágrafo da notícia mencionando as iniciativas frustradas da população local na tentativa de resgatar o menino desaparecido desde o dia 10 de janeiro de 1885, e encontrado somente em 21 de janeiro de 1885. As informações desconstruídas fornecidas pelo jornal contrariavam a denúncia crime e os depoimentos anexados ao processo, pois afirmam que o desaparecimento do menino teria ocorrido no dia 19 de janeiro de 1885 e não no dia 10 de janeiro de 1885. Ademais, a discordância nas datas serviu de argumento para construir um tom sensacionalista na notícia publicada; o período de onze dias teria provocado “adiantado estado de putrefação” no corpo da vítima. Além disso, foram também mencionadas pelo jornal as improfícuas investidas do “infeliz pai e seus patrícios” em localizarem Henrique Menegoni. O termo *patrícios* utilizado pelo *Onze de Junho* reafirmava uma representação de cumplicidade entre os imigrantes da comunidade, ao mesmo tempo em que fazia uma crítica às autoridades que não cumpriram seu papel de policiar a zona rural, necessitando da intervenção das pessoas do lugar.

²⁹¹ BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 1595, 23 de jan. 1885, p. 2.

O jornal ainda afirmou que o inspetor de quartirão encaminhou o cadáver de Henrique Menegoni para proceder ao exame de corpo de delito em Buena,²⁹² conforme publicação:

O inspetor do quartirão e autoridade policial do distrito onde foi encontrado o cadáver, não cumpriram com os seus deveres, pois o corpo de delito deveria ter sido feito no lugar onde estava o cadáver e não ser este conduzido para a Buena em adiantado estado de putrefação.

Sabemos que até ontem de manhã as autoridades de Buena não tinham dado a menor providência para descobrirem quem foi o autor ou autores de tão bárbaro assassinato.

Miséria!

O Delegado de Polícia já teve informações do ocorrido, porém não temos esperança em sua atividade policial, porque, como bem disse o Correio Mercantil, S.S. está descuidando de um modo lamentável dos deveres que lhe estão confiados.

-A impunidade de muitos outros crimes é a causa da imprensa diariamente estar registrando fatos criminosos como o que acima denunciemos.

É provável que o Sr. Caldera responda aos interessados na descoberta dos criminosos, que a polícia não tem cavalos, e que o subdelegado da Buena reúna o povo e vá fazer diligência, que compete tão somente a polícia.

Veremos que providência toma S.S.²⁹³

O jornal criticou os procedimentos realizados pelo inspetor no encaminhamento da vítima à localidade de Buena para a realização do exame de corpo de delito, o que foi, segundo o redator, uma falta grave para a análise das evidências do crime. Além disso, afirmou que um dia após o cadáver ser localizado, as autoridades não haviam tomado as medidas necessárias a fim de identificar os autores do crime. Nessa passagem, o *Onze de Junho* age em defesa dos interesses dos imigrantes.

As representações incorporadas aos indivíduos, dentro do mundo social, organizam esquemas de percepções a partir dos quais se categorizam os registros de realidade. Para tanto, Roger Chartier afirma que a noção de representação permite articular três registros de realidade: primeiro as “representações coletivas, que incorporam nos indivíduos e as divisões do mundo social e organizam os esquemas de percepção a partir dos quais eles classificam, julgam e agem”, depois as formas de exibição e de estilização da identidade, que pretendem ver reconhecida, e finalmente a delegação a representantes da coerência e da

²⁹² O termo Buena referiu-se provavelmente ao Serro da Buena, que se localizava na entrada do 3.º distrito do Morro Redondo. De acordo com Eduardo Arriada, o Serro da Buena e a Cochilha do Santo Amor, “rumando para Canguçu, iam fincando posses, numerosos colonos, entre os quais citavam-se retirantes da Colônia do Sacramento”. ARRIADA, Eduardo. **Pelotas-gênese e desenvolvimento urbano** (1780-1835). Pelotas: Armazém Literário, 1994, p.30.

²⁹³ BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 1595, 23 de jan. 1885, p. 2.

estabilidade da identidade assim afirmada.²⁹⁴ Se as representações coletivas não são disposições neutras, apontadas por Roger Chartier como campo das lutas, as disputas entre os imigrantes da Colônia São Domingos, contra Maria Mercedes, não eram disputas circunscritas na culpabilidade da ré, mas uma concorrência de um determinado grupo – uma etnia branca, composta por imigrante europeus – para impor-se a outro – uma etnia africana, constituída por uma identidade negra, escrava ou liberta e, nesse caso, representada por Maria Mercedes – na sua concepção de mundo social.

O *Diário de Pelotas* deu pouca atenção ao homicídio ocorrido na Colônia de imigrantes São Domingo. Em sua veiculação, apenas duas notícias foram abordadas, entre elas a que se refere à investigação, na qual menciona o veredito do julgamento. Para o *Diário de Pelotas* a culpabilidade de Maria Mercedes já estava definida no primeiro artigo referente ao crime. O jornal publica que “já está presa uma escrava do Sr. Quintiliano Vieira em que recaem veementes suspeitas de ter sido a autora do assassinato.”²⁹⁵ Mesmo o caso estando em fase de inquérito policial, a imprensa não hesitou. O argumento do redator do *Diário de Pelotas* advinha de uma teoria corrente no período, na qual acreditava que “raças” em processo de evolução diferentes encaminham de forma diversa a chamada “sobrevivência criminal”. Nina Rodrigues observou que a sobrevivência criminal é um caso especial de criminalidade, aquilo que poderia se denominar de criminalidade étnica, resultado da coexistência e do convívio numa mesma sociedade, de povos ou raças em diversas fases de evolução moral e jurídica, de forma que aquilo que ainda não é imoral nem injurídico para uns réus, já o é para outros. De forma que o autor insiste que muitos dos atos de criminalidade brasileira são na verdade atos antijurídicos dos representantes de *raças inferiores*, negros ou vermelhos, os quais não se adequaram à ordem social estabelecida pelos brancos, sendo, todavia, perfeitamente, lícitos, morais e jurídicos, considerados do ponto de vista dos que praticam.²⁹⁶

²⁹⁴ CHARTIER, Róger. **A Beira da Falésia**: A história entre certezas e inquietudes. Porto Alegre: UFRGS, 2002, p. 10-11.

²⁹⁵ BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 20, 25 de jan. 1885, p. 2.

²⁹⁶ Nina Rodrigues viveu, entre os anos de 1862 a 1906, e foi um dos principais representantes da Escola de Medicina Baiana. RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. São Paulo/Brasília: Nacional/UNB. 1988, p. 273.

Em outras palavras, o que Nina Rodrigues reforça é a inferioridade intelectual e social do negro que não é capaz de compreender as regras e ordenamentos sociais. Embora se trate de uma publicação de Nina Rodrigues, produzida no início do século XX, a fundamentação teórica carregava o pensamento elaborado pelos criminalistas e juristas do final do século XIX. Além disso, ainda fazia parte da representação das criminosas negras na imprensa, conforme se verifica na própria notícia do *Diário de Pelotas*. Lilia Schwarcz afirma que de acordo com a ótica Eugênica,²⁹⁷ o país podia ser dividido em capazes e incapazes, entre perfeitos e degenerados, em um esforço grandioso de esfumçar divisões econômicas e sociais enraizadas. Dessa forma, era através da divisão das raças que o país era compreendido.²⁹⁸

A segunda notícia veiculada pelo *Diário de Pelotas* sobre o homicídio de Henrique Menegoni tratava da absolvição de Maria Mercedes. O *Diário de Pelotas* menciona a seguinte informação:

Entrou em julgamento a parda Maria Mercedes, acusada de homicídio em um menor.
Foi defensor da ré, Sr. Dr. Cassiano do Nascimento que produziu uma brilhante defesa, destruindo todas as provas apresentadas pela promotoria pública.
A ré foi absolvida por sete votos.²⁹⁹

Nessa notícia deve ser observada a forma como a ré é chamada, ou seja, de “acusada”, o que antes era tratado como “veementes suspeitas”, uma sentença praticamente certa, na notícia seguinte passa a ser mencionado como uma mera acusação. A mudança na tendência da notícia advinha, provavelmente, da participação do advogado Alexandre Cassiano do Nascimento na defesa da ré.³⁰⁰ Ao que consta, o advogado não havia sido mencionado durante o processo, pois sua presença no Tribunal de Júri se devia a outro julgamento. Entretanto, na falta do representante da ré, o defensor Alexandre Cassiano do Nascimento teria se

²⁹⁷ Quando da Origem das espécies em 1859, Darwin propôs que a seleção natural fosse um processo de sobrevivência a governar a maioria dos seres vivos. Essa teoria defendia que na disputa por sobrevivência muitos seres humanos não só eram menos fortes, mas destinados a desaparecer. Esses princípios culminaram em novas ideologias, entre elas, a defendida por Francis J. Galton cujo nome é associado à Eugenia. XAVIER, Juarez Tadeu de Paula. **Teorias Antropológicas**. Curitiba: IESDE, 2009, p. 54.

²⁹⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 234.

²⁹⁹ BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 280, 12 de dez. 1885, p. 2.

³⁰⁰ O advogado foi exonerado do cargo de Promotor de Rio Grande no ano de 1882.

manifestado.³⁰¹ O jornal não salienta a inocência de Maria Mercedes, mas a “brilhante defesa” do advogado.

A *Discussão* também mencionou a atuação do advogado no caso. De acordo com o jornal foi nomeado o redator d’A *Discussão* para defender a ré, visto que o advogado não compareceu à audiência, como ressalta o artigo:

Foi nomeado para defensor da ré o Sr. Arthur Ulrich, mas não sendo encontrado, o Sr. Dr. Pessoa de Mello convidou ao nosso ilustrado amigo Sr. Dr. Alexandre do Nascimento para se encarregar da defesa, ao que acedeu S. S.
Os debates estiveram brilhantes e animados, havendo replica e treplica.
O júri por 7 votos absolveu a ré.³⁰²

A *Discussão* precisou justificar a ausência do redator Arthur Lara Ulrich na audiência de Maria Mercedes e demonstrar que, mesmo sem o seu representante, a ré havia recebido absolvição. Obviamente esse fato ocorrera não pelo empenho do advogado que deveria representá-la, conforme já mencionado anteriormente, mas, porque Arthur Lara Ulrich envolvera-se em processos em que escravas e libertas figuravam como rés. Entretanto, a ação judicial de Maria Mercedes não obteve grande repercussão nos jornais, o que foi, possivelmente, o motivo para o redator ter declinado do compromisso.

A absolvição de Maria Mercedes colocava Quintiliano V. da Rosa em uma situação delicada, pois de acordo com os depoimentos, era um homem de escassas posses e provavelmente com poucos escravos contratados. Maria Helena Machado destaca que nem todos os crimes cometidos por escravos eram levados à Justiça por questões puramente econômicas. Deve-se considerar que a aplicação da pena capital e a de *galés* perpétua, que resultava na perda do escravo, era aplicado àqueles crimes de homicídio contra a autoridade senhorial e seus correlatos. Entretanto, quando a vítima era um feitor ou ainda um escravo ou liberto, os senhores costumavam burlar a lei caracterizando uma situação que contava com o envolvimento dos juízes e júri.³⁰³

³⁰¹ BPP. CDOV. **A Discussão**. Pelotas, n. 280, 11 de dez. 1885, p. 2.

³⁰² BPP. CDOV. **A Discussão**. Pelotas, n. 280, 11 de dez. 1885, p. 2.

³⁰³ A que se considerar que nesse momento a pena de morte por enforcamento já havia sido abolida no Brasil. MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 30.

Retomam-se as notícias publicadas pel'A *Discussão* que se referem à Maria Mercedes como “assassina”,³⁰⁴ no artigo do jornal, o qual se declarava abolicionista, não mencionando que a ré teria confessado o crime sob coação de seu senhor. Entretanto, de acordo com Fernando Osório, no livro *Cidade de Pelotas*, A *Discussão* foi o primeiro jornal da Província que inscreveu no seu programa, “como ponto de fé”, ideias abolicionistas e o primeiro que, dentre todos do Império, banuiu de suas colunas os anúncios de escravos fugidos.³⁰⁵

3.2 Euzébia

A pesquisa deste caso se baseou nos documentos referentes ao processo judicial em que figura como ré Euzébia. Não estão incluídos nas peças processuais examinadas o inquérito policial, os depoimentos das testemunhas no inquérito, o auto de qualificação da acusada, o interrogatório da acusada e o relatório do Delegado responsável pelo caso. As aferições sobre o inquérito provêm de notícias da imprensa que acompanhou o andamento da investigação.

Na noite de 5 de dezembro de 1887 morreu Porcia, na estrada do Fragata, nas imediações da cidade de Pelotas.

De acordo com a denúncia, o crime foi descrito no processo conforme abaixo:

Faleceu a parda Porcia, escrava ou contratada de Santos, em consequência dos bárbaros, cruéis e incessantes castigos que lhe infligiram por mais de ano Isolina Guimarães e sua mãe Maria do Carmo Guimarães, mãe e sogra do referido Ignácio dos Santos, e que a mandado de Isolina a parda Eusébia,³⁰⁶ também sua escrava ou contratada, sem relutância, antes com satisfação, muitas vezes castigou a infeliz Porcia, em cujo cadáver encontraram os peritos, que o examinaram, um cem números de sevícias de todas as espécies. Ora como a parda Eusébia, assim procedendo, se tornasse cúmplice da morte de Porcia e incorresse em art. 192 do Código Criminal.³⁰⁷

O crime teria ocorrido em consequência de uma série de castigos infligidos contra Porcia, por sua senhora Isolina Guimarães, auxiliada pela mãe Maria do Carmo Guimarães e pelas escravas Euzébia, Julia e Alice. Segundo o depoimento

³⁰⁴ BPP. CDOV. **A Discussão**. Pelotas, n. 21, 26 de jan. 1885, p. 2.

³⁰⁵ OSÓRIO, Fernando. **A cidade de Pelotas**. Pelotas: Armazém Literário, 1998, p. 367.

³⁰⁶ No processo judicial a ré é mencionada como Euzébia e Eusébia.

³⁰⁷ APERS. Processo crime número 1336, maço 40, estante 36.

de Clementina da Conceição, escrava contratada de Isolina Guimarães, os maus tratos empregados à vítima haviam iniciado após Júlia ter surpreendido “a infeliz Porcia em coito com um irmão de Ignácio”,³⁰⁸ — Setembro dos Santos, o qual abusara sexualmente de Porcia — iniciando, a partir desse momento, os castigos à ofendida. Mas certamente essa não foi a compreensão de Isolina Guimarães que iniciou naquele momento uma série de torturas físicas à vítima. É provável que os tormentos a que foi submetida a cativa não foram gerenciados apenas por Isolina Guimarães e Maria do Carmo Guimarães, mas também por Ignácio dos Santos. As diversas lacunas, deixadas durante a investigação, pelo então Delegado de Polícia Provincial Major Joaquim de Alves Macedo, e na elaboração do processo judicial suscitaram questionamentos.

Em virtude do inquérito policial não estar entre os documentos examinados durante a pesquisa, não se teve acesso ao testemunho de Euzébia. Entretanto, o cruzamento de fontes permitiu localizar o depoimento. O jornal *Diário de Pelotas* divulgou as declarações de Euzébia, as quais se revelaram extremamente esclarecedoras, talvez por isso, não tenham sido anexadas às peças processuais, tendo sido fraudadas ou negligenciadas. Deve ser ressaltado que durante a denúncia crime, o Promotor Público citou como responsáveis pelo homicídio Isolina Guimarães e Maria do Carmo Guimarães. Mas, somente Euzébia é incurso no art. 192, acusada como cúmplice. Sendo ela cúmplice não poderia ser citada como testemunha e sim ouvida em um interrogatório. As inconsistências foram tantas que a imprensa não cessou de criticar a atuação das autoridades locais, as acusações estavam para além dos trâmites processuais e das leis do Código Criminal de 1830, mas expressavam uma batalha bem mais antiga no que se refere às questões político-partidárias da cidade.

A influência política das acusadas contribuiu para ocultar os indícios. A manipulação realizada durante a investigação por Christovão José dos Santos, Subdelegado da Polícia Particular, irmão de Ignácio dos Santos e Setembro dos Santos, foram essenciais para o andamento do processo, além da utilização de atestado falso assinado por Vicente Cypriano da Maia sobre a circunstância da morte.

³⁰⁸ Idem

Embora tenha se recuperado o testemunho de Euzébia, por meio da publicação do jornal, pouco se sabe sobre ela. Com isso, foi traçado um paralelo entre Euzébia e Porcia como sujeitos sociais, mulheres que se encontravam no bojo de um sistema escravista, sujeitadas ao poder judiciário e político exercido pelas famílias da elite local. De fato o que as diferenciou foi muito pouco. A condição de escrava contratada e mulher a que ambas estavam subjugadas, colocou-as em um patamar muito próximo entre si.

Não foi possível aferir o destino da ré, pois o processo foi interrompido sem a condenação de Euzébia.

Conforme já descrito, Euzébia executava provavelmente os mesmos afazeres que Porcia na residência de Isolina Guimarães, desempenhavam tarefas como: cozinhar, lavar e cuidar da horta.³⁰⁹ As funções domésticas e o cuidado com os filhos foi um forte condicionante privado para a manutenção da estrutura do patriarcado. Durante o período de escravidão, a regulação das relações entre senhoras e escravas, pautava-se no modelo de dominação, definido por padrões de superioridade e inferioridade. Segundo Sônia Giacomini, as relações senhoras e escravas estavam atravessadas por papéis sociais e de gênero que a sociedade patriarcal reservou a cada uma delas.³¹⁰ As normas da vida doméstica entre patroas e criadas eram incomodamente pessoais. Inumeráveis trocas diárias, dentro do estreito limite da casa, acentuavam tensões entre quem pertencia ou não à família, tornando-se impossível manter-se afastado um do outro, sua dependência mutua, mas desigual se tornava imediata.³¹¹

3.2.1 Notícias sobre o homicídio da infeliz contratada: “canibalismo revoltante”:

As imagens sobre o crime cometido contra Porcia publicado n’A *Ventarola* foram compostas por dois números do jornal. No primeiro número a imagem foi

³⁰⁹ APERS. Processo crime número 1336, maço 40, estante 36.

³¹⁰ GIACOMINI, Sônia Maria. **Mulher e Escrava**: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1988, p. 73.

³¹¹ GRAHAM, Sandra. **Proteção e Obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 107.

dividida em três quadros,³¹² e no segundo, composto por seis quadros.³¹³ A *Ventarola* foi um jornal ilustrado, dedicado, sobretudo, ao humor, à sátira dos costumes, da vida política da cidade e do Império. Contudo, como no caso ora analisado, o jornal se posicionou e aproveitou o espaço dedicado para as suas ilustrações, para criticar e cobrar providências das autoridades sobre o crime ocorrido na propriedade de Ignácio dos Santos. Com o intuito de ampliar a análise, foram examinadas as imagens, bem como os depoimentos presentes na ação judicial, de forma a dialogar entre as duas principais fontes que retrataram o crime.

No primeiro quadro da ilustração, são representadas cinco mulheres, duas delas espancam a escrava armadas de “vara de marmelo”, seriam elas Isolina Guimarães e sua mãe Maria do Carmo Guimarães. Maria do Carmo Guimarães, representada de cabelos presos, parece a agenciadora da ação. Isolina Guimarães, com os cabelos soltos, possui além da vara, uma espécie de chicote. Embora Isolina Guimarães tenha sido representada como alguém que assistia ao crime, sem uma participação mais ativa, em todos os depoimentos ajuntados ao processo, assim como nos jornais, foi descrita como a principal responsável pelo homicídio. Entretanto, é representada como coadjuvante na ação, sendo o leitor conduzido a uma interpretação que ao longo da narrativa visual se desconstrói. No extremo oposto estão duas escravas contratadas que puxam uma corda amarrada ao pescoço de Porcia. Embora os depoimentos tenham descrito a presença de três escravas contratadas, Euzébia, Júlia e Alice, a ilustração representou apenas duas.

³¹² BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 36, 11 dez. 1887, p. 8.

³¹³ BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 37, 18 dez. 1887, p. 8.



Figura 5: Suplício de Porcia.

Legenda: "A perversidade de Maria do Carmo e de Isolina, sua filha, reduziu a este estado uma infeliz que apenas contava 22 anos de idade."

Acervo: BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 36, 11 de dez. 1887, p. 8.

As testemunhas concordavam que Euzébia participou ativamente do fato, mas os motivos que a levaram a colaborar geraram divergências. O argumento defendido pelo universo masculino justificou a ação da cativa, Arthur acreditava que Euzébia praticava os castigos por receber ameaças de Isolina Guimarães. Para José Ramos, tanto Porcia quanto Euzébia eram castigadas igualmente, já que, em certa ocasião, "indignado teve que interceder". Já para Clementina da Conceição, Euzébia cumpria a tarefa com "satisfação", não vendo na parda qualquer resistência, e Maria Bernardina afirma que Euzébia "possui maus instintos", sendo capaz de introduzir tições acesos na boca de Porcia. Há uma concepção por parte das testemunhas mulheres de considerar uma maior perversidade na atitude de Euzébia, por agir em contradição com as expectativas sociais de gênero, já a alegação defendida pelo discurso masculino justifica sua ação como um processo coercitivo do próprio sistema escravista.

O título da ilustração d'*A Ventarola* "suplício e morte da infeliz Porcia" remete ao flagelo a que foi submetida a escrava contratada. As reflexões de Michel Foucault contribuem para compreender tal componente de sofrimento. Para ele "o suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei". Segundo o autor, essa técnica não deve ser comparada a uma pena e diferencia-se por princípios fundamentais. Deve "produzir certa quantidade de sofrimento que se

possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar” e a morte seria um desses fundamentos, na medida em que ela não é apenas a privação da vida, mas a graduação final e calculada de um sofrimento. O suplício repousa na arte quantitativa da tortura, mas não é só isso, esse efeito e produção é regulado. Há um código jurídico da dor determinado pela “gravidade do crime, a pessoa do criminoso e o nível social de suas vítimas”, regras que definem a tipologia do suplício.³¹⁴

Porcia foi punida duplamente ao servir de objeto sexual de Setembro dos Santos, irmão de Ignácio dos Santos. A utilização da cativa como objeto sexual, como já discutido anteriormente, não deve ser interpretado apenas como uma condição da escravidão, sendo assim, ambos os gêneros teriam sofrido dos mesmos abusos sexuais.³¹⁵

Na imagem seguinte, o ambiente interno sugere ser o quarto de Porcia.



Figura 6: Suplício de Porcia.

Legenda: “Depois de praticarem as maiores atrocidades – há longa data – acabaram por assassinar-la. Nunca se viu no Brasil tanta perversidade.”

Acervo: BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 36, 11 de dez. 1887, p. 8.

³¹⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 31.

³¹⁵ GIACOMINI, Sônia Maria. **Mulher e Escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 1988, p. 65.

Nesse quadro, Maria do Carmo Guimarães e Isolina Guimarães puxam brutalmente a corda envolvida no pescoço da vítima. A causa morte de Porcia suscita alguns apontamentos, pois as fontes divergem quanto a esse aspecto. Enquanto os jornais deixam claro que foi morta por enforcamento, o Promotor Público ressalta em sua denúncia que fora vítima de castigos ao longo de um ano e morrera em consequência disso. Sobre a causa do óbito, Clementina da Conceição declarou “que acabaram com a desgraçada enforcada” e *A Ventarola* publicou que foi “assassinato por estrangulação como demonstrou a congestão pulmonar”.³¹⁶ *A Ventarola* criticou a lisura do procedimento realizado pelo Delegado Provincial Major Joaquim de Alves Macedo ao remover o cadáver da casa das rés sem antes “proceder-se ao ato de corpo de delito”³¹⁷, tanto que o exame de corpo de delito não foi anexado ao processo judicial.

Ainda na mesma imagem, no centro da ilustração, Porcia está com os seios despidos e com as mãos amarradas, parte da blusa está rasgada. Ao colocar os seios à mostra, o autor da narrativa visual propõe uma analogia com o ato sexual. A chave central de todo o sofrimento da vítima estaria representado metaforicamente pelo artista. É importante salientar que o jornal *A Ventarola* menciona sevícias encontradas nas partes sexuais da ofendida. A elaboração dos papéis de gênero desse período segue a uma afirmação de sexualidade que estipulava para o masculino o papel de sujeito da sexualidade e ao feminino o de objeto da sexualidade.³¹⁸ Para tanto, Setembro dos Santos cumpriu o papel de sujeito, enquanto Porcia foi subordinada a objeto de sua ação. Diante disso, Isolina Guimarães, não vislumbrava outra solução senão castigá-la. O método de suplício não fora empregado de maneira irracional e indiscriminada, mas paulatinamente, como um sistema ritualizado, sendo a representação de justiça explícita a todos. No último quadro, a ilustração mostra um ambiente interno da casa.

³¹⁶ BPP. CDOV. *A Ventarola*, Pelotas, n. 36, 11 de dez. 1887, p. 8.

³¹⁷ Idem

³¹⁸ MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade e violências: Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, Mônica Raisa. (Org.). **Masculinidades**. São Paulo: Edunisc, 2004, p. 37.



Figura 7: Suplício de Porcia.

Legenda: “Vai depressa e arranca de qualquer médico um atestado no qual se diga que ela morreu de repente. Depressa antes que venha a polícia.”

Acervo: BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 36, 11 de dez. 1887, p. 8.

O caixão de Porcia está representado ao centro, no velório. Isolina Guimarães e sua mãe solicitam que Ignácio dos Santos vá à cidade à procura de um atestado falso, mostrando a facilidade que alguns membros da elite local tinham em acobertar delitos cometidos. Casos dessa natureza ficavam, na maioria das vezes, restritos às cercanias das propriedades rurais, pois a influência política desses indivíduos possibilitaram benefícios, proporcionados por suas posições sociais. Dessa forma as autoridades não instauravam inquéritos policiais para não ultrapassar a delicada fronteira entre autoridade policial e limite senhorial.

Para Claudia Mauch³¹⁹ e Marcos Bretas,³²⁰ uma das maiores contribuições foucaultianas está em perceber que a elite não ocupou, com efeito, o papel de articuladora do processo histórico de normatização social, mas que se tornou beneficiária dele. Portanto, se é o Estado que controla e legisla sobre a violência e, muitos dos cargos de maior poder são ocupados pelas elites locais, indiretamente esta mesma elite legisla sobre a violência. Sobre inquéritos, Michel Foucault

³¹⁹ MAUCH, Claudia. **Ordem Pública e Moralidade**. Imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004, p. 35.

³²⁰ BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas**. Povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, p. 28.

argumenta “O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade.”³²¹ Se a verdade autentica o poder, os discursos fundamentados nessas verdades possuem maior legitimidade. Nas circunstâncias analisadas, os sujeitos envolvidos, Ignácio José dos Santos, Isolina Guimarães e Maria do Carmo Guimarães, souberam beneficiar-se desse poder, empregado pela família Santos e personificado na figura de Christovão José dos Santos Subdelegado da Polícia Particular.

A maneira como o irmão do Subdelegado teria adquirido o atestado surge no depoimento de Arthur Napolião, o qual afirma “que no dia seguinte, Ignácio dos Santos veio à cidade, pela manhã, tratar esse atestado, do que ele informante sabe ter sido fornecido pelo Dr. Maia”, Arthur Napolião ainda menciona que lhe foi prometida a Carta de Liberdade, sendo que a condição era manter-se em silêncio sobre o ocorrido “vamos acabar isto caladinho, nada digam, que dou a vocês a Carta de Liberdade”. O Dr. Maia, descrito pela testemunha, trata-se de Vicente Cypriano da Maia, Delegado da Polícia Provincial no ano de 1878 e médico perito responsável por diversos exames de corpo de delito. Ironicamente, “Dr. Maia” fora o responsável pela suspensão de castigos na cadeia Municipal, como noticiou o *Correio Mercantil*: “foram restabelecidas na cadeia civil desta cidade alguns dos castigos físicos que eram antes aplicados à escravatura desobediente ou incorrigível, e tinham sido, por um ato de precipitada liberalidade, completamente abolidos pelo Dr. Vicente Cypriano da Maia”.³²² Embora contraditório, tudo leva a crer que o mesmo homem que aboliu os castigos de escravos na Cadeia Municipal, forneceu o atestado alegando “motivos naturais” na causa morte de Porcia. Dr. Vicente Cypriano da Maia parece ser a figura pública na qual algumas famílias da cidade poderiam confiar seus pedidos ilícitos.

Em outro número, o jornal *A Ventarola* continuou o debate sobre as circunstâncias da morte:

³²¹ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 78.

³²² BPP. CDOV. **Correio Mercantil**, Pelotas, n. 65, 19 de mar. 1879, p. 2.



Figura 8: Investigação do crime.

Legenda: “Minhas senhoras, tive denúncia de que deu-se nesta casa um assassinato na pessoa de uma contratada, e em nome da lei venho syndicar o fato.”

Acervo: BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 37, 18 de dez. 1887, p. 8.

A imagem refere-se à averiguação da denúncia sobre o crime ocorrido na residência do casal em suspeição. Segundo o *Diário de Pelotas* estiveram presentes para verificação “o Delegado [da Polícia Provincial Major Joaquim de Alves Macedo] e o Sr. Serafim Alves, representando a Associação Abolicionista D. Sebastião”. Na mesma notícia o redator do *Diário de Pelotas* apresenta seu argumento em defesa da conduta do ilustre “Dr. Maia”. Segundo o jornal, “o acusado apresentou um falso atestado de óbito de morte repentina, roubado do ilustre Dr. Vicente Cypriano da Maia, que jamais imaginava tal brutalidade.”³²³ A ilustração d’ *A Ventarola* mostra ainda Isolina Guimarães e Maria do Carmo Guimarães que parecem temer a entrada dos dois indivíduos anteriormente citados – já que estão paradas ao lado dos marcos da porta.

³²³ BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 131, 6 de dez. 1887, p. 2.

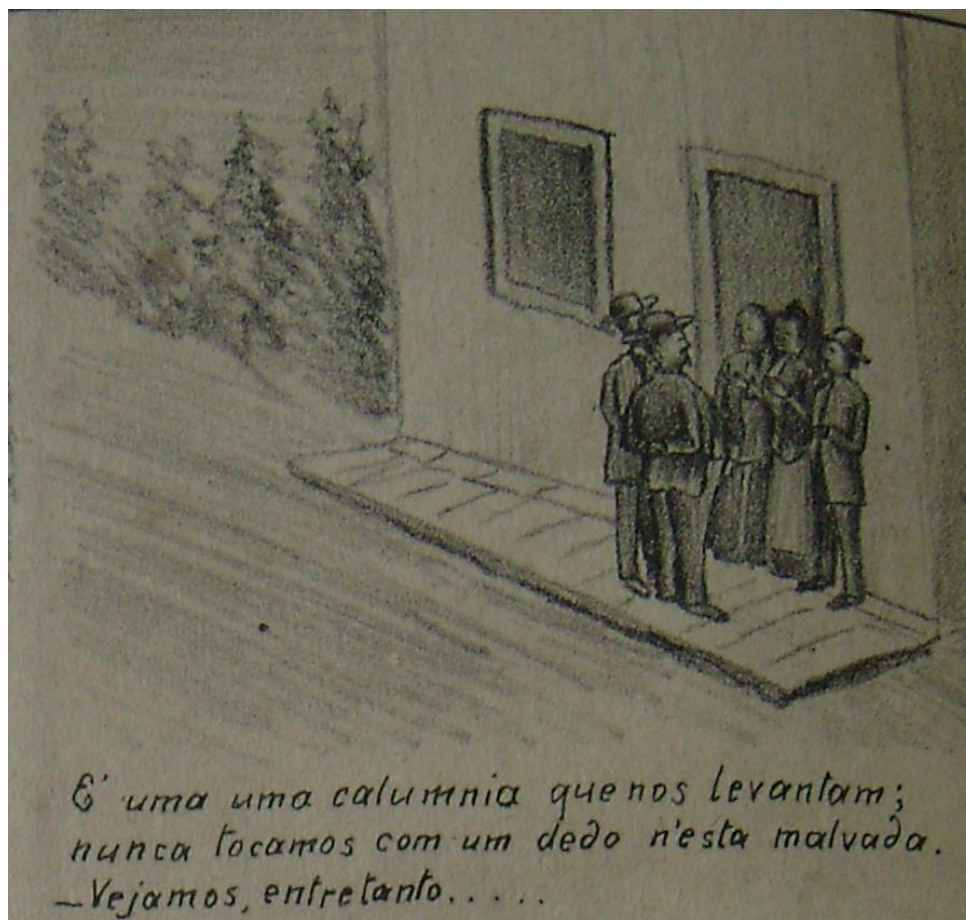


Figura 9: Investigação do crime.

Legenda: “É uma calúnia que nos levantam; nunca tocamos com um dedo nesta malvada.

– Vejamos, entretanto...”

Acervo: BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 37, 18 de dez. 1887, p. 8.

Com relação à conduta e procedimento investigativo *A Ventarola* publicou “comentários fervilham: uns a favor e outros contra o Delegado de Polícia Sr. Major Joaquim de Alves Macedo”.³²⁴ A mesma publicação relata que a população possuía opiniões divergentes, pois uns acreditavam que o Delegado não conduzira bem a investigação permitindo a fuga, outros acreditavam que agira bem ao não prendê-las. Mesmo com opiniões diferentes, a população apoiava-se nas mesmas fundamentações jurídicas, o que demonstra a maleabilidade das leis. Obviamente, Macedo haveria de ser criticado, pois fez, conforme o periódico, “ouvidos moucos”.

No segundo quadro, Ignácio dos Santos posiciona-se em oposição aos

³²⁴ BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 37, 18 de dez. 1887, p. 8.

membros do judiciário, e ao lado de Isolina Guimarães e Maria do Carmo Guimarães. A construção de masculinidade proposta pelo periódico direciona à representação de um homem honrado, que busca proteger sua prole. Neste recorte da narrativa, o Delegado direciona-se a Ignácio dos Santos, mesmo quando a acusação recai sobre sua esposa e sogra. No terceiro quadro, o Delegado e Serafim Alves já estão no interior da casa:



Figura 10: Investigação do crime.

Legenda: "Isto é, senhoras o cúmulo da perversidade humana: o crime que cometeste é digno de fazer parte dos crimes célebres. A justiça só os pode punir com a morte. A polícia, entretanto, minorará a vossa tão terrível pena..."
Acervo: BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 37, 18 de dez. 1887, p. 8.

Isolina Guimarães e Maria do Carmo estão em desespero, às mãos à cabeça, reportam o leitor a uma irracionalidade, até então não representada na narrativa, o que contrapõe com os próximos quadros, nos quais as rés articulam de maneira

sensata, formas de se livrarem da culpabilidade. Na porção direita da imagem, o caixão de Porcia fora aberto pelo Delegado Provincial e por Serafim Alves, ambos demonstraram espanto com o que viram pelo corpo marcado de Porcia. Ainda é possível entender a reação deles como uma alusão ao espanto da sociedade pelotense diante da violência. Nesse sentido, o periódico *A Ventarola* posiciona-se sobre o veredito que deseja alcançar: uma condenação dura para um crime “célebre” seria a única solução encontrada para os *ventaroleiros*.

Ignácio dos Santos é conduzido à prisão pública enquanto Isolina Guimarães e Maria do Carmo Guimarães recebem as autoridades para a retirada do corpo de Porcia.

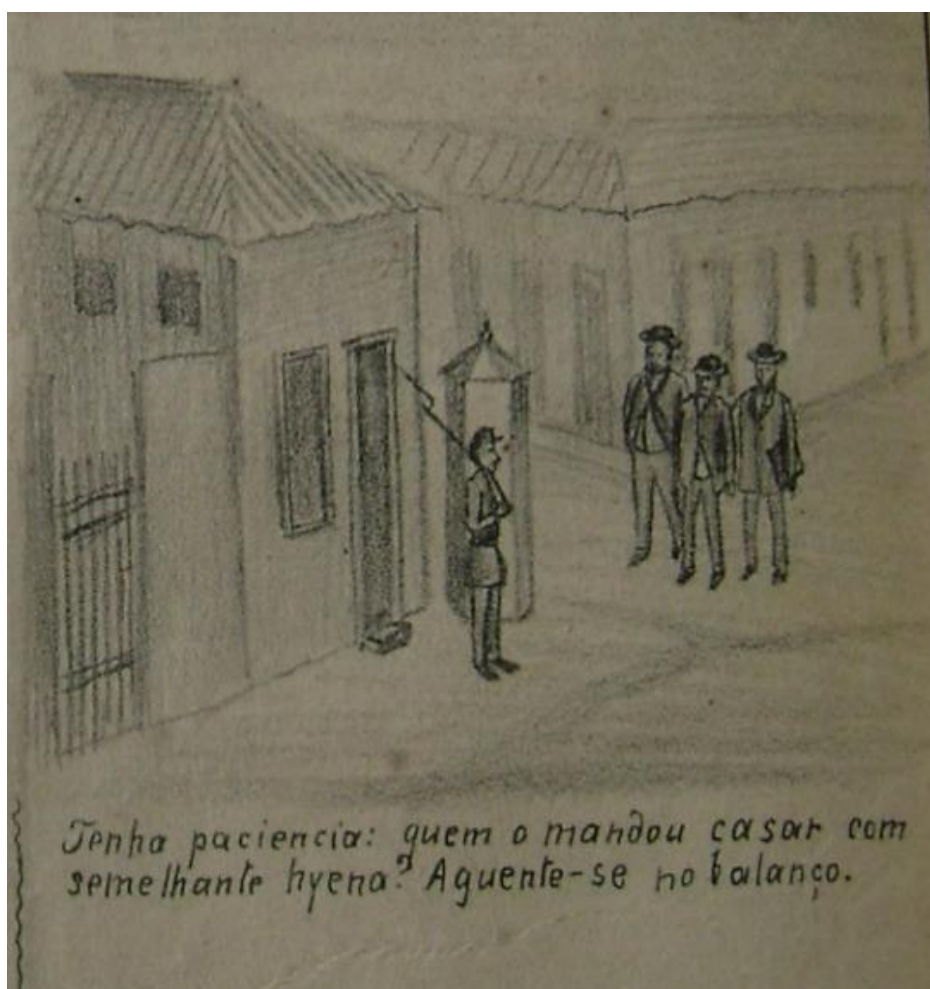


Figura 11: Investigação do crime.

Legenda: “Tenha paciência: quem mandou casar com semelhante hiena? Aguenta-se no balanço.”

Acervo: BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 37, 18 de dez. 1887, p. 8.



Figura 12: Investigação do crime.

Legenda: "Tenho ainda muito dinheiro para tirá-lo daqui e ademais disponho de boas amizades."

Acervo: BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 37, 18 de dez. 1887, p. 8.

O acusado é conduzido à prisão pública de Pelotas. *A Ventarola* insiste na necessidade de provar a inocência de Ignácio dos Santos e encontrar os verdadeiros culpados do crime: "quem conhecer Ignácio dos Santos, está autorizado a julgá-lo incapaz de cometer um crime tão revoltante e atroz. Que não é ele o autor de semelhante barbaridade está a me dizer a consciência."³²⁵ O jornal *A Ventarola* buscou de maneira veemente inocentar a pessoa de Ignácio dos Santos, a partir de indícios expostos nas suas páginas e culpabilizar sua esposa e sogra. Em contrapartida, as peças processuais formadas pelo testemunho de escravos contratados, os quais presenciavam o cotidiano da casa, constroem um Ignácio dos Santos ambíguo, com contradições e que através de sua omissão assume o papel de cúmplice no homicídio. Deve ser ressaltado que, em depoimento, os escravos do

³²⁵ BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 37, 18 de dez. 1887, p. 6.

mesmo senhor afirmaram o aparecimento de um “esqueleto” que surgiu enterrado em sua propriedade, afirmando ser da escrava de nome Silvana.

Elciene Azevedo examinou um processo criminal muito semelhante ao que tange a circunstâncias e brutalidade. A denúncia crime feita na Comarca de Campinas pela escrava Agostinha em 1857, sobre o homicídio do escravo Pedro, questionava a aplicação de castigos excessivos pelo senhor, em meio a indícios surgiu o relato de ossadas humanas encontradas na fazenda. A autora aponta que José Barros Dias, acusado pelos crimes, gozava de elevado prestígio na sociedade local e por conta disso, não foi condenado. Após uma profunda análise das circunstâncias, acusação e julgamento “os diversos embates analisados [pela autora] até aqui parece que poucos efeitos surgiram na organização daquele mundo”. Mas, pondera, há que se considerar que isso aconteceu em um período em que não se pensava em movimento abolicionista.³²⁶

No quadro seguinte, Isolina Guimarães e Maria do Carmo Guimarães estão na parte externa da Casa de Correção. Em um tom satírico, mencionam articulações que possuem na sociedade pelotense e como essas relações são capazes de beneficiá-las. As influências políticas manipuladas por ambas proporcionaram às suspeitas uma imputabilidade penal. É possível verificar nitidamente a posição crítica do jornal quanto a esse tipo de conduta. Porém, a mesma criticidade e rigorismo de princípios não ocorreram no processo crime, o qual se interrompe abruptamente sem maiores esclarecimentos. Nesse momento, defender ou acusar os envolvidos representava posicionar-se a favor ou contra a escravidão.

Não obstante, no outro extremo da imagem, uma carruagem aguarda seus passageiros, para que as duas acusadas possam fugir para o Município de Herval, não muito distante de Pelotas. Coincidência ou não, este foi o lugar em que iniciaram os castigos empregados em Porcia, após ser surpreendida com Setembro dos Santos.

O periódico *A Ventarola* encerrava as ilustrações sobre o crime mostrando o carro que levava o corpo de Porcia da casa de suas assassinas.

³²⁶ AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: UniCamp, 2010, p. 56.

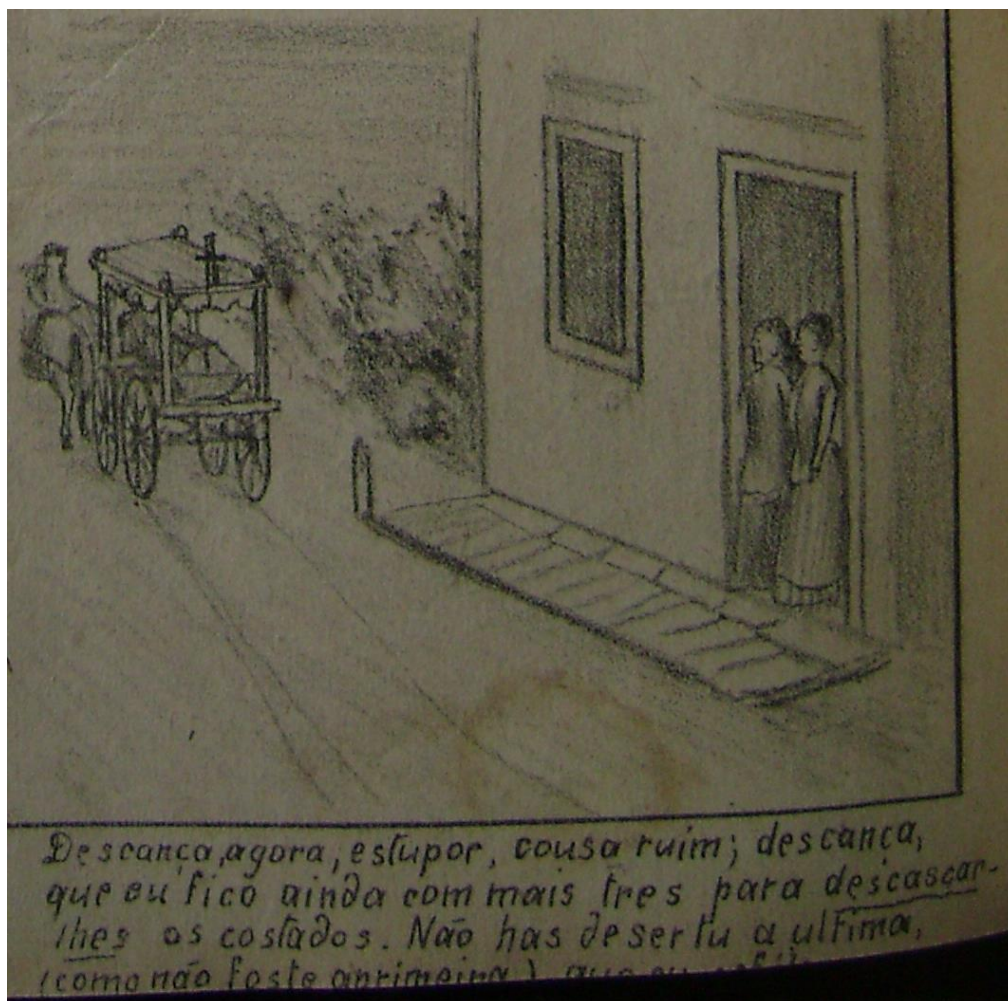


Figura 13: Investigação do crime.

Legenda: “Descansa agora, estupor, coisa ruim, descansa, que eu fico ainda com mais três para descansar-lhes os costados. Não há de ser tu a última (como não foste a primeira)[...]”

Acervo: BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 37, 18 de dez. 1887, p. 8.

A última imagem não encerra a história, pelo contrário, expõe a crítica do jornal à violência presente na relação de dominação e coerção do sistema escravista, do qual Porcia foi vítima. O caixão representado faz alusão a tantos outros escravos já mortos, e tantos outros que ainda morreriam mesmo após o fim da escravidão. Diferentemente da justiça formal, a justiça almejada pelos discursos expressos no periódico ilustrado e nos demais jornais desejavam a punição dos culpados, os quais foram avaliados de acordo com critérios morais e não jurídicos. Nessa busca por culpados, a imprensa escrita elaborou vereditos e determinou sentenças.

É preciso considerar que o fato do jornal não especificar a origem das informações, não torna seus argumentos menos legítimos, comparados aos depoimentos recolhidos pela justiça. Mesmo distintos, ambos devem ser considerados de acordo com as suas especificidades.

Seu caso foi usado como símbolo de um discurso abolicionista defendido nas páginas dos jornais.

Conclusão

Nas ruas da cidade, nas propriedades rurais, nas casas de moradia e no trabalho diário, as mulheres vivenciaram, enquanto sujeitos de sua história, experiências que ampliaram os limites impostos pelas questões de gênero.

A análise da criminalidade feminina na cidade de Pelotas, entre os anos de 1880 a 1890, permitiu a abordagem sobre os problemas do cotidiano dessas mulheres, não como personagens pacientes, frágeis e resignadas, mas, também, como agentes da violência. As características como firmeza e dinamismo foram observadas nos relatos sobre estas mulheres *criminosas*.

Foi preciso analisar as fontes sob uma perspectiva de diálogo, de forma que a documentação possibilitasse *ouvir* as histórias, ou aqueles resquícios sobre o que se escreveu delas, personagens que percorreram suas vidas construindo laços de família, de parentesco e de trabalho. Tratar dessas trajetórias, na medida do possível, foi o principal objetivo desta pesquisa. O uso dos processos criminais foi crucial, pois forneceu abundantes informações e reservou vantagens significativas para o exame dos contextos sociais dessas mulheres. Além disso, os documentos relativos às ações judiciais oportunizaram a avaliação dos conflitos entre homens e mulheres libertas, entre escravos e senhores, entre amásios e amásias. Estes indícios das redes de relações e mobilidade, que se desenharam nos relatos e depoimentos das rés e seus pares, demarcaram as estratégias de sobrevivência articuladas e ampliadas nas lutas do dia- a- dia.

O segmento social no qual estas mulheres libertas e escravizadas estavam inseridas era regido por ordenamentos disciplinadores presentes nos princípios jurídicos, nos processos criminais e nos periódicos. De acordo com Michel Foucault “julgar era estabelecer a verdade de um crime, era determinar seu autor, era aplicar-lhe uma sanção legal” sendo assim, todas aquelas rés sentenciadas foram

consideradas as *verdadeiras* autoras dos crimes e não vítimas das circunstâncias impostas a elas.

Além disso, os artigos publicados na imprensa sobre os crimes possibilitaram examinar como foram representadas as réis; de modo a valorizar os conflitos decorrentes da pobreza e da teia social a que estavam inseridas. Os estereótipos de “assassina”, “fera humana”, “preta dissoluta e mentirosa”, entre outros, faziam parte dos termos empregados pela imprensa para designá-las.

Ao longo dos três capítulos foram apresentados os argumentos para elucidar a problemática central enunciada na introdução deste trabalho, quem eram estas mulheres que figuraram como réis nos processos judiciais da Comarca de Pelotas no final do século XIX. É preciso, contudo, observar que a Justiça criminal elaborou um “perfil da criminosa” o qual refletiu a postura presente na sociedade local, principalmente, para aquelas que demonstravam, através de suas atitudes, posturas de maior resistência frente à condição que lhes era imposta.

O capítulo 1, *Considerações sobre a criminalidade feminina em Pelotas entre os anos de 1880-1890*, abordou a distribuição populacional por gênero no município de Pelotas, a partir de dados censitários e pesquisas já realizadas sobre mesmo período. Os dados apontaram que o declínio na economia do charque, nos anos finais da escravidão, contribuiu para uma maior equidade entre homens e mulheres. Ainda no mesmo capítulo, foram discutidas as ações das autoridades provinciais a fim de coibir a criminalidade. O disciplinamento alcançava a zona urbana e rural através de Códigos de Postura que estabeleciam restrições, não só para as edificações como para o comportamento dos ocupantes da cidade. Com relação à história das mulheres relacionada à criminalidade feminina, foram discutidos os avanços das produções historiográficas, as quais incorporam o feminino e sua relação com a violência.

No capítulo 2, *Homicídios cometidos por mulheres libertas*, as ações judiciais analisadas neste capítulo se aproximaram pela condição de liberdade das réis, pelas relações de parentesco que estabeleceram e pelos conflitos gerados, principalmente, pela manutenção da família. O primeiro caso tratou do homicídio, supostamente, cometido por Eva Maria da Conceição com a ajuda de Espiridião de Santa Tereza, neste julgamento a ré foi condenada e seu cúmplice absolvido; Maria

Afra da Conceição teria agenciado o crime, junto de seu filho e genro, com o intuito de proteger sua prole. A ré recebeu condenação alta, considerando-se a sentença dos demais envolvidos no crime.

Malvina Antônia de Gouvêa foi acusada de colaborar com o homicídio de *Capitão Balbino*, a vítima, uma notória habitante da cidade. A repercussão do crime contribuiu para que fosse condenada. Josefa Campos teria envenenado seu marido, entretanto, os indícios presentes nos processos demonstraram que teria sido enganada para que seu patrimônio fosse usurpado.

O capítulo 3, *Homicídios envolvendo escravas contratadas* foi dividido de acordo com os crimes cometidos por escravas contratadas. Maria Mercedes teria assassinado Henrique Menegoni em uma comunidade composta majoritariamente por imigrantes europeus. A relação de poder e abusos sexuais, estabelecidos entre o senhor e a escrava contratada, foram determinantes para o desenrolar dos acontecimentos. Euzébia foi acusada no processo judicial como autora do homicídio cometido contra Porcia, embora todas as evidências apontassem para sua senhora como autora do ilícito. Mesmo sem conclusão da ação judicial, Euzébia precisou fugir para não ser sentenciada.

Lista de Fontes

BRASIL. Censo de 1890. Biblioteca do IBGE, Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25490>>. Acesso em: 16 de abr. de 2013.

FIO CRUZ. Intoxicações e envenenamentos. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/virtual%20tour/hipertextos/up2/intoxicacoes_envenenamentos.htm>. Acesso em: 27 set. 2013.

FIO CRUZ. **Pedro Luiz Napoleão Cheroviz**: brasileira, a divulgação científica no Brasil. Disponível em: <<http://www.museudavida.fiocruz.br/brasiliana/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=40&sid=30>>. Acesso em: 27 set. 2013.

Ordenações Filipinas. Livro IV, Título XCV. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p949.htm>>; Acesso em: 10 out. 2013.

LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida; SCHEER, Micaele Irene. Enfermidade e morte: os escravos na cidade de Pelotas, 1870-1880. História, Ciência, Saúde - Manguinhos: revista da Casa de Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702012000500008&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 de set. 2013.

RIO, João do. **A alma encantadora das ruas**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1987, p. 1-8. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000039.pdf>>. Acesso em: 23 de abril de 2013.

APERS. **Carta de Liberdade**, vol. 1, p. 496.

APERS. **Carta de Liberdade**, vol. 1, p. 516-517.

APERS. **Carta de Liberdade**, vol. 1, p. 572.

APERS. **Carta de Liberdade**, vol.1, p. 428.

APERS. **Carta de Liberdade**, vol. 1, p. 547.

APERS. **Habeas corpus número 319**, maço 23B, na estante 6.

APERS. **Inventário número 3124**, maço 109, na estante 06.

APERS. **Inventário número 1108**, maço 62, na estante 06.

APERS. **Processo Crime número 1206**, maço 34, na estante 36.

APERS. **Processo Crime número 1231**, maço 35, na estante 36.

APERS. **Processo Crime número 1258**, maço 37, na estante 36.

APERS. **Processo Crime número 1315**, maço 39/59, na estante 36. O número do maço não está legível.

APERS. **Processo Crime número 1326**, maço 40, na estante 36.

APERS. **Processo Crime número 5438**, maço 124, na estante 31.

BPP- Biblioteca Pública Pelotense; CDOV- Centro de Documentação de Obras Valiosas.

A Discussão

BPP. CDOV. **A Discussão**, Pelotas, n. 206, 14 de set. de 1882.

BPP. CDOV. **A Discussão**, Pelotas, n. 210, 19 de set. de 1882.

BPP. CDOV. **A Discussão**, Pelotas, n. 279, 16 de dez. 1887.

BPP. CDOV. **A Discussão**, Pelotas, n. 281, 18 de dez. 1887.

BPP. CDOV. **A Discussão**, Pelotas, n. 298, 22 de dez. 1886.

BPP. CDOV. **A Discussão**. Pelotas, n. 21, 26 de jan. 1885.

BPP. CDOV. **A Discussão**. Pelotas, n. 280, 11 de dez. 1885.

A Pátria

BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 102, 4 de maio 1888.

BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 91, 21 de abr. 1888.

BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 92, 23 de abr. 1888.

BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 93, 24 de abr. 1888.

BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 93, 24 de abr. 1888.

BPP. CDOV. **A Pátria**, Pelotas, n. 99, 1 de maio 1888.

A Ventarola

BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 36, 11 de dez. 1887.

BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 37, 18 de dez. 1887.

BPP. CDOV. **A Ventarola**. Pelotas, n. 9, 5 de jun. 1887.

BPP. CDOV. **A Ventarola**, Pelotas, n. 65, 24 de jun. 1888.

Cabrion

BBP. CDOV. **Cabrion**, Pelotas, n. 114, 03 de abr. 1881.

BPP. CDOV. **Cabrion**, Pelotas, n. 110, 6 de maio 1881.

BPP. CDOV. **Cabrion**, Pelotas, n. 94, 21 de nov. 1881.

Correio Mercantil

BPP. CDOV. **Correio Mercantil**, Pelotas, 05 de mar.1875.

BPP. CDOV. **Correio Mercantil**. Pelotas, 6 jul. 1877.

BPP. CDOV. **Correio Mercantil**, Pelotas, n. 65, 19 de mar. 1879.

Diário de Pelotas

BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 20, 25 de jan. 1885.

BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 280, 12 de dez. 1885.

BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 190, 17 de fev. 1887.

BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 191, 18 de fev. 1887.

BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 274, 1º de jun. 1887.

BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 284, 14 de Jun. 1887.

BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 288, 18 de Jun. 1887.

BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 131, 6 de dez. 1887.

BPP. CDOV. **Diário de Pelotas**, Pelotas, n. 145, 22 de dez. 1886.

BPP. CDV. **Diário de Pelotas**. 3 de jun. de 1905.

Echo do Sul

BPP. CDOV. **Echo do Sul**, Pelotas, n. 98, 29 de abr. 1888.

Onze de Junho

BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 281, 14 de dez. de 1883.

BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 902, 15 de set. de 1882.

BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 906, 19 de abr. de 1882.

BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 909, 22 de abr. de 1882.

BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 1595, 23 de jan. 1885.

BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 749, 7 de mar. 1882.

BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 20, 24 de abr. 1888.

BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 29, 4 de maio 1888.

BPP. CDOV. **Onze de Junho**, Pelotas, n. 66, 20 de jun. 1888.

Rio-Grandense

BPP. CDOV. **Rio-Grandense**, Pelotas, n. 514, 24 de dez. 1886.

BPP. CDOV. **Rio-Grandense**, Pelotas, n. 517, 29 de dez. 1886.

BPP. CDOV. **Rio-Grandense**, Pelotas, n. 644, 17 de jun. 1887.

BPP. CDOV. **Rio-Grandense**, Pelotas, n. 658, 18 de fev. 1887.

BPP. CDOV. **O Rio-Grandense**, Pelotas, n. 658, 19 jun. 1887.

BPP. CDOV. **Livro de Atas da Câmara Municipal de Pelotas**, 1879-1883.

Referência

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857)**. Pelotas: Sebo Icária, 2008.

_____. Entre “ébrios” e “despóticos”: policiamento, imprensa e política em Pelotas. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25, 2011, São Paulo. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**. São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1-16.

_____. **Palácio das misérias: Populares, Delegados e Carcereiros em Pelotas, 1869-1889**. 2013. 274f. Tese (Tese em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ALVES, Adriana Dantas Reis. As mulheres negras por cima. O caso de Luzia Jeje: escravidão, família e mobilidade social - Bahia c. 1780 - c.1830. 2010. 262f. Dissertação (Dissertação em História) Universidade Federal Fluminense, Niterói.

ANGRIMANI, Sobrinho Danilo. **Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa**. São Paulo: Summus, 1995.

ANJOS, Marcos Hallal. **Estrangeiros e modernização: a cidade de Pelotas no último quartel do século XIX**. Pelotas: UFPel, 2000.

ARAÚJO, Tiago Leitão. Novos dados sobre a escravidão na Província de São Pedro. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 5., 2011, Porto Alegre: **Anais Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional**. Porto Alegre: UFRGS, 2011. p.1-19.

AREND, Silvia Maria Favero. Casar ou amasiar: a vida conjugal dos populares porto-alegrenses. In: HAGEN, Acácia Maria Maduro; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. (Orgs.). **Sobre a rua e outros lugares reinventando Porto Alegre**. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995.

ARRIADA, Eduardo. **Pelotas-gênese e desenvolvimento urbano (1780-1835)**. Pelotas: Armazém Literário, 1994.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo**. Campinas: UniCamp, 2010.

BAKHTIN, M. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento**: o contexto de François Rabelais. São Paulo/ Brasília: Hucitec/EdUnB, 1993.

BAKOS, Margaret Marchiori. Abolicionismo no Rio Grande do Sul. **Caderno de História do Memorial do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 1, n. 29, p. 3-9, 2007.

BARBOSA, Marialva. Imprensa, poder e público: os diários do Rio de Janeiro (1880-1920). **INTERCOM**: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo, v. 20, n. 2, p.87-102,1997.

BORGES, Luís. João Simões Lopes Neto, verdadeiro “saco de espantos”. Revista da Academia Pelotense de Letras, Pelotas, v. 3, n. 2, p. 54-71, 2007.

BRASIL. LEI N.º 2040 de 28.09.1871.

BRASIL. LEI N.º 241 de 29.11.1841.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas**. Povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo". Buenos Aires: Paidós, 2002.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei**: 1889-1930. Brasília: UnB, 2001.

CAPELATO, Maria Helena. **Os Aautos do Liberalismo**: Imprensa Paulista, 1920-1945. São Paulo: Brasiliense, 1989.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CASTRO, Sheila Faria. Mulheres forras-riqueza e estigma social. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 9, p. 65-92, 2000.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**. Campinas: UniCamp, 2000.

CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. Histórias de afrouguays: un acercamiento desde las fuentes judiciales. In: MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Roberto Staudt.(Org). **Uma história em escalas**. A microanálise e a historiografia latino-americana. São Leopoldo: Oikos/Unisinos, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril**: cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. Costumes senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. In: AZEVEDO, Elciene et al. (Org.). **Trabalhadores na cidade**: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX. Campinas: UniCamp, 2009.

_____. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 83-105, 1988.

_____. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. Campinas: UniCamp, 2001.

_____. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

CHARTIER, Roger. **A Beira da Falésia**: A história entre certezas e inquietude. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. **Medicina Popular**. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1851.

CONRAD, Robert. **Tumbeiros**. O Tráfico de Escravos para o Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à República**: Momentos decisivos. São Paulo: UNESP, 1999.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle époque**: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DIAS, Maria Odila L. da Silva. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

EISEMBERG, Peter. **Homens esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil (séculos XVIII e XIX). Campinas: UniCamp, 1989.

ENGEL, Magali Gouveia. A loucura, o hospício e a psiquiatria em Lima Barreto. In: CHALHOUB, Sidney et al. (Org.). **Artes e ofícios de curar no Brasil**: capítulos de história social. Campinas: UniCamp, 2003, p. 57-98.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A Criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Edusp, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal: 1979.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2004.

FRAGA FILHO, Walter. Repensando a abolição. **Revista de História** [da UFBa], Salvador, v. 1, n. 1, p. 119 -124, 2009.

GIACOMINI, Sônia Maria. **Mulher e Escrava**: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

GINZBURG, Carlo. **A Micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Difel, 1989.

_____. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GRAHAM, Sandra. **Proteção e Obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade**. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no Século XIX. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Feminismo em tempos pós-modernos. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Tendências e impasses**: O feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 7-22.

JOHANN, Karyne. **Escravidão, criminalidade e justiça no sul do Brasil**. 2006. 174f. Dissertação (Dissertação em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

JORDAN, Winthrop D. **White Over Black: American Attitudes Toward the negro 1550-1812**. New York: Norton, 1977.

LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LAURENTIS, Teresa de. Tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Tendências e impasses: O feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

LEITE, Miriam Moreira. **A condição feminina no Rio de Janeiro século XIX**. São Paulo/Brasília: Hucitec/Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pró-Memória, 1984.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. (Org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992. p. 133-162.

LIMA, Henrique Espada. **A micro-história italiana**. Escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

LIMA, Herman. **História da caricatura no Brasil**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1963. Vol.1.

LONER, Beatriz Ana. **Construção de classe: operários de Pelotas e Rio Grande**. Pelotas: Unitrabalho/UFPel, 2001.

_____. Jornais pelotenses diários na República Velha. **Ecos Revista**, Pelotas, v. 2, n. 1, p. 5-34, 1998.

_____. Loteria como passaporte para liberdade: a sorte e seus eleitos no final do século XIX. ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 5., 2011, Porto Alegre. **Anais Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional**. Porto Alegre: UFRGS, 2011. p.1-18.

_____. Negros: organização e luta em Pelotas. **História em revista: Núcleo de documentação histórica da UFPel**, Pelotas, v. 1, n. 5, p. 1-17, 1999.

LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena; MAGALHÃES, Mario Osório (Orgs.). **Dicionário de História de Pelotas**. Pelotas: UFPel, 2010.

LOPES, Aristeu Elisandro. Traços da política: **representações do mundo político na imprensa ilustrada e humorística pelotense do século XIX**. 2006. 236f. Dissertação (Dissertação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade e violências: Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, Mônica Raisa. (Org.). **Masculinidades**. São Paulo: EdUnisc, 2004, p. 35-78.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MAESTRI, Mario. O negro no Sul do país. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: Negro brasileiro negro**, Brasília, v. 25, n. 25, p. 231-239, 1997

MAGALHÃES, Mario Osório. **Opulência e Cultura na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**: um estudo sobre a história de Pelotas (1860-1890). Pelotas: AdUFPel/Livraria Mundial, 1993.

_____. **Os passeios da cidade antiga**. (Guia histórico das ruas de Pelotas). Pelotas: Armazém Literário, 2000.

MATOS, Izilda Maria. Estudos de gênero: percursos e possibilidades na historiografia contemporânea. **Caderno Pagu**: Universidade Estadual de Campinas, Campinas, v. 6, n. 11, p. 67- 75, 1998.

_____. **Por uma história da mulher**. Bauru: Edusc, 2000.

MATTOS, Rômulo Costa. **Pelos pobres! As campanhas pela construção de habitações populares e o discurso sobre as favelas na primeira República**. 2008. 275f. Tese (Tese em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. A carta de alforria como fonte complementar para o estudo da rentabilidade da mão-de-obra escrava urbana, 1819-1888. In: PELÁEZ, Carlos Manuel; BUESCU, Mircea. (Org.). **Moderna História Econômica**. Rio de Janeiro: APEC, 1976, p. 149-163.

MAUCH, Claudia. **Ordem Pública e Moralidade**. Imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.

MOREIRA, Paulo. E a rua não é do rei – Morcegos e populares no início do policiamento urbano em Porto Alegre–século XIX. In: HAGEN, Acácia Maria Maduro; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. (Orgs.). **Sobre a rua e outros lugares reinventando Porto Alegre**. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995.

MOURA, Rosa Maria Garcia Rolim de. **Habitação popular em Pelotas (1880-1950)**: entre políticas públicas e investimentos privados. 2006. 249f. Tese (Tese em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

OSÓRIO, Fernando. **A cidade de Pelotas**. Pelotas: Armazém Literário, 1998.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: Edusc, 2005.

_____. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Fronteiras da ordem, limites da desordem: violência e sensibilidade no sul do Brasil, final do século XIX. In: PESAVENTO, Sandra Jatahy; GAYOL, Sandra (Org.). **Sociabilidades, justiça e violências**: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX). Porto Alegre: UFRGS, 2008, p. 7-55.

_____. **Visões do cárcere**. Porto Alegre: Zouk, 2009.

PESSI, Bruno Stelmach. *Entre o fim do tráfico e a abolição*: a manutenção da escravidão em Pelotas, RS, na segunda metade do século XIX (1850 a 1884). São Paulo: USP, 2012. 205f. Dissertação, (Dissertação em História) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

PONS, Anaclet; SERNA, Justo. O buraco da agulha. Do que falamos quando falamos de micro-história. In: MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Roberto Staudt.(Org). **Uma história em escalas**. A microanálise e a historiografia latino-americana. São Leopoldo: Oikos/Unisinos, 2012, p. 15-72.

PONTE DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **História e prática do habeas-corpus**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1955.

PRIORI, Mary Del. História das mulheres: as vozes do silêncio. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, p. 235-217.

QUARESMA, Paulo Sérgio Andrade. **Urbe em tempos de varíola**: a cidade do Rio Grande (RS) durante a epidemia de 1904-1905. 2012. 186f. Dissertação, (Dissertação em História). Programa de Pós-Graduação da Universidade de Pelotas, 2012.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. São Paulo/Brasília: Nacional/UNB. 1988.

ROSEMBERG, André. **Ordem e burla**: processos sociais, escravidão e justiça, Santos, década de 1880. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2006.

RÜDIGER, Francisco Ricardo. **Tendências do jornalismo**. Porto Alegre: UFRGS, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

_____. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-30, 2005.

_____. História das mulheres. In: BURKE, Peter. (Org.). **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992. p. 63-96.

SEGATO, Laura Rita. Os percursos do gênero na antropologia e para além dela. **Série Antropologia** [da] Universidade de Brasília, v. 1, n. 236, 1998. p. 1-22.

SÉGUIN, Elida. **O direito da mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. Ser doméstica em Recife e Salvador na segunda metade do século XIX: honra e sobrevivência. **História Social**, Campinas, v. 1, n. 13, p. 101-117, 2007.

SILVA, Mozart Linhares da. **Eugenia, antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul**. Santa Cruz do Sul: EdUnisc, 2005.

SILVA, Róger Costa da. **Muzungas**: Consumo e manuseio de químicas por escravos e libertos no Rio Grande do Sul (1828-1888). Pelotas: Educat, 2001.

SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor** – Esperança e recordações na formação da família escrava. Campinas: UniCamp, 2011.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Jacó dos Santos. **Imprensa e Abolicionismo**: notícias da escravidão e da liberdade em O Asteroide (Cachoeira, 1880-1889). ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH/BA, 5., 2012, Salvador. Anais do Encontro Estadual de História da Anpuh/Ba. Salvador: Editos, 2012. p. 1-10.

TILLY, Louise A. Gênero, história das mulheres e história social. **Caderno Pagu**: Universidade Estadual de Campinas, Campinas, v. 3, n. 1, p. 29-62, 1994.

TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil Annotado**. Brasília: fac-sim, Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

VARIKAS, Eleni. Gênero, experiência e subjetividade: a propósito do desacordo Tilly-Scott. **Caderno Pagu**: Universidade Estadual de Campinas, Campinas, v. 3, n. 1, p. 63-84, 1994.

XAVIER, Juarez Tadeu de Paula. **Teorias Antropológicas**. Curitiba: IESDE, 2009.